



**UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA**  
**“JÚLIO DE MESQUITA FILHO”**  
Câmpus de São José do Rio Preto

**EDUARDO DE ARAÚJO CARNEIRO**

**O ACRE É DO AMAZONAS?**  
**UM ESTUDO SOBRE POLÊMICA DISCURSIVA**

São José do Rio Preto

2019

EDUARDO DE ARAÚJO CARNEIRO

**O ACRE É DO AMAZONAS?**  
UM ESTUDO SOBRE POLÊMICA DISCURSIVA

Tese apresentada como parte dos requisitos para obtenção do título de Doutor em Estudos Linguísticos, junto ao Programa de Pós-Graduação em Estudos Linguísticos do Instituto de Biociências, Letras e Ciências Exatas da Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”, Câmpus de São José do Rio Preto.

Orientadora:  
Dra. Anna Flora Brunelli.

São José do Rio Preto

2019

Desde que citada a fonte e que seja fins de estudo e pesquisa, autorizo a reprodução e divulgação deste trabalho por qualquer meio convencional ou eletrônico.

---

C289a Carneiro, Eduardo de Araújo  
O Acre é do Amazonas? Um estudo sobre polêmica discursiva /  
Eduardo de Araújo Carneiro. -- São José do Rio Preto, 2019  
137p.

Tese (Doutorado) – Universidade Estadual Paulista (Unesp),  
Instituto de Biociências, Letras e Ciências Exatas, São José do Rio  
Preto

Orientadora: Anna Flora Brunelli.

1. Linguagem. 2. Discurso. 3. Polêmica. 4. Análise do Discurso; 5.  
Acre I. Título.

---

Sistema de geração automática de fichas catalográficas da Unesp. Biblioteca do  
Instituto de Biociências Letras e Ciências Exatas, São José do Rio Preto. Dados  
fornecidos pelo autor.

Essa ficha não pode ser modificada.

EDUARDO DE ARAÚJO CARNEIRO

**O ACRE É DO AMAZONAS?**  
**UM ESTUDO SOBRE POLÊMICA DISCURSIVA**

Tese apresentada como parte dos requisitos para obtenção do título de Doutor em Estudos Linguísticos, junto ao Programa de Pós-Graduação em Estudos Linguísticos do Instituto de Biociências, Letras e Ciências Exatas da Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”, Câmpus de São José do Rio Preto.

**Aprovado em:**

**COMISSÃO EXAMINADORA:**

Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Anna Flora Brunelli.  
Instituição: UNESP/IBILCE

Prof. Dr. Márcio Antônio Gatti  
Instituição: UFSCar/ Sorocaba

Profa. Dra. Renata Maria Facuri Coelho Marchezan  
Instituição: UNESP/Araraquara

Profa. Dra. Fabiana Cristina Komesu.  
Instituição: UNESP/IBILCE

Prof. Dr. Eduardo Penhavel  
Instituição: UNESP/IBILCE

São José do Rio Preto  
5 de novembro de 2019

À minha filha,  
*Sarah Cristina Rodrigues Carneiro*,  
a maior evidência da bondade de Deus na minha vida.

Às minhas irmãs,  
Silvia Helena de Araújo Carneiro e  
Zeneida Guimarães Carneiro,  
Mulheres “raçudas” iguais a essas eu nunca vi.

À minha irmã,  
Nágila Carneiro,  
Como incentivo e  
exemplo de superação.

## AGRADECIMENTOS

**À UNESP,**  
*pela alta qualidade do doutorado em Estudos Linguísticos,  
que muito contribuiu para a continuidade de minha formação acadêmica.*

**Ao professor Roberto Camacho (UNESP),**  
*pelo posicionamento favorável à minha permanência neste doutorado,  
e pela humanidade, simplicidade e profissionalismo demonstrados,  
exemplo que certamente tomarei para mim.*

**À professora Erotilde Goreti Pezatti (UNESP),**  
*Pelas lúcidas medidas administrativas  
sem as quais não teria permanecido nesse doutorado.*

**À professora Anna Flora Brunelli,**  
*exemplo de dedicação na orientação.*

**Aos professores Márcio Gatti, Renata Marchezan,  
Fabiana Komesu e Eduardo Penhavel,**  
*Por aceitarem fazer parte da banca de defesa.*

**Aos meus colegas do DINTER,**  
*em especial ao professores Sérgio Santos, Aline Santos e Ceildes Pereira,  
pelos momentos de alegria que me proporcionaram.*

**Aos meus familiares,**  
*Zeneida Carneiros (irmã), Silvia Carneiro (irmã), Nágila Carneiro  
(irmã), Daniel Junior (sobrinho), Giovana Lissa (sobrinha),  
Daniel Silva (cunhado), Paulo (cunhado),  
que suportaram as minhas constantes ausências.*

**Ao meu amigo Tony Facundes,**  
*Meu vizinho, pela imensa generosidade com que  
cuidou do meu lar nas minhas constantes viagens.*

*“De nossa parte, nós nos situaremos no lugar em que vêm articular um funcionamento discursivo e sua inscrição histórica, procurando pensar as condições de uma enunciabilidade possível de circunscrever-se historicamente [...] pensar a relação do discurso com o seu exterior enunciativo”*

(MAINGUENEAU, 2015, p. 17, grifo nosso)

## RESUMO

Essa tese tem por tema a polêmica discursiva que girou em torno do suposto pertencimento do Acre ao Estado do Amazonas. De um lado, o discurso da amazonensidade do Acre que defende o pertencimento imemorial do território do Acre ao Brasil e o direito do Amazonas sobre o território por meio do usucapião. Do outro lado, o discurso da não amazonensidade do Acre, que advoga que o Acre era estrangeiro e que foi nacionalizado pelo Brasil com Tratado de Petrópolis (1903). O objetivo da tese é compreender o processo de produção de simulacros decorrentes da interação polêmica entre os discursos da amazonensidade do Acre e o da antiamazonensidade do Acre materializados na obra *O Direito do Amazonas ao Acre Setentrional* (1910). Para isso, emprego a teoria da semântica global vinculada à análise do discurso desenvolvida pelo linguista francês Dominique Maingueneau. A produção dos simulacros foi estudada a partir do plano argumentativo, que foi escolhido por melhor evidenciar o caráter polêmico dos discursos analisados, o que não desabona os resultados obtidos, uma vez que a semântica é global justamente por atravessar todos os planos de um discurso indistintamente e de forma não hierarquizada. Isso implica que as regras do sistema de restrição que gerencia o funcionamento do discurso pode ser observada a partir de qualquer plano. O caráter polêmico da interação está baseado no fato de que ambos reivindicam para si o monopólio do dizer legítimo, excluindo-se mutuamente. Essa situação gera uma interincompreensão regrada que faz da interpretação do outro uma tradução dele em forma de simulacro. Para o estudo, escolhi como *corpus* preferencial a obra *O Direito do Amazonas ao Acre Setentrional* de Rui Barbosa. Ela reúne inúmeros documentos, arrazoados jurídicos, artigos e consultas de ambos dos dois discursos. A obra mobiliza diversas tipologias textuais (diplomáticas, historiográficas, geográficas, políticas, sociológicas, etc.). Após apresentar a conjuntura histórica em que os dois discursos analisados emergiram, faço uma breve apresentação deles em capítulos separados. Depois, por meio da função de tradução exposta por Maingueneau (2005), analiso o processo de interincompreensão entre os dois discursos concorrentes e a geração de simulacros entre eles. A tese é inovadora nos estudos da linguagem por conseguir exitosamente construir a grade semântica do sistema de restrição que governa um dado espaço discursivo através da análise do plano argumentativo de dois discursos em relação polêmica, identificando os principais semas positivos deles.

**Palavras-chaves:** Acre, Amazonas, Análise do Discurso, Semântica Global, Polêmica.



## ABSTRACT

This thesis has as its theme the discursive controversy that revolved around the supposed belonging of Acre to the State of Amazonas. On the one hand, the Acre amazonensity discourse that defends the immemorial belonging of the Acre territory to Brazil and the Amazonian right over the territory through the usucapion. On the other hand, the discourse of non-Amazonian Acre, which advocates that Acre was foreign and was nationalized by Brazil with Treaty of Petrópolis (1903). The aim of the thesis is to understand the process of production of simulacrum resulting from the controversial interaction in the argumentative plan of the Acre amazonensity discourses and the Acre antiamazonensity discourse materialized in the work *The Amazonian Right to Northern Acre* (1910). For this, I use the theory of global semantics linked to the discourse analysis developed by the French linguist Dominique Maingueneau. The argumentative plan was chosen because it best evidences the controversial character of the discourses analyzed, which does not disprove the obtained results, since the semantics is global precisely because it crosses all the planes of a discourse indistinctly and in a non-hierarchical way. This implies that the rules of the restriction system that manages the functioning of speech can be observed from any plane. The controversial character of the interaction is based on the fact that both claim for themselves the monopoly of legitimate saying, mutually excluding one another. This situation generates a ruled interunderstanding that makes the interpretation of the other a translation of his simulacrum. For the study, I chose Rui Barbosa's *The Right of the Amazon to Northern Acre* as the preferred corpus. It brings together numerous documents, legal arguments, articles and consultations from both of the speeches. The work mobilizes various textual typologies (diplomatic, historiographic, geographical, political, sociological, etc.). After presenting the historical conjuncture in which the two discourses analyzed emerged, I make a brief presentation of them in separate chapters. Then, through the translation function expounded by Maingueneau (2005), I analyze the process of interunderstanding between the two competing discourses and the generation of simulacrum between them. The thesis is innovative in language studies because it successfully builds the semantic grid of the restriction system that governs a given discursive space through the analysis of the argumentative plan of two discourses in relation to controversy, identifying their main positive semmas.

Keywords: Acre, Amazonas, Discourse Analysis, Global Semantics and Controversy.

## LISTA DE ILUSTRAÇÕES

### FIGURAS

ITEM	TÍTULO	P.
<b>Figura 01</b>	A tríade interdiscursiva	<b>26</b>
<b>Figura 02</b>	Discurso da amazonensidade do Acre como unidade não tópica	<b>28</b>
<b>Figura 03</b>	Composição da comunidade discursiva da amazonensidade do Acre	<b>30</b>
<b>Figura 04</b>	Discurso da amazonensidade do Acre como unidade não tópica	<b>31</b>
<b>Figura 05</b>	Capas dos três tomos	<b>38</b>
<b>Figura 06</b>	Charge sobre o Tratado de Petrópolis	<b>62</b>
<b>Figura 07</b>	Disputa pelo Acre: “União entalada com o Amazonas”	<b>68</b>
<b>Figura 08</b>	Síntese do plano argumentativo do discurso da brasilidade do Acre	<b>82</b>
<b>Figura 09</b>	Síntese do discurso da amazonensidade do Acre (plano argumentativo)	<b>97</b>
<b>Figura 10</b>	Síntese do discurso da não amazonensidade do Acre (plano argumentativo)	<b>111</b>
<b>Figura 11</b>	Interdiscurso elementar de interação semântica entre “A” e “B”	<b>118</b>
<b>Figura 12</b>	Modelo de Operação geradora de Semas positivos	<b>121</b>
<b>Figura 13</b>	Função de tradução no espaço discursivo	<b>124</b>
<b>Figura 14</b>	Síntese da Tradução de M1+ por M2-	<b>125</b>

### MAPAS

ITEM	TÍTULO	P.
<b>Mapa 01</b>	Parte do território acriano pleiteado pelo Estado do Amazonas em destaque	<b>29</b>
<b>Mapa 02</b>	Acre enquanto “região do rio Acre”	<b>41</b>
<b>Mapa 03</b>	Acre enquanto República de Galvez	<b>41</b>
<b>Mapa 04</b>	Acre enquanto Departamento prefetural	<b>41</b>

<b>Mapa 05</b>	Região do atual Acre nomeada como “Apolobamba” em um mapa boliviano	<b>43</b>
<b>Mapa 06</b>	Possessões do Vice-Reino do Peru na primeira década do século XVIII	<b>44</b>
<b>Mapa 07</b>	Colônias espanholas na América do Sul (XVIII)	<b>45</b>
<b>Mapa 08</b>	Províncias Unidas do Rio da Prata em 1811. Em destaque, o “Acre argentino”	<b>46</b>
<b>Mapa 09</b>	Vice-Reino do Peru em 1810 e a República do Peru em 1825	<b>47</b>
<b>Mapa 10</b>	Confederação Peru-Bolívia (1836-39)	<b>48</b>
<b>Mapa 11</b>	Mapa do Peru elaborado por Felipe Soldan em 1865	<b>49</b>
<b>Mapa 12</b>	O mapa da “Linha Verde”	<b>51</b>
<b>Mapa 13</b>	Configuração territorial da Bolívia após o Tratado de Ayacucho	<b>52</b>
<b>Mapa 14</b>	Acre Setentrional e a Latitudinal 10° 20'	<b>53</b>
<b>Mapa 15</b>	Retas perpendiculares ou "Linha quebrada"	<b>59</b>
<b>Mapa 16</b>	Linha quebrada em destaque (pontilhada)	<b>60</b>
<b>Mapa 17</b>	Atlas do Brasil Imperial indica a “linha quebrada” e representa o Acre setentrional como pertencente à Província do Amazonas	<b>77</b>

## QUADROS

<b>ITEM</b>	<b>TÍTULO</b>	<b>P.</b>
<b>Quadro 1</b>	Reivindicação do monopólio do dizer legítimo pelo Discurso A	<b>115</b>
<b>Quadro 2</b>	Modelo semântico do espaço discursivo dos Discursos A e B	<b>125</b>

## LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

<b>“A”</b>	Discurso da amazonensidade do Acre
<b>AC</b>	Acre
<b>ACD</b>	Análise Crítica do Discurso
<b>AD</b>	Análise do Discurso
<b>ADTO</b>	Análise do Discurso Textualmente Orientada
<b>“B”</b>	Discurso da não amazonensidade do Acre
<b>DINTER</b>	Doutorado Interinstitucional
<b>DISCURSO A</b>	Discurso da amazonensidade do Acre
<b>DISCURSO B</b>	Discurso da não amazonensidade do Acre
<b>F</b>	Função de Tradução
<b>F1</b>	Fundação de Tradução em que M1 é agente
<b>F2</b>	Fundação de Tradução em que M2 é agente
<b>IBILCE</b>	Instituto de Biociências, Letras e Ciências Exatas
<b>M</b>	Modelo semântico de um interdiscurso de dois polos
<b>M1</b>	Submodelo semântico do Discurso A
<b>M1+</b>	Semas positivos do Discurso A
<b>M1-</b>	Semas negativos do Discurso A
<b>M2</b>	Submodelo semântico do Discurso B
<b>M2+</b>	Semas positivos do Discurso B
<b>M2-</b>	Semas negativos do Discurso B
<b>UFAC</b>	Universidade Federal do Acre
<b>UNESP</b>	Universidade Estadual Paulista

## SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO</b>	<b>13</b>
<b>1 O PERCURSO TEÓRICO-METODOLÓGICO</b>	<b>18</b>
1.1 O REFERENCIAL TEÓRICO: A ANÁLISE DO DISCURSO PRATICADA POR DOMINIQUE MAINGUENEAU	19
1.2 PROCEDIMENTO METODOLÓGICO	24
1.3 O <i>CORPUS</i>	34
<b>2 A INSCRIÇÃO HISTÓRICA DO DISCURSO</b>	<b>39</b>
2.1 A QUESTÃO DO ACRE	54
2.2 A “QUESTÃO DO ACRE” E O ESTADO DO AMAZONAS	64
<b>3 O ACRE É DO AMAZONAS? SIM</b>	<b>69</b>
3.1 O ACRE JÁ ERA BRASILEIRO	72
<b>3.1.1 Povoado e colonizado por brasileiros</b>	<b>73</b>
<b>3.1.2 “A linha quebrada” do Tratado de Ayacucho (1867)</b>	<b>74</b>
<b>3.1.3 Declarações oficiais do governo brasileiro</b>	<b>79</b>
<b>3.1.4 O Brasil já exercia jurisdição no Acre</b>	<b>80</b>
<b>3.1.5 Características geográficas favoráveis</b>	<b>81</b>
3.2 O ACRE JÁ ERA AMAZONENSE	83
<b>3.2.1 A brasilidade do Acre setentrional</b>	<b>84</b>
3.2.1.1 Povoamento e colonização	87
3.2.1.2 Efetivo exercício jurisdicional	88
<b>3.2.2 O caráter declaratório do Tratado de Petrópolis</b>	<b>92</b>
<b>3.2.3 A inconstitucionalidade do Acre Territorial e a injustiça</b>	<b>94</b>
<b>4 O ACRE É DO AMAZONAS? NÃO</b>	<b>98</b>
4.1 O ACRE NÃO ERA BRASILEIRO	99
4.2 O ACRE NÃO ERA AMAZONENSE	101
4.3 O ESTADO DO AMAZONAS NÃO FOI INJUSTIÇADO	104
4.4 O ACRE TERRITÓRIO NÃO É INCONSTITUCIONAL	105
4.5 O TRATADO DE PETRÓPOLIS FOI TRANSLATIVO	106
4.6 O TRATADO DE AYACUCHE NÃO NACIONALIZOU O ACRE	108
4.7 PETIÇÃO INICIAL JURIDICAMENTE NULA	109

<b>5 POLÊMICA DISCURSIVA SOBRE A AMAZONENSIDADE DO ACRE</b>	<b>112</b>
<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS</b>	<b>128</b>
<b>REFERÊNCIAS</b>	<b>132</b>

## INTRODUÇÃO

Esta tese tem por tema a polêmica discursiva em torno do suposto pertencimento do Acre ao Estado do Amazonas. O objeto de estudo é processo de produção de simulacros decorrentes da interação polêmica que se deu no plano argumentativo entre os discursos da amazonensidade do Acre<sup>1</sup> e o da antiamazonensidade do Acre<sup>2</sup> materializados na obra *O Direito do Amazonas ao Acre Setentrional* (1910), que me serviu como *corpus*. O objetivo foi compreender esse processo de produção do simulacro a partir da teoria da semântica global vinculada à Análise do Discurso desenvolvida pelo linguista francês Dominique Maingueneau. Baseada na teoria adotada, a hipótese inicial foi a de que a produção de simulacros estava relacionada com o processo de interincompreensão entre os discursos que mantinham relação polêmica no espaço discursivo.

O território banhado pelos afluentes dos rios Purus e Juruá foi povoado por brasileiros a partir do final dos anos 1870, em virtude da região ser rica em seringueiras e por haver na época uma crescente demanda internacional por borracha. No entanto, o referido território figurava como estrangeiro até novembro de 1903, ocasião em que foi nacionalizado oficialmente por meio da assinatura do Tratado de Petrópolis. Quando isso aconteceu, a elite manauara ficou desapontada, já que, por diversos motivos que a tese indica, esperava-se que o Acre fosse incorporado ao Estado do Amazonas. No entanto, o Governo Federal resolveu administrar a região diretamente, o que não era previsto na Constituição.

Em 1906, o eminente advogado Rui Barbosa foi contratado para defender o suposto direito do Amazonas ao Acre perante o Supremo Tribunal Federal. Conseqüentemente, a Procuradoria Geral da União também acabou sendo obrigada a se posicionar e, para isso, nomeou um advogado para salvaguardar o que considerava como direito do Governo Federal. Como resultado dessa disputa jurídica, foram produzidas mais de mil e quinhentas páginas, todas anexadas aos autos do processo. São justamente essa enorme quantidade de documentos publicada no livro de Rui Barbosa que acabou se tornando o *corpus* privilegiado de estudo desta tese.

Como procedimento teórico-metodológico, emprego a teoria da semântica global desenvolvida pelo linguista francês Dominique Maingueneau. A globalidade da semântica tem a ver com o fato de o sistema de restrição, característico do discurso, atravessar todos os

---

<sup>1</sup> Discurso A ou simplesmente “A”.

<sup>2</sup> Discurso da não amazonensidade, Discurso B ou simplesmente “B”.

planos, impondo regras de funcionamento de forma não hierarquizada. Sendo assim, para a análise, escolhi o plano argumentativo da obra *O Direito do Amazonas ao Acre Setentrional* de Rui Barbosa. Este plano não é considerado aqui como o portador do sentido do discurso, como um lugar privilegiado através do qual o sistema semântico emerge e se espalha aos outros. Pelo contrário, ele é apenas mais uma dos muitos planos do discurso afetados pelo sistema de restrições, que por ser global, está presente indistintamente em todas as dimensões. A escolha dele teve a ver com o fato de os documentos que compõem a obra que nos serviu como *corpus* serem oriundos de um processo jurídico. Neste caso, foi o que melhor evidenciou o comportamento polêmico dos discursos escolhidos.

A polêmica aqui estudada pode ser resumida na oposição entre o conjunto de enunciados que concordam com a amazonensidade do Acre e o conjunto de enunciados que discordam. São duas formações discursivas “que se encontram em concorrência, delimitando-se reciprocamente” (MAINGUENEAU, 2005, p. 35). São dois sistemas de restrições semânticos, dois posicionamentos, duas práticas discursivas, duas comunidades discursivas que se chocam no espaço discursivo.

Quando se chocam em forma de polêmica, as duas produzem simulacros e jogos de verdades que se excluem mutuamente. Sendo assim, a unidade de análise não é o discurso propriamente dito e sim o interdiscurso, ou seja, a rede em que os discursos interagem. Para tanto, delimitei o universo discursivo ao conjunto dos discursos sobre a Questão do Acre que circularam na Amazônia legal em fins do século XIX e início do XX. A partir dele, selecionei o campo discursivo que tematizou o Acre como território brasileiro. No interior deste, escolhi o espaço discursivo com os discursos da amazonensidade do Acre e o da não amazonensidade do Acre.

Para efeitos dessa tese, chamo de discurso da amazonensidade do Acre o efeito de sentido que inventou o Acre como amazonense e o constituiu como uma evidência histórica. Ou seja, a formação discursiva temática que abrigou os enunciados que tematizaram e defenderam o pertencimento do Acre ao Estado do Amazonas. Esse efeito de sentido ganhou forma e regularidade observáveis em enunciados de diversos setores da atividade social (tipos discursivos), a partir dos seus respectivos dispositivos de comunicação e das instituições de fala estabilizadas (gêneros discursivos). Esse também é o caso do discurso da não amazonensidade do Acre, cuja regularidade enunciativa está dispersa em várias tipologias discursivas.

O discurso da amazonensidade do Acre posiciona-se a favor da incorporação da parte setentrional do território do Acre ao Estado do Amazonas. Para sustentar isso, baseou-se na



hipótese da origem imemorial da brasilidade do Acre por meio do usucapião, já que portugueses e brasileiros foram quem promoveram a ocupação “pacífica”. A comunidade praticante desse discurso era formada pela equipe governamental do Estado do Amazonas e tantos outros políticos, liberais e empresários locais ligados à econômica da borracha.

Já o discurso da não amazonensidade do Acre afirma que o referido território era estrangeiro e que só veio a ser nacionalizado mediante a negociação diplomática que o Brasil fez com a Bolívia mediante o Tratado do Petrópolis. Não sendo ele brasileiro, obviamente, também não seria amazonense. E não sendo amazonense, segundo esse entendimento, a União poderia fazer do Acre o que bem quisesse. Duas eram as propostas constitucionais para ele: a) torná-lo um Estado; b) incorporá-lo a algum estado já existente, que bem poderia ser o Amazonas. No entanto, por questões financeiras, já que o Tratado gerou custos ao Brasil, o Governo Federal resolveu administrá-lo diretamente, mesmo não tendo amparo constitucional para isso. Assim, a criação do Território do Acre veio acompanhado de um discurso justificador que, dentre outros, teve que negar o pertencimento do Acre ao Estado do Amazonas. O discurso da não amazonensidade do Acre foi assumido pelos membros do movimento autonomista acreano<sup>3</sup> e todos aqueles que apoiavam o Governo Federal.

A tese está dividida em cinco capítulos. No primeiro, justifico a minha opção teórico-metodológica e apresento os principais conceitos que serão empregados direta ou indiretamente na análise do *corpus*. Em resumo, utilizo os métodos descritivo e explicativo para descrever, interpretar e explicar o funcionamento da polêmica discursiva. Do ponto de vista da coleta de informação, os métodos são o bibliográfico (histórico e teórico) e o documental. Quanto ao procedimento de coleta de dados, realizo um estudo de caso por amostragem. Seleciono dois discursos e os analiso por meio de *corpora* de referência<sup>4</sup> a partir dos princípios teóricos da semântica global de Maingueneau (2005).

O segundo capítulo foi escrito para contextualizar historicamente a gênese interdiscursiva dos dois posicionamentos e expor as condições históricas que possibilitaram a produção deles. No terceiro e no quarto capítulos, faço uma exposição intradiscursiva das unidades enunciativas encontradas no plano argumentativo que demarcam a fronteira do dizer

---

<sup>3</sup> Esse grupo assumiu a principal regra semântica que organiza o discurso que é negar o pertencimento do Acre ao Estado do Amazonas. No entanto, também já caracterizava o Acre como brasileiro antes do Tratado de Petrópolis. O princípio regulador do discurso autonomista era o de que o Acre deveria ser elevado a categoria de Estado pois foi incorporado ao Brasil através do patriotismo dos acreanos. Portanto, é um discurso acreanocêntrico e atávico que nega a participação do governo do Amazonas e diminui a atuação do Governo Federal durante o processo da nacionalização do Acre. Segundo eles, o Acre se tornou brasileiro por opção, pois os acreanos assim o desejaram.

<sup>4</sup> Superfícies textuais estratégicas que dão conta de representar o discurso.

legítimo dos dois discursos. Tento delimitar a zona da dizibilidade legítima de cada posicionamento, daquilo que podia e devia ser dito sobre o Acre naquele momento no plano argumentativo de cada um deles.

No quinto capítulo, depois de já ter mapeado o que cada discurso disseram de si mesmos nos dois capítulos anteriores, mostro relação que o dizer positivamente de si guarda com o interdito e o interdiscurso. Os traços semânticos positivos que cada discurso reivindica para si são diametralmente opostos àqueles que nega no outro e isso não é uma mera coincidência. É que os semas individualizadores dos discursos servem tanto para impor uma imagem positiva de si, quanto para caricaturar uma imagem negativa do outro, descredenciando as múltiplas alteridades existentes. Isso acontece porque a “formação discursiva não define somente **um universo de sentido próprio**, ela define igualmente seu modo de coexistência **com os outros discursos**” (MAINGUENEAU, 2005, p. 110, grifo nosso). Em resumo, nos capítulos três e quatro, estudei separadamente a forma como dois discursos definem os seus respectivos universos de sentido próprios. No quinto, a forma como eles definem suas coexistências com outros discursos.

Concluí a tese com a construção da grade semântica do sistema de restrição que governa o espaço discursivo que adotei para a análise. O jogo da interincompreensão mútua dos discursos polêmicos é por mim explicado através da “função de tradução” (MAINGUENEAU, 2005). Identifiquei os principais semas positivos de cada discurso e expliquei como os filtros provocam a interincompreensão e a tradução mútua em forma de simulacro.

A tese se mostra inovadora nos estudos da linguagem por ter construído a grade semântica do sistema de restrição que governa um dado espaço discursivo a partir da análise do plano argumentativo de dois discursos que mantém relação polêmica entre si. Soma-se ao já amplo acervo dos trabalhos científicos brasileiros que empregam as contribuições que Dominique Maingueneau deu à Análise do Discurso. Além disso, a tentativa do governo do Amazonas em incorporar o território do Acre ainda é um tema inexplorado até mesmo no campo da História, desconheço alguma dissertação ou tese que tenha focalizado o assunto. Trabalhar tal tema no campo da linguística foi, no mínimo, desafiador, que sirva de caminho para os pesquisadores, inclusive os das Ciências Sociais.

Apesar de a formação discursiva que reivindicou a amazonensidade do Acre ter, praticamente, desaparecido ou parado de circular na atualidade, ainda hoje ela faz parte do discurso que significou o Acre como brasileiro, embora como um sentido interditado, pois findada a polêmica, constituiu-se na parte vencida. O discurso da nacionalização do Acre que

atualmente circulam nos livros é marcadamente acreanocêntrico, pois para negar o suposto pertencimento do Acre ao Amazonas teve que exaltar os acreanos como os únicos e verdadeiros responsáveis pela aquisição do território. Negando, desqualificando e inferiorizando a participação do governo do Amazonas nesse processo.

Obviamente que, no tempo presente, é fato que o Acre não amazonense, no entanto, essa evidência foi historicamente construída e a relevância social dessa tese está em revisitar tal construção, trazendo à tona a disputa pela significação e o saber de que o sentido atualmente hegemônico poderia ter sido outro. Afinal, como é sabido, até meados de 1903, era o Estado do Amazonas quem administrava a região, impondo-lhe ordens e instituições (Cf. BARBOSA, 1986). A parte setentrional do atual território do Estado do Acre fazia parte da jurisdição do Estado amazonense e já era tratado como brasileiro<sup>5</sup>. Só que nessa época o Acre não existia como Acre, pois era parte territorial de um município amazonense, portanto, tinha outro topônimo (TOCANTINS, 2001, Vol. I, p. 256). Então, o “não-Acre” ou o “Acre amazonense” é parte da semântica discursiva do topônimo Acre, no entanto, é a parte interdita dele, aquele que foi preciso sacrificar para que o sentido desejado se consolidasse. Nessa tese fiz o interdito falar e isso evidenciou que o Acre, enquanto fato da linguagem, não é uma evidência e sim um efeito de sentido.

---

<sup>5</sup> Barbosa (1986) indica uma rica documentação que comprova isso.

## 1 O PERCURSO TEÓRICO METODOLÓGICO

Este capítulo representa o resultado do caminho que percorri no campo da Linguística durante o processo de escolha do referencial teórico que seria aplicado na análise de *corpus* desta tese. Como historiador de formação, procurei pensar um objeto de estudo e uma teoria que favorecessem o diálogo entre a História e a Linguística. Assim, selecionei dois posicionamentos discursivos relacionados a um determinado fato histórico e escolhi a Análise do Discurso como meu referencial teórico que, desde o final dos anos 1960, propõe a interdisciplinaridade entre essas duas ciências. A tese, portanto, foi escrita no entremeio das Ciências Humanas e das Ciências da Linguagem, mais precisamente na intersecção da História com a Linguística, da chamada Terceira Geração dos Annales<sup>6</sup> com a Análise do Discurso (AD, doravante).

A História e a Linguística têm interesses em comuns, o que permite a ajuda mútua na elucidação dos seus respectivos objetos de estudo. Afinal, todo fenômeno linguístico também é um fenômeno histórico, uma vez que se constitui em um produto das ações dos homens no tempo. E todo fenômeno histórico, quando narrado, se transforma em um fenômeno linguístico. Isso porque, inevitavelmente, a narrativa terá que fazer uso da linguagem e, assim fazendo, acabará por converter a realidade em uma representação limitada e subjetiva dela. Além do mais, a opacidade da linguagem provoca equívocos, lapsos, errâncias e deslizamento de sentidos que impedem a neutralidade, a objetividade, a certeza, a evidência, a prova cabal e o sentido único. Como a narrativa histórica, por conta da própria natureza na linguagem, nunca refletirá com fidelidade o passado, então ela não passa de um “discurso histórico”.

O objeto da minha pesquisa é o processo de produção de simulacros decorrentes da interação polêmica no plano argumentativo dos discursos da amazonensidade do Acre e o da antiamazonensidade do Acre, materializados na obra *O Direito do Amazonas ao Acre*

---

<sup>6</sup> Annales foi uma revista de história publicada pela primeira vez em Paris em 1929 que congregou inúmeros historiadores que pretendiam propor uma renovação na forma de se escrever a histórica, menos epopeica, menos elitista, menos positivista, que deixasse de girar em torno dos heróis e dos grandes feitos. Segundo defendiam, a escrita da história deveria partir de uma problemática e, através dela, construir uma narrativa totalizante que pudesse incorporar o máximo de informações, inclusive de outras ciências. A chamada terceira geração se deu após os anos 1960 e foi marcada pela descrença na obtenção da verdade histórica e pela inserção de temas culturais, como o estudo das mentalidades, dos conceitos e das representações.

*Setentrional* (1910), que me serviu como *corpus*. Os dois discursos defendem, cada um ao seu modo, um projeto político administrativo para o território incorporado oficialmente ao Brasil pelo Tratado de Petrópolis (1903). Tem-se, então, dois discursos tematizando os mesmos fatos históricos.

## 1.1 O REFERENCIAL TEÓRICO: A ANÁLISE DO DISCURSO PRATICADA POR DOMINIQUE MAINGUENEAU

Desde a sua fundação em fins dos anos 1960, a AD caracteriza-se por diversas tradições, concepções e abordagens que bem podem ser agrupadas em escola de Análise do Discurso francesa, inglesa, norte-americana, etc. Seguindo outros parâmetros, também se pode falar em Estudos do Discurso, Análise Crítica do Discurso (ACD), Análise do Discurso Textualmente Orientada (ADTO), ou até mesmo de AD de inspiração linguística e AD de inspiração histórica. E como essas cisões não bastassem, cada uma das escolas apresenta também diversas tendências. No que diz respeito à escola francesa, é bem conhecida a divisão dela em três fases (PÊCHEUX, 1983), além das vertentes althusserianas, foucaultianas, maldidierianas, dentre outras.

Diante desse quadro, decidi-me pela AD praticada pelo linguista Dominique Maingueneau (1950-), filiado à escola francesa. Maingueneau iniciou suas pesquisas de doutorado nos anos 1970, momento em que AD francesa caminhava rumo a sua terceira fase. Alguns dos seus principais livros são: *Introdução ao Método de Análise do Discurso* (1976), *Semântica da Polêmica* (1983), *Gênese do Discurso* (1984) [2005] e *Novas Tendências em Análise do Discurso* (1987) [1997].

Como historiador de formação, eu me identifiquei com a AD desenvolvida por Maingueneau pelo fato de ele situar a AD no campo das Ciências Sociais e não exatamente como uma subárea dos estudos linguísticos. Apesar de ele linguista, foi muito influenciado pelo filósofo Michel Foucault, cuja concepção de discurso e metodologia de análise não se apoiavam especificamente na Linguística. Outro motivo que justifica a opção pela abordagem interdiscursiva de Maingueneau é sua concepção de discurso. Na Introdução da obra *Gênese dos Discursos* (2005, p. 16), o autor conceitua o discurso como “integralmente linguístico e integralmente histórico”, tomando as unidades do discurso como sistemas significantes que têm a ver com a semiótica textual, mas que “também tem a ver com a história que fornece a

razão para as estruturas de sentido que elas manifestam” (MAINGUENEAU, 2005, p. 16).

Nas palavras do autor:

O que queremos é não sacrificar nenhum desses aspectos, seguir um caminho diferente daqueles que, guiados por um interesse diferente, voltam-se de maneira privilegiada para um ou outro desses aspectos [...] De nossa parte, nós nos situaremos no lugar em que vêm articular-se um funcionamento discursivo e sua inscrição histórica, procurando pensar as **condições de uma enunciabilidade possível de circunscrever-se historicamente**. (MAINGUENEAU, 2005, p. 16 e 17; grifo nosso)

Assim sendo, a análise do *corpus*, que tem materialidade linguística, deve ser feita a partir do quadro social de sua produção e circulação, ou seja, deve-se levar em consideração o exterior da língua e a relação que o texto mantém com outros textos. É preciso, portanto, inseri-lo tanto na rede interdiscursiva na qual está filiado, quanto na história, no conjunto de fatores que possibilitaram a sua produção<sup>7</sup>. Desse ponto de vista, o discurso não é exatamente uma questão de emprego de certo léxico, de certas estruturas sintáticas, ou de certo tipo de estrutura textual e sim uma semântica global<sup>8</sup> que diz respeito tanto aos aspectos linguísticos quanto aos fatores históricos. Daí a importância da História no processo de análise do discurso realizada por Maingueneau. A questão da historicidade semântica do enunciado e o fato de o exercício da função enunciativa sempre aparecer regada por um sistema de restrições semânticas determinadas no tempo e no espaço são alguns dos aspectos cruciais dessa abordagem que me levaram a elegê-la como o referencial dessa tese.

Outros motivos explicam minha escolha por Maingueneau, como é o caso da utilidade e empregabilidade de alguns dos conceitos, hipóteses e procedimentos por ele desenvolvidos. A principal é a hipótese do primado do interdiscurso, que afirma que o sentido do discurso sempre deve ser analisado sob a ótica das relações que mantém com outros discursos. A dialogia entre os discursos é inevitável pelo fato de o próprio discurso ser heterogêneo, ou seja, atravessado por várias vozes, o que faz da alteridade parte integrante do próprio discurso. Isso quer dizer que, mesmo que não apareça de forma expressa, o outro estará sempre presente, ora concordando, ora discordando. É como se o reverso fosse condição de existência do verso. Em síntese, o discurso é formado por enunciados que compartilham o mesmo *sistema de restrição semântica* - regras de formação baseadas em um conjunto de semelhantes escolhas e

<sup>7</sup> Trata-se das condições de existência de tal discurso. Por isso, no próximo capítulo, trato da conjuntura histórica da qual os dois discursos em análise emergiram.

<sup>8</sup> Ela compreende dois fatores: a) as restrições semânticas que determinam o discurso; b) a relação que essas restrições semânticas mantêm com o Outro desse discurso. O conceito será melhor trabalhado adiante.

exclusões, regularidades e dispersões, traços semânticos positivos (reivindicados) e negativos (rejeitados).

Assim, uma das principais teses defendidas por Maingueneau (2005) é a da heterogeneidade constitutiva do discurso. Ela pode ser pensada a partir da seguinte tríade: Universo Discursivo, Campo Discursivo e Espaço Discursivo. São três escalas de observação em que o outro do discurso vai ganhando cada vez mais nitidez conforme a análise vai afunilando o grau de interdiscursividade. Assim, o Universo Discursivo diz respeito a todas as formações discursivas possíveis em uma dada conjuntura. Ele pode ser dividido em Campos Discursivos<sup>9</sup>, que, por sua vez, também pode ser subdividido em Espaços Discursivos<sup>10</sup>. O analista opera esses recortes<sup>11</sup> até limitar seu foco a apenas dois discursos contrastantes, considerando, sempre, o fato de que a heterogeneidade está na gênese dos discursos. Essa operação é necessária para tornar a pesquisa realizável no prazo dado e permitir o aprofundamento da análise. Na tese, baseado nos dados em que trabalho, essa tríade está disposta conforme a Figura 01 (p.27 ).

As reflexões de Maingueneau<sup>12</sup> sobre a questão da polêmica constitutiva também são recuperadas nessa tese, já que analiso dois discursos contrastantes<sup>13</sup>. Segundo Maingueneau (2005), a polêmica se realiza quando duas formações discursivas mantêm relação de controvérsia semântica em um espaço discursivo. Elas disputam entre si o monopólio da legitimidade enunciativa, creditando a si próprias o direito privilegiado da fala e, por conta disso, tendem a não se compreender mutuamente, processo que o autor nomeia de interincompreensão recíproca, o que leva um discurso a inferiorizar, anular, interditar e distorcer o discurso do outro.

Como afirma Maingueneau (2005), a interincompreensão acontece quando dois discursos concorrentes dialogam e lê o outro a partir da própria grade semântica. A leitura, acontece em forma de tradução, na medida em que é feita pelo filtro do sistema de restrições no qual se está inscrito. Esse fenômeno acontece por causa do primado do interdiscurso sobre

---

<sup>9</sup> É a região do universo discursivo em que “interagem diferentes posicionamentos” (MAINGUENEAU, 2010, p. 50), ou seja, formações discursivas concorrentes - confronto, neutralidade ou aliança. (cf. MAINGUENEAU, 2005, p. 35).

<sup>10</sup> “Em geral o analista não estuda a totalidade de um campo discursivo, mas ele extrai dela um subconjunto, um espaço discursivo, constituído de pelo menos dois posicionamentos discursivos mantendo relações particularmente fortes” (MAINGUENEAU, 2006, p. 20). Por estarem em um mesmo espaço discursivo, os possuem alguns pontos em comum também.

<sup>11</sup> É o analista quem decide sobre os “recortes” que deverão ser feitos para melhor enxergar a heterogeneidade discursiva. O espaço discursivo não lhe é dado a priori, é o analista que o constrói.

<sup>12</sup> Em versão portuguesa, a discussão é feita em “Polêmica como interincompreensão” e “As três facetas do polêmico” de Maingueneau (2005 e 2010),

<sup>13</sup> O discurso da amazonensidade do Acre (Discurso A) e o discurso da não amazonensidade ou da antiamazonensidade (Discurso B).

o discurso, que obriga a formação discursiva a estabelecer regras não apenas para agrupar certos enunciados, mas também para rejeitá-los e dispersá-los. Portanto, o interdiscurso age em duas direções: define as regras e os limites do que pode e deve ser dito; e as regras e os limites do que não pode e não deve ser dito. Aceita e qualifica certos enunciados e nega e desqualifica outros.

Os enunciados que ficam dentro da zona do dizer legítimo compartilham uma mesma identidade enunciativa, uma vez que são regidos por um mesmo princípio agrupador. Os que ficam do lado de fora da zona são aqueles que obedecem às regras de formação de outros posicionamentos. Quando um enunciado que está do lado de fora da zona do dizer legítimo é introduzido dentro dela, ele não é reconhecido como tal, o estranhamento o traduz negativamente (Cf. MANGUENEAU, 2005, capítulo 4). O processo que o traduz, como já mencionado, é o processo de interincompreensão, cujo produto final é o simulacro, que é o Outro na sua versão desqualificada. Como afirma Maingueneau (2005, p. 39): “a formação discursiva, ao delimitar a zona do dizível legítimo, atribui por isso mesmo ao Outro a zona do interdito, isto é, do dizível errado”. Assim, o simulacro acaba se tornando um mecanismo de defesa do discurso em favor da sua própria identidade.

Segundo Maingueneau (2005), a identidade discursiva é mais tributária dos princípios que regem a coexistência das formações discursivas no interdiscurso, do que daqueles que regem os enunciados dentro da própria formação discursiva no nível do intradiscurso. A primazia do interdiscurso assim se confirma, uma vez que o próprio intradiscurso é por ele atravessado. As regularidades enunciativas que caracterizam a identidade do discurso se formam de maneira regulada no interdiscurso. A alteridade e suas regularidades estão presentes no fechamento semântico do discurso do mesmo, ainda que interdidas ou traduzidas em forma de simulacros. Nas palavras do autor:

O caráter constitutivo da relação interdiscursiva faz aparecer a interação semântica entre os discursos como um processo de tradução, de interincompreensão regrada. Cada um conduz o Outro em seu fechamento, traduzindo seus enunciados nas categorias do Mesmo e, assim, sua relação com esse Outro se dá sob a forma do “simulacro” que dele constrói (MAINGUENEAU, 2005, p. 22).

Esse processo está diretamente ligado à questão da competência discursiva, conceito desenvolvido por Maingueneau (2005) para explicar a diferença entre a enunciação que acontece a partir das restrições semânticas reivindicadas pela sua formação discursiva e aquela



que acontece a partir das restrições semânticas rejeitadas. Portanto, pode-se dizer que a competência discursiva é a capacidade que o sujeito tem de produzir e interpretar enunciados (sem simulacros) da comunidade discursiva da qual pertence. Quando o sujeito interpreta enunciados de comunidades discursivas das quais não está filiado, ele tenderá a traduzi-los em forma de simulacro. Isso acontece porque o sujeito não tem competência discursiva para tal, e acaba lendo o discurso Outro a partir do sistema semântico da comunidade em que está filiado. No discurso do Mesmo, o Outro sempre figurará como interdito. A esse respeito, Maingueneau afirma:

A cada posição discursiva se associa um dispositivo que a faz interpretar os enunciados de seu Outro traduzindo-os nas categorias do registro negativo de seu próprio sistema. Em outras palavras, esses enunciados do Outro só são compreendidos no interior do fechamento semântico do intérprete; para constituir e preservar sua identidade no espaço discursivo, o discurso não pode haver-se com o Outro como tal, mas somente com o simulacro que constrói dele. (MAINGUENEAU, 2005, p. 103)

Para fechar esse tópico, mais dois conceitos de Maingueneau (2005) são importantes para essa tese, o da comunidade discursiva e o da prática discursiva. O conceito de comunidade discursiva refere-se às instituições, organizações ou grupo de pessoas que se identificam enunciativamente pelo posicionamento que assumem. O posicionamento é um lugar social bem definido de produção discursiva, cujas escolhas aparecem nítidas com relação a discussões, opiniões, valores ou sistema de pensamentos que circulam em um dado campo discursivo. “Existe um laço, obscuro, mas necessário, entre a natureza desse discurso e o fato de pertencer a tal grupo ou classe”, diria Maingueneau (2005, p. 53).

Destarte, cada comunidade tem uma forma específica de gerenciar a produção, conservação e recepção dos discursos, que guarda relação com os modos e experiências de vida de seus membros. Isso implica dizer que o sujeito do discurso, conscientemente ou não, reproduz em sua enunciação, o posicionamento do grupo ao qual pertence. Sendo assim, a prática discursiva é a ação enunciativa de um sujeito imerso em uma comunidade. Ela evidencia a relação que o discurso tem com a vida social<sup>14</sup>, com os modos de organização e experiências de vida social dos homens. Portanto, a enunciação não acontece livremente, pois é regada pelo posicionamento que o sujeito do discurso assume e sofre coerções semânticas

---

<sup>14</sup> Cada comunidade é regida discursivamente por um sistema de restrição semântico. Segundo Maingueneau (2005), a ideia de relacionar o discurso à instituição que lhe dá suporte é uma tendência que se verifica nas reflexões de outros autores, tais como Pierre Bourdieu e Régis Debray.

oriundos desse posicionamento. Lembro que a AD realizada por Maingueneau tem como objeto de estudo a prática discursiva e não o discurso em si, pois ele apreende uma formação discursiva a partir da comunidade discursiva que a produz.

Enfim, a significância do discurso tem a ver com a sua “semântica global” (MAINGUENEAU, 2005). A globalidade dessa semântica envolve fatores linguísticos e não linguísticos - uma face verbal (temas, vocabulário, ethos, modos de coesão intertextualidade, etc.) e não-linguísticos – face social (contexto, posicionamento do sujeito, instituição, funcionamento da instituição, etc.). Todos planos e dimensões do discurso estão submetidos ou regradados de forma não hierárquica por um mesmo sistema de restrições semânticas que, por sua vez, mantém relação interdiscursiva com outro(s). Sendo assim, não há uma dimensão privilegiada que seja a portadora da especificidade do discurso, muito menos uma estrutura profunda válida.

## 1.2 PROCEDIMENTO METODOLÓGICO

“Quanto ao analista do discurso, ele levará em conta as propriedades do próprio gênero de discurso, os papéis sócio discursivos que ele põe em relação (animador, convidado), as diferentes estratégias de legitimação dos locutores, a maneira de cada um ajustar o seu posicionamento ideológico às restrições impostas pelo gênero e pela conjuntura na qual eles falam, etc”.

(MAINGUENEAU, 2015, p. 48).

“Os *corpora* que, em um dado momento, são objeto de análises, por tudo o que excluem, definem obliquamente os interesses de uma coletividade, de uma conjuntura”.

(MAINGUENEAU, 2005, p. 26).

Nesse trabalho, emprego o método dedutivo como procedimento metodológico na tarefa de elucidar o sistema de restrições semânticas que rege os discursos aqui estudados. Sigo a Análise do Discurso desenvolvida por Maingueneau, que parte de categorias abstratas e hipóteses generalizantes e, por isso, afirma seu descrédito “na eficácia de uma abordagem indutiva” (MAINGUENEAU, 2005, p. 25). Quanto aos objetivos, os métodos são o descritivo e o explicativo, na medida que procuro descrever o funcionamento discursivo, interpretá-lo e explicá-lo. Do ponto de vista da coleta de informação, os métodos envolvem o bibliográfico (histórico e teórico) e o documental. Quanto a coleta de dados, realizei um estudo de caso por amostragem, já que selecionei dois discursos dentre um universo e procurei estudá-los a partir

de amostras textuais, o que Maingueneau (2005) chama de *corpora* de referência<sup>15</sup>. Do ponto de vista da forma de abordagem do problema, o método é o qualitativo, porquanto interpreto ocorrências linguísticas sem me preocupar com o fator quantitativo.

O primeiro procedimento adotado foi inteirar-me sobre a teoria linguística que servir-me-ia de base para a análise do *corpus*. Vencidas as leituras indicadas pela orientadora sobre a análise do discurso, dediquei-me a escrever o primeiro capítulo da tese. Depois, busquei situar historicamente os discursos que pretendia analisar, já que, de acordo com a proposta de Maingueneau, a identidade enunciativa está indissociável a condições históricas específicas. O segundo capítulo da tese foi escrito para contextualizar a gênese interdiscursiva dos discursos em foco.

Depois, o passo seguinte foi selecionar e analisar o *corpus* propriamente dito. Para tanto, tive que fazer inferências e abstrações, já que as duas unidades discursivas em estudo se constituem unidades não tópicas<sup>16</sup>, ou seja, não foram dadas e sim por mim construídas no decorrer do processo de pesquisa. Nesse caso, os enunciados foram agrupados por princípios temáticos, independente de fronteiras tipológicas preestabelecidas e de seus respectivos dispositivos sócio-históricos de comunicação. Assim, as superfícies discursivas com as quais me deparei são, por natureza, heterogêneas. Elas são formadas por um conjunto aberto de tipos e de gêneros do discurso, de campos e de aparelhos, de registros. Todos eles unificados por um mesmo foco<sup>17</sup>, aquele que converge para o espaço discursivo em que o discurso pró-amazonensidade do Acre (Discurso A) e o da antiamazonensidade do Acre (Discurso B) se encontram em concorrência.

Todavia, até chegar ao espaço discursivo, tive que fazer escolhas e recortes. Delimitei meu universo discursivo ao conjunto de discursos sobre a Questão do Acre<sup>18</sup> que circularam na Amazônia legal em fins do século XIX e início do XX. Dentro desse universo, selecionei o campo discursivo que tematizou o Acre como território nacional no primeiro decênio do

<sup>15</sup> Superfícies textuais estratégicas que dão conta de representar o discurso.

<sup>16</sup> Maingueneau (2006) faz distinção entre duas unidades da análise discursivas: tópicas e não tópicas. As Unidades Tópicas são aquelas já dadas, pré-recortadas pelas práticas sociais. São oriundas de lugares discursivos já conhecidos pelo uso regular que fazem da língua, seja um aparelho institucional, seja um posicionamento (território simbólico), além dos registros de múltiplos gêneros unificados por critérios não-históricos (linguísticos, funcionais e comunicacionais). Na maioria dos casos, os enunciados dessa unidade são agrupados a partir de espaços pré-delineados pelas práticas verbais. São tipos de discurso relacionados a certos setores de atividades da sociedade (discurso administrativo, publicitário, político, etc.) já caracterizados pelo uso regular de certos gêneros, vistos como dispositivos sócio-históricos de comunicação, instituições de palavras socialmente reconhecidas. Por isso que persisto no uso do conceito de formação discursiva para designar os dois discursos que analiso.

<sup>17</sup> O pertencimento ou não do Acre ao Estado do Amazonas. A “natureza desse foco invisível” (MAINGUENEAU, 2015, p. 84) está no desejo inconfessável dos sujeitos em obterem dividendos com a obtenção do Acre.

<sup>18</sup> Tema do próximo capítulo.

século XX. No interior dele, escolhi um espaço discursivo que discutia, a partir da origem da brasilidade do Acre, o formato político e administrativo que essas terras deveria ter.

Esse espaço discursivo abriga dois discursos que mantêm entre si uma relação polêmica, a saber: a) o discurso da amazonensidade do Acre, que defende uma origem imemorial da brasilidade do Acre baseada na ocupação pacífica da região por portugueses e brasileiros; b) o discurso da não amazonensidade do Acre, que acredita na brasilidade do Acre a partir da nacionalização dele pelo Tratado de Petrópolis (1903). O último diz que o Acre não pertencia ao Brasil, por isso, foi adquirido mediante negociação; o primeiro diz que o Acre sempre pertenceu ao Brasil e foi adquirido pelo usucapião, já que os portugueses e brasileiros foram os primeiros que exploraram e colonizaram a região. São duas formações discursivas “que se encontram em concorrência, delimitando-se reciprocamente” (MAINGUENEAU, 2005, p. 35). Abaixo, a visualização gráfica que fiz facilitar a compreensão dos limites do interdiscurso que atravessam os discursos que estudamos.

Figura 01 – A tríade interdiscursiva



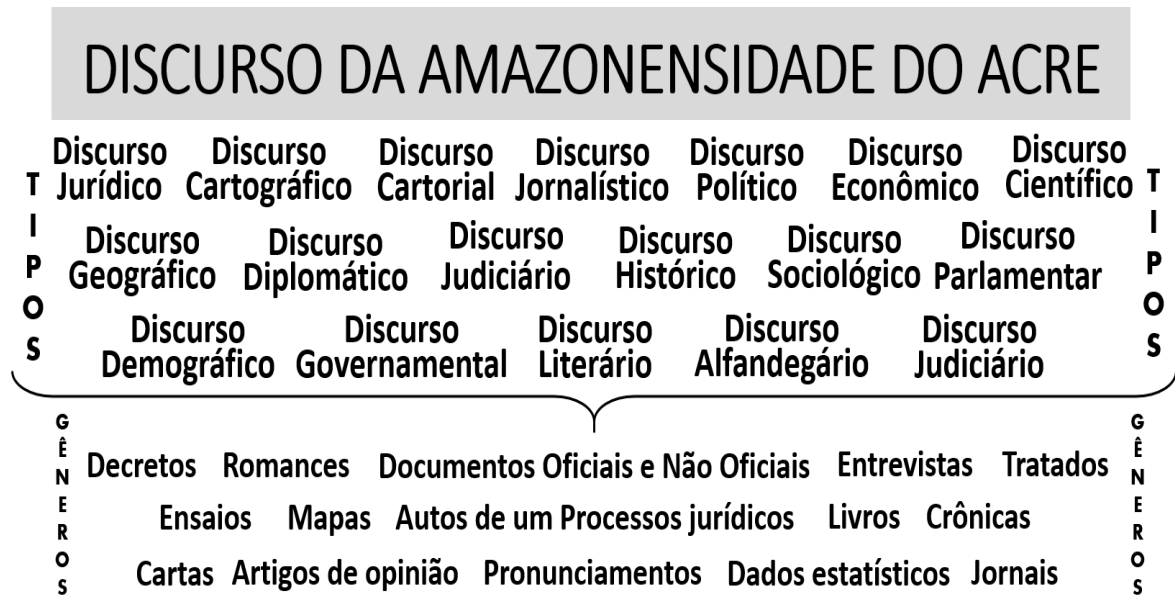
Fonte: próprio autor

O discurso da amazonensidade do Acre é entendido como uma formação discursiva temática que abriga enunciados de diversos setores da atividade social (tipos discursivos) com os seus respectivos dispositivos de comunicação e instituições de fala já estabilizados (gêneros discursivos). O tema é aquilo de que se fala e, em nosso caso, é o pertencimento do Acre ao Estado do Amazonas. É em torno dele que os enunciados se agrupam, construindo uma identidade por meio de regularidades enunciativas. Segundo Maingueneau (2015, p. 91, grifo nosso): “nada impede que o analista do discurso delimite uma formação discursiva **agrupando enunciados em torno de um tema** que ele institui soberanamente”. O que me interessa aqui, não é o tema propriamente dito e sim o funcionamento dos enunciados mobilizados para dar coesão semântica a ele, operacionalizando o seu fechamento identitário.

Quando eu me refiro ao discurso da amazonensidade do Acre, quero dizer o efeito de sentido que imaginou ou representou o Acre como amazonense, fazendo da amazonensidade do Acre uma evidência histórica. Esse efeito de sentido tem materialidade em uma dispersão textual ausente de fronteiras tipológicas e de gêneros. Apesar de nessa tese eu analisar preferencialmente documentos de uma peça jurídica, não significa que os discursos que são objetos de estudo estejam limitados ao tipo jurídico. Apesar de eu ter adotado como *corpus* de análise os autos de um processo, meu objeto de estudo não é o discurso jurídico do direito do Amazonas ao Acre setentrional. O discurso jurídico é somente mais um na teia discursiva que compõe o discurso da amazonensidade do Acre, como pode ser visualizado na Figura 2.

Levando em consideração os conceitos de “tipos” e “gêneros” do discurso em Maingueneau (2005), fiz uma espécie de “cartografia do discurso da amazonensidade do Acre”, mapeando os lugares sociais pelos quais o discurso circulou. Cheguei até essa cartografia quando finalizei minha pesquisa e discriminei os vários documentos que fizeram apologia ao pertencimento do Acre ao Estado do Amazonas. Percebi que o discurso da amazonensidade do Acre tem ramificações em diversos grupos, entidades e setores da atividade social, por isso, ele não pode estar limitado a uma única tipologia discursiva. Os diversos sujeitos que compuseram a comunidade discursiva que se posicionou favorável ao Acre amazonense fizeram uso do discurso diplomático, jurídico, geográfico, jornalístico, econômico, geográfico, parlamentar, dentre outros. Este se materializaram em diferentes gêneros como mapas, ensaios, atas, livros, crônicas, jornais, decretos, pronunciamentos parlamentares, etc.

Figura 02 – Discurso da amazonensidade do Acre como unidade não tópica



Fonte: próprio autor.

Diante de uma tão rica variedade, a pretensão de analisar a formação discursiva em seu conjunto, incluindo todos os tipos e gêneros, se tornou impraticável. Para tornar a pesquisa metodologicamente mais consistente e exequível no prazo dado, tive que escolher um *corpus* bem mais limitado, entretanto, rico em regularidades iniciativas. Foi então que escolhi a obra *O Direito do Amazonas ao Acre Setentrional* de Rui Barbosa, que reúne, dentre outros documentos, os autos do processo que o Estado do Amazonas ajuizou no Supremo Tribunal Federal em 1906 contra a União com o objetivo de tentar incorporar o território do Acre setentrional.

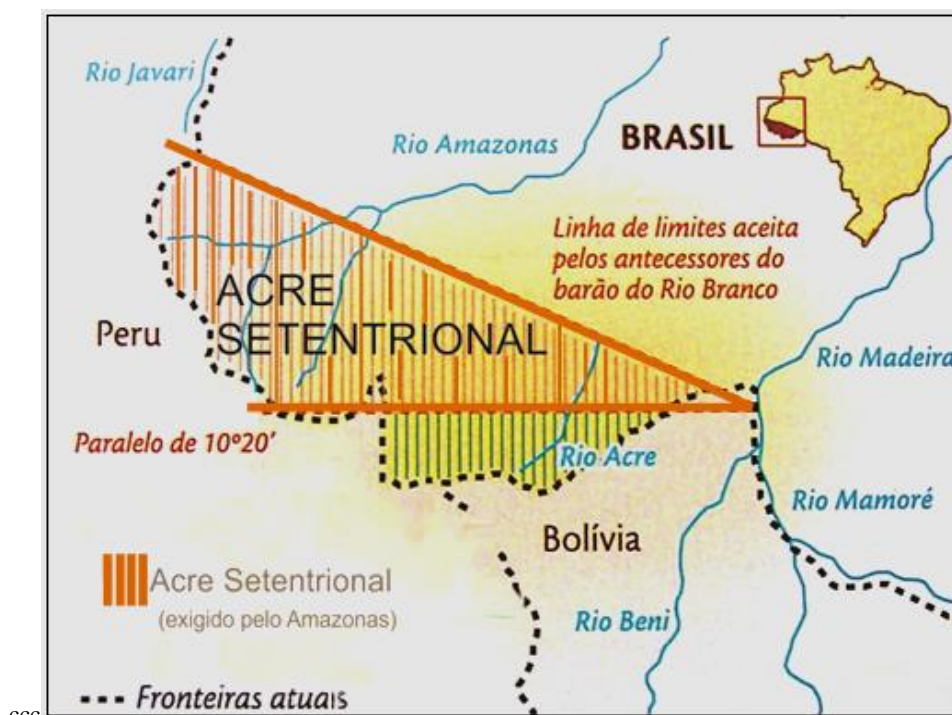
A decisão por *corpus* teve a ver com o fato de Rui Barbosa ter endossado o seu discurso jurídico com o histórico, o diplomático, o geográfico, o político, dentre outros, apresentando-se como uma síntese do conjunto dos tipos que atravessam a formação discursiva estudada. Como bem afirma Maingueneau (2015, p. 81): “as unidades não tópicas são consideradas pelo pesquisador a partir de unidades tópicas”. Então, apesar de os dois discursos estudados serem unidades não tópicas, os enunciados que analiso fazem parte das unidades tópicas que os atravessam.

Abaixo, destaco por meio de um mapa, o Acre pretendido pelo Estado do Amazonas. Percebe-se que não era todo o território que compõe o atual Estado do Acre e sim apenas a parte norte ao do paralelo de 10° 20'<sup>19</sup>, ou seja, a setentrional. A parte sul, chamada de

<sup>19</sup> Este paralelo estava prescrito no Tratado de Ayacucho (1867)

meridional, era reconhecida como incontestavelmente boliviana, por isso não foi pleiteada pelo Amazonas. Já a região setentrional, antes mesmo da assinatura do Tratado de Petrópolis, o próprio Brasil a declarou “litigiosa” em março de 1903, ou seja, era um território sem disputável, sem proprietário líquido e certo.

Mapa 01 – Parte do território acriano pleiteado pelo Estado do Amazonas em destaque.



Fonte: Revista Nossa História, Ano 3, Nº 25, Novembro de 2005, p. 21. [Adaptado pelo autor].

Assim como a composição tipológica do discurso da amazonensidade do Acre é variada, como já foi falado, o mesmo acontece com relação a comunidade discursiva que a pratica. Como ficou evidenciado na pesquisa, o discurso estudado não coincide com o posicionamento exclusivo de um grupo social ou de um aparelho institucional, pelo contrário, sujeitos de distintos lugares sociais assumiram tal posicionamento, mantendo, entre si, uma identificação enunciativa. Desse modo, tive que verificar de quais instituições e setores de atividade eram os enunciadores que assumiram a posição de sujeitos do discurso da amazonensidade do Acre.

Cheguei à conclusão de que a comunidade discursiva da amazonensidade do Acre era composta por integrantes do Poder Executivo do Estado do Amazonas: políticos e funcionários públicos do alto escalão; por parlamentares amazonenses do Poder Legislativo estadual e federal; por membros do Poder Judiciário amazonense; empresários e profissionais liberais envolvidos direta ou indiretamente com a economia gomífera. Eles endossavam tal discurso

porque tinham esperanças de ganhar dividendos com a incorporação do Acre ao Estado do Amazonas. Como mostro no Item 2.2, desde o início o Estado do Amazonas, representado pela sua elite, sempre demonstrou interesse pelo Acre. Além do mais, foi o Poder Executivo do Amazonas quem ingressou contra a União um processo de reintegração. A seguir, demonstro o resultado do mapeamento que fiz dessa comunidade baseado na análise do corpus já indicado.

Figura 03 - Composição da comunidade discursiva da amazonensidade do Acre



Diferentemente de seu concorrente, que tinha enunciadores inseridos nos mais diversos segmentos (Figura 03), o discurso da não amazonensidade do Acre coincide com o posicionamento de dois aparelhos institucionais plenamente estabilizados na época: a do Governo Federal e o do Movimento Autonomista Acreano. O primeiro era contra o pertencimento do Acre ao Amazonas porque pretendia continuar administrando-o, recolhendo diretamente os impostos que incidiam sobre a produção e comercialização da borracha<sup>20</sup>. O segundo era contra porque defendia a transformação do Acre em Estado para, conseqüentemente, ocuparem os cargos públicos e gerirem o orçamento estadual. A pesquisa não conseguiu encontrar documentos que apontasse outros grupos de interesse que defendessem a causa, por isso, mapeei os sujeitos do discurso de acordo com a Figura 4. Nela

<sup>20</sup> Pretendiam, com a administração direta, recuperar os gastos que o Brasil teve com a nacionalização do Acre, as obrigações contraídas perante a Bolívia em consequência da assinatura do Tratado de Petrópolis (1903)



também mostro os tipos e gêneros do discursos empregados para materializar o discurso da antiamazonensidade do Acre.

Figura 04 – Discurso da amazonensidade do Acre como unidade não tópica



Fonte: próprio autor.

O discurso da amazonensidade do Acre e o da antiamazonensidade são formações discursivas filiadas a comunidades concorrentes. De um lado, aquela que defendia o pertencimento do Acre ao Estado do Amazonas; do outro, aquela que o negava. É dessa situação contrastiva que o objeto de estudo dessa tese emerge, ou seja, o processo de produção de simulacros decorrentes da interação polêmica desses discursos. Como será percebido, o discurso da não amazonensidade do Acre terá importância secundarizada na tese, isso tem três explicações: primeiro porque meu objetivo inicial era estudar o discurso fundador do Acre amazonense; segundo porque ele constitui-se como uma reação ao primeiro; terceiro porque eu não tive acesso aos documentos primários dele localizados nos acervos do Itamarati e do Arquivo Nacional<sup>21</sup>. Porém, isso em nada prejudicou às conclusões a que cheguei nessa tese.

Na tese, eu dedico um capítulo para cada um dos dois discursos. No entanto, como a riqueza enunciativa dos dois é grande, pois, como observou-se, eles estão materializados em

<sup>21</sup> Já o do discurso agente, o da amazonensidade, eu tive acesso nos acervos da Assembleia Legislativa do Amazonas, no da Biblioteca Estadual e no do Arquivo Geral do Amazonas.

vários tipos e gêneros discursivos, tive que escolher. A decisão, pelos motivos já mencionados, pendeu para a obra *O Direito do Amazonas ao Acre Setentrional*. Entretanto, apesar de a obra agrupar relevantes documentos dos dois discursos, ela é composta por quase 1.500 (hum mil e quinhentas) páginas, o que impossibilitou a análise dos múltiplos planos discursivos. Então, operacionalizei a minha análise a partir do plano argumentativo<sup>22</sup>, o que não desabona em nada as conclusões da tese, já que tomo como fundamento a semanita global do discurso e ela é global justamente por atravessar todos os planos de um discurso indistintamente e de forma não hierarquizada. Ou seja, as regularidades enunciativas que encontrei no plano argumentativo seriam as mesmas, ao menos em hipótese, que eu encontraria em outros planos.

A escolha pelo plano argumentativo teve a ver com o fato de a pesquisa focar a interação polêmica de dois discursos em uma obra que reúne documentos oriundos de um processo jurídico. Como é sabido, o discurso jurídico é argumentativo e refutador por natureza, pois visa gerar convicções por meio do jogo polêmico da defesa e da acusação, ou seja, da argumentação. Então, neste caso, considerei o plano argumentativo como melhor opção para destacar o comportamento polêmico dos discursos que estudo. É bom que se diga que o plano argumentativo não é visto aqui com um lugar privilegiado através do qual o sistema semântico emerge e se espalha aos outros.

O plano argumentativo não é o portador do sentido do discurso, pelo contrário, ele é apenas um dos muitos planos do discurso afetado pelo sistema de restrições. O meu interesse não é a consistência argumentativa em si e sim as regularidades enunciativas do sistema semântico global evidenciado no plano argumentativo. O plano argumentativo só tem utilidade para a AD quando é submetido “ao dispositivo enunciativo que a tornou possível” (Cf. MAINGUENEUAU, 2011, p. 82) e quando leva “em conta o estatuto da discursividade e da língua que implica sua enunciação” (idem, p. 85). Nas palavras de Maingueneau:

Quando o analista do discurso se volta para a argumentação, não é com a intenção de estabelecer o modelo dos processos de validação, mas de relacioná-los a um gênero do discurso histórica e socialmente situado, **de integrá-los na complexidade de um funcionamento discursivo que mobiliza parâmetros de diversas ordens** (MAINGUENEUAU, 2011, p. 70, grifo nosso).

---

<sup>22</sup> No entanto, outros estudos poderão explorar o plano vocabular, intertextual, o ethos, a dêixis, dentre outros, já que todos os planos estão integrados (tanto na ordem do enunciado como na da enunciação) e ambos estão submetidos ao mesmo sistema de restrição.

Nos capítulos três e quatro, eu destaco algumas unidades enunciativas chaves que formam a identidade dos dois discursos. Eu os identifiquei pela aparição regular deles nos respectivos discursos. Essas unidades enunciativa são recorrentes em outras materialidades que também pesquisei. Toda vez que um sujeito se posiciona em favor da amazonensidade do Acre, por exemplo, independente de ele ser um deputado ou um jornalista, tais unidades enunciativas foram recorrentes, quer seja nos pronunciamentos parlamentares, quer seja em editoriais de diários. Elas são mobilizadas, no plano argumentativo, para caracterizar o discurso em relação a si mesmo, para fechar a zona do seu dizer legítimo, daquilo que pode e deve ser dito por aqueles que assumem tal posicionamento.

No quinto capítulo, mostro que essas unidades enunciativas do plano argumentativo obedecem aos semas dos seus respectivos sistemas de restrições semânticas. Que a zona do dizer legítimo é posta em função da zona do interdito, representado pelo discurso Outro<sup>23</sup>. Que o sistema global de um discurso define não apenas o que ele deve dizer, mas também o que ele deve negar. Por isso é que acontece os simulacros, pois há uma tendência em cada discurso de desmerecer, desqualificar e deslegitimar o Outro, privando-os de autoridade. É neste capítulo que enfatizo o caráter polêmico da relação dialógica das duas formações discursivas. Exemplifico como o processo de interincompreensão entre eles produzem simulacros. Identificado alguns dos principais traços semânticos que os individualizam para mostrar como eles agem no processo de filtragem do Outro.

Em tempo, quero deixar claro que em nenhum momento a pesquisa pretendeu descobrir ou indicar qual dos discursos tinha razão em relação ao destino que o Acre deveria ter. Quem de direito deveria ter dito, julgando a causa e dando o veredito final ao caso era o Supremo Tribunal Federal, instituição que recebeu das mãos do advogado do Estado do Amazonas, o doutor Rui Barbosa, a Petição de incorporação do Acre Setentrional. No entanto, como é sabido, a causa nunca foi julgada, e não serei eu quem irei fazê-lo. Em hipótese alguma visei pôr fim à polêmica, atestando ou negando a amazonensidade do Acre. A preocupação não foi com o conteúdo do discurso em si e, sim, com a forma na qual tal conteúdo foi enunciado. Trata-se do estudo do funcionamento discursivo da polêmica e não a polêmica propriamente dita.

---

<sup>23</sup> O Outro “encontra-se na raiz de um Mesmo sempre já descentrado em relação a si próprio, que não é em momento algum passível de ser considerado sob a figura de uma plenitude autônoma. É o que faz sistematicamente falta a um discurso e lhe permite fechar-se em um todo. É aquela parte do sentido que foi necessário que o discurso sacrificasse para constituir sua identidade. Disso decorre o caráter essencialmente dialógico de todo enunciado do discurso, a impossibilidade de dissociar a interação dos discursos do funcionamento intradiscursivo” (MAINGUENEAU, 2005, p. 39, grifo nosso).

### 1.3 O *CORPUS*

Escolhido o tema, procurei identifiquei o maior número de obras, documentos e matérias de jornais sobre a polêmica em torno do formato jurídico administrativo que o Acre deveria ter após nacionalizado pelo Tratado de Petrópolis (1903). Para tanto, fiz buscas *online* na Hemeroteca Digital da Biblioteca Nacional e frequentei os acervos da Universidade Federal do Amazonas, da Biblioteca Estadual Amazonense e do Arquivo do Estado do Amazonas. Muitas são as materialidades discursivas encontradas sobre o assunto, espalhados nos mais diversos gêneros discursivos, desde pronunciamentos parlamentares, matérias de jornais, gravuras, artigos, livros, até autos de processos judiciais. Impossibilitado de analisar todos eles, tive que fazer escolhas, por isso, resolvi constituir como o *corpus* preferencial a obra *O Direito do Amazonas ao Acre Setentrional* de autoria de Rui Barbosa.

A decisão foi tomada por vários motivos, o principal deles é que a obra reúne textos significativos dos dois discursos que pretendo analisar. Além disso, diante de todas as fontes pesquisadas, ela foi quem melhor deu contornos de coerência ao suposto pertencimento do Acre ao Estado do Amazonas, pois ela se mostrou o mais sistemático e detalhado texto sobre a suposta evidência histórica, política, geográfica e jurídica da identidade amazonense do Acre. Arrisco-me em dizer que se hoje temos uma memória do Acre amazônico como unidade discursiva semanticamente coerente, deve-se a essa obra, que até hoje lhe serve como monumento, referência primeira a todos que resolver estudar o assunto

*O Direito do Amazonas ao Acre Setentrional* é uma espécie de texto fundador da amazonensidade do Acre<sup>24</sup>. O caráter fundador dele não está na sua primazia gráfica, pois, antes de sua redação em 1906, temos várias situações em que o Acre é apontado como amazonense, desde cartas até notas em jornais (Cf. BARBOSA, 1986). O que o torna diferenciado é a sua sistematicidade, clareza e erudição argumental na exposição dos posicionamentos das comunidades discursivas que defendem e negam a amazonensidade do Acre. A prática discursiva das comunidades ficaram muito bem detalhada na obra, dispensando a consulta de outras materialidades<sup>25</sup>.

---

<sup>24</sup> Algo parecido com o que Foucault (2006) chamou de “textos reitores”. O conceito de “arquitexto”, elaborado por Maingueneau (2006), também poderia ser empregado, caso não tivesse que autofundar-se para se legitimar.

<sup>25</sup> Maingueneau (2015, p. 74) informa que é possível agrupar os enunciados em função da natureza da fonte que os produz. A fonte produtora do discurso, nesse caso, foi o Rui Barbosa, visto aqui não como indivíduo pessoa física e sim como função-autoria, nome que agrupa enunciados representativos de um posicionamento, ou seja, da prática discursiva de uma comunidade.

A obra é composta pela petição que Rui Barbosa fez, como advogado do governo do Amazonas, em favor do suposto direito do Estado do Amazonas sobre o Acre setentrional, perante o Supremo Tribunal Federal, bem como pela defesa realizada pelo Procurador Geral da República. Constam também consultas jurídicas e outros textos publicados em jornais, como artigos. O objetivo da intervenção jurídica era garantir a imediata incorporação do referido território ao Amazonas. Assim sendo, embora materializado em um livro, o discurso dos autos se enquadra na tipologia funcional jurídica na forma do gênero de ação civil pública reivindicatória.

O discurso jurídico é caracterizado pela linguagem científica, formal, argumentativa, persuasiva, retórica, coesa, precisa, objetiva, racional, normativa, lógica, depurativa das ideias, dos múltiplos sentidos e da imprecisão conceitual. Ela tem propriedades estruturais, gramaticais e lexicais próprias, os famosos “jargões da área” e emprego do latim e de erudição. O discurso forense se dá nos processos judiciais, nas diversas comunicativas jurídicas ocorridas e nos tribunais. Reveste-se de um caráter moral, ético, imparcial e de compromisso com a ordem social, a verdade, a justiça e com o ordenamento jurídico em vigor. Ele está em constante situação dialógica, uma vez que pressupõe a defesa e acusação entre as partes envolvidas em um dado processo, além da voz institucionalizada do juiz.

A ação civil pública é um gênero do discurso jurídico. Ela é um instrumento processual utilizado na defesa de interesses difusos e coletivos, geralmente contra atos dos poderes públicos. No caso estudado, trata de uma ação civil pública reivindicatória, já que o objetivo foi garantir que a posse do território do Acre setentrional fosse devolvida ao Estado do Amazonas, que apareceu no discurso como um proprietário injustiçado, já que quem de fato usufruía da posse do Acre era o Governo Federal.

A figura de Rui Barbosa, apesar do seu destacado prestígio social na época, não assume posição central em minha análise. O que levo em consideração é a posição enunciativa que ele assume em sua prática discursiva, pois ela revela a competência discursiva<sup>26</sup> do sujeito do discurso e o posicionamento da comunidade discursiva da qual faz parte. Rui Barbosa é visto como um porta-voz da formação discursiva da amazonensidade do Acre, embora assim se comporte de maneira singular, com estilos de redação e estratégias retóricas próprias. Em síntese, o jurista baiano não se constitui na origem do discurso, ele apenas é o responsável jurídico pelos textos que elegemos como *corpus*. O sujeito do discurso é todo aquele que ocupa

---

<sup>26</sup> Como já foi visto, é a capacidade de produzir e interpretar enunciados de uma formação discursiva/ posicionamento.

o lugar de enunciação regido por essa formação discursiva que significou o Acre como amazonense. Neste lugar estão inúmeros políticos, empresários e liberais amazonenses, dentre outros que pretendiam lucrar com a referida causa.

A Ação Civil Originária<sup>27</sup> contra a União foi protocolada no Supremo Tribunal Federal por Rui Barbosa no dia 5 de dezembro de 1905 e se caracterizou como uma Petição Reivindicatória de Território<sup>28</sup>. Inicialmente com quarenta e quatro páginas, os autos, com o tempo, chegaram a totalizar quinze volumes<sup>29</sup>. O objetivo era “reivindicar o triângulo territorial abrangido entre o paralelo 10°20’ de latitude sul, a oblíqua tirada entre a confluência do Beni com o Madeira nesse paralelo e as cabeceiras do Javari e o meridiano que deste ponto baixe sobre o dito paralelo” (BARBOSA, 1986, p. 3).

Tão logo protocolada, a Ação Civil foi distribuída ao Ministro Lúcio de Mendonça. Como relator, concluiu os autos no dia 9 de dezembro, “devolvendo à secretaria no dia 11, para que fossem com vistas ao Procurador-Geral da República” (LEME, [s/d]. In: BARBOSA, 1984, Tomo VI, p. XXIII). Infelizmente a causa passou de mão em mão durante anos, como acontece até hoje quando se tem alguma causa no Supremo que não é do interesse do Governo Federal. Como afirma Ernesto Leme (In: BARBOSA, 1984, Tomo VI, p. XXIII):

Com o falecimento do Ministro Lúcio de Mendonça, a 23 de novembro de 1909, houve nova distribuição da causa ao Ministro Manuel Murinho, substituído como relator, a 19 de outubro de 1910, pelo Ministro Cardoso de Castro. Por sua vez, substituído a 14 de dezembro, pelo Ministro Godofredo Cunha. Nova distribuição houve a 13 de setembro 1936, sendo designado relator o Ministro Eduardo Espinola.

Em 1906, o Jornal do Comércio, do Rio de Janeiro, para o bem dos pesquisadores atuais, publicou os mais importantes documentos dos autos: a) a Petição Inicial<sup>30</sup>, que fora protocolada em 04 dezembro de 1905 no Supremo; b) a Contestação<sup>31</sup>, protocolada em 10 de janeiro de 1906 pelo então Procurador-Geral da República, o Dr. Pedro Antônio de Oliveira

<sup>27</sup> É “originária” quando a Ação Civil já começa no Supremo Tribunal Federal por se tratar, no caso acima, de um litígio de interesse coletivo entre Estado e União.

<sup>28</sup> “Reivindicava o chamado Acre Setentrional, ou seja, toda a região acima da linha do paralelo 10°20’” (MEIRA, Silvio. [1978]. In: BARBOSA, 1983, Tomo V, p. XIV).

<sup>29</sup> Eram quatorze, no entanto, como afirma Leme (In: BARBOSA, 1984, Tomo VI, p. XXIV), “a 18 de outubro (1936), juntou-se aos autos o ofício do Procurador-Geral da República, com o compromisso das partes. E os autos do processo (15 volumes) foram remetidos ao Ministro da Justiça”.

<sup>30</sup> Contendo trinta e três páginas (versão editorial da Fundação Casa de Rui Barbosa, 1986).

<sup>31</sup> Contendo seis páginas (versão editorial da Fundação Casa de Rui Barbosa, 1986).

Ribeiro, em resposta à Petição Inicial; c) a Réplica<sup>32</sup>, protocolada no dia primeiro de fevereiro de 1906 por Rui Barbosa; d) a Tréplica<sup>33</sup>, protocolada no dia dois de maio de 1906; dentre outros, como o parecer do renomado jurista e escritor Dr. Clóvis Beviláqua, à época Consultor Jurídico do Ministério das Relações Exteriores.

Em 1910, os principais escritos de Rui Barbosa sobre a questão<sup>34</sup>, foram publicados em três tomos por *Typ. do Jornal do Commercio de Rodrigues & C.* Os três tomos de *O Direito do Amazonas ao Acre Setentrional* também foram republicados pela Fundação Casa de Rui Barbosa respectivamente em 1983 (Vol. 37, Tomo 5), 1984 (Vol. 37, Tomo 6) e 1986 (Vol. 37, Tomo 7)<sup>35</sup>. O primeiro com 292 (duzentas e noventa e duas) páginas, o segundo com 450 (quatrocentas e cinquenta) páginas e o terceiro com 368 (trezentas e sessenta e oito) páginas, totalizando 1.110 (mil, cento e dez) páginas. Ambos editados no formato tradicional de livro A5 (14x21), diferente das peças processuais que são redigidas no formato A4 (21x29). No Tomo 7, dentre outros, constam a Petição Inicial e a Contestação. Nos Tomos 5 e 6 estão as Razões Finais que, originalmente, continham 601 (seiscentos e uma) páginas.

As Razões Finais referem-se a um conjunto de textos jurídicos de autoria de Rui Barbosa, que na formatação original, chegava a mil páginas. Foi escrito para embasar sua Petição Inicial contra a União, no entanto só foi incorporado aos autos em fins de janeiro e início de fevereiro de 1920. Os textos já haviam sido publicados em 1910 pela Tipografia do Jornal do Comércio em dois volumes. O volume dois é o maior, 600 páginas no formato original e 449 páginas na versão dada pela Fundação Casa de Rui Barbosa (1984). É neste volume que Barbosa demonstra sua erudição impa, defendendo o pertencimento do Acre Setentrional ao Estado do Amazonas com maior riqueza de dados. O primeiro volume centralizou-se no debate sobre se o Supremo Tribunal Federal era ou não a instituição competente para julgar a Petição Inicial. A seguir, a imagem das capas dos três tomos.

---

<sup>32</sup> Contendo oitenta e oito páginas (versão editorial da Fundação Casa de Rui Barbosa, 1986).

<sup>33</sup> Contendo duas páginas (versão editorial da Fundação Casa de Rui Barbosa, 1986).

<sup>34</sup> As *Obras Completas e Rui Barbosa* estão divididas em cinquenta volumes e centro e trinta sete tomos. Os volumes foram idealizados para serem divididos da seguinte forma: 1º volume – trabalhos produzidos até o ano de 1871; 2º volume – trabalhos produzidos de 1872 a 1874; 3º volume – trabalhos de 1875 a 1876; os demais volumes com os trabalhos correspondentes a cada ano, de 1877 (4º vol.) a 1923 (50º vol.). No entanto, o projeto editorial não elegeu como critério de preparação dos textos o cronológico, e sim “a importância ou oportunidade dos assuntos, bem como pela maior facilidade em localizar as fontes e reunir os originais”. (<http://casaruibarbosa.gov.br/rbonline/obrasCompletas.htm>). Portanto, apesar de os escritos de Barbosa sobre o Direito do Amazonas sobre o Acre terem sido reunidos no volume 37 (Tomos V, VI e VII), não significa que eles tenham sido escritos em 1910.

<sup>35</sup> A publicação já estava prevista desde 30 de setembro de 1941, quando o Presidente da República Getúlio Vargas assinou o Decreto-Lei 3.668, que dispõe sobre as Obras Completas de Rui Barbosa. No Art. 4º, diz “Incumbe à Casa de Rui Barbosa a execução do disposto no presente decreto-lei”.

Figura 05 – Capas dos três tomos.



Fonte: acervo pessoal do autor.

A publicação salvaguardou todo o patrimônio intelectual de Rui Barbosa sobre o Acre, uma vez que os autos do processo, com quase 3.500 (três mil e quinhentas) páginas e todos os documentos originais, foram extraviados do Supremo Tribunal Federal<sup>36</sup>. O processo ficou engavetado no Supremo Tribunal por anos e passou pelas mãos de inúmeros relatores, sem que recebesse a devida atenção e fosse tramitado e julgado. O esforço intelectual de Rui Barbosa não teve um final à altura, pois o caso foi praticamente encerrado com o misterioso “sumiço” dos autos. O extravio da Petição Inicial e de todos os documentos subsequentes a ela foi, nos bastidores, a solução encontrada para pôr um fim definitivo ao pleito, espantando qualquer possibilidade de o Supremo Tribunal dar ganho de causa ao Estado do Amazonas e confirmar a identidade amazonense do Acre. Afinal de contas, sem os autos, não há como dar prosseguimento ao processo, não há julgamento, muito menos sentença.

<sup>36</sup> Segundo Ernesto Leme, prefaciador do Tomo VI.



## 2 A INSCRIÇÃO HISTÓRICA DO DISCURSO

“De nossa parte, nós nos situaremos no lugar em que vêm articular-se um funcionamento discursivo e sua inscrição histórica, procurando pensar as **condições de uma enunciabilidade possível** de circunscrever-se historicamente”

(MAINGUENEAU, 2005, p. 17, grifo nosso).

O discurso enquanto acontecimento tem inscrição história. O sujeito enuncia a partir de um lugar social e em circunstâncias históricas dadas. As condições de enunciabilidade do discurso são tão importantes para a semântica dele quanto os fatores linguísticos que os constituem. Neste capítulo, tentarei resumir a conjuntura histórica em que se deu a disputa jurídica pela administração do Acre entre o Estado do Amazonas e o Governo Federal. A narrativa levou em consideração acontecimentos que são citados nos discursos “A” e “B” e tantos outros que fazem parte da memória do dizer deles e que, por isso, atuam em seus respectivos processos de significação. A história é entendida aqui como um dos elementos exteriores à língua que afeta o sentido do enunciado e condiciona a produção do discurso.

Até a primeira metade do século XIX, o topônimo Acre não aparecia como opção vocabular na comunicação linguageira brasileira<sup>37</sup>. O território sul-ocidental amazônico que hoje configura o território do Estado do Acre era incontestavelmente estrangeiro ao Brasil<sup>38</sup>. Foi somente com a migração de brasileiros para a região durante a segunda metade do século XIX<sup>39</sup> e a consequente emergência da chamada “Questão do Acre” que o Acre foi incorporado ao Brasil. É nesse contexto que o discurso da amazonensidade do Acre começa a circular, já que o Estado do Amazonas estendia a sua jurisdição sobre o território conforme ia se dando a fixação dos brasileiros nele. Quando o Acre foi nacionalizado pelo Tratado de Petrópolis (1903), o governo do Estado do Amazonas passou a reivindicá-lo perante o Governo Federal. Como não foi atendido mediante pressão política, tentou forçá-lo a fazer mediante ação jurídica.

Os discursos que gravitam em torno da tentativa do Amazonas em incorporar o Acre estão inseridos em um interdiscurso maior que lhes serve de arquivo, aquele que tematiza a nacionalização do Acre e de seus desdobramentos. A obra que me serviu de corpus de análise também aparece nessa conjuntura, que é a condição prévia tanto da produção do *corpora* linguístico que analisei, que é datável daquele período; quanto dos próprios discursos neles materializados, que tem sua gênese no universo discursivo da nacionalização do Acre. Então,

<sup>37</sup> A aparição gráfica mais antiga do vocábulo Acre que se conhece está em LABRE, Antonio. Rio Purus: notícias. Maranhão: Imp. M.F.V. Pires, 1872, p. 49.

<sup>38</sup> Não encontramos na mapoteca da Biblioteca Nacional (RJ) nenhum mapa do Brasil do século XIX que fizesse constar o Acre como território nacional.

<sup>39</sup> Incentivada pelo Estado do Amazonas.

há uma relação entre a história<sup>40</sup> e a semântica global dos discursos, entre as condições de produção e os posicionamentos representados nos dois discursos que analiso na tese.

A unidade enunciativa “O Acre é do Amazonas”, por exemplo, é um dos muitos que fazem parte dessa rede de significância que está limitada ao universo discursivo que tematizou a Questão do Acre. A unidade enunciativa mobiliza a memória discursiva sobre o sentido de “Acre” e o ressignifica como amazonense. Assim sendo, a gênese do discurso que idealizou o “Acre amazonense” está no interdiscurso, cujo universo discursivo é a Questão do Acre. Tendo em vista todo discurso é inscrito historicamente em uma dada conjuntura é que propus a redação desse capítulo.

O Acre é um Estado brasileiro amazônico que abrange uma área de 164 mil km<sup>2</sup> e acomoda quase 900 mil pessoas<sup>41</sup>. É um dos mais pobres do país, com quase 47% de sua população vivendo na pobreza (IBGE/2017), e com uma economia que participa com apenas 0,2% para o PIB nacional<sup>42</sup>, apesar de ter uma das regiões do Brasil mais ricas em biodiversidade. Seu território foi nacionalizado oficialmente pelo Tratado de Petrópolis, assinado entre o Brasil e a Bolívia em 1903; depois, em 1909, foi consagrado pelo Tratado Brasil/Peru. Logo, constitui-se na última fronteira brasileira definida da região norte e tem um fuso horário com duas horas a menos que Brasília e São Paulo.

A grafia ou a imagem acústica do vocábulo “Acre” pode expressar diversos significados, dando forma a vários signos linguísticos. De acordo com o dicionário Houaiss, temos: 1) sabor amargo, ácido, azedo; 2) cheiro ativo, forte, penetrante; 3) som agudo, pungente; 4) algo que provoca amargura; aflitivo, doloroso, tormentoso; 5) desagradável; áspero, mordaz, ríspido; 6) unidade de medida para superfícies agrárias. Além destes, têm-se muitos outros como: 8) atual cidade israelense situada na Galileia<sup>43</sup>; 9) atual unidade federativa do Brasil; 10) República fundada pelo espanhol Luís Galvez em 1899<sup>44</sup>; 11) um rio afluente do Purus<sup>45</sup>; 12) região banhada pelo rio Acre<sup>46</sup>; 13) região estrangeira ao Brasil até 1903; 14) Território Federal criado em 1904 e extinto em 1962; 15) Estado independente proclamado por Plácido de Castro em janeiro de 1904<sup>47</sup>; 16) um dos três Departamentos municipais criados pelo Governo Federal em 1904<sup>48</sup>; 17) território reivindicado pelo governo do Amazonas contra a União através de uma ação no Supremo Tribunal Federal contra; etc.

---

<sup>40</sup> Acontecimentos que significam no discurso.

<sup>41</sup> Cf. <<https://cidades.ibge.gov.br/brasil/ac/panorama>>

<sup>42</sup> Idem.

<sup>43</sup> Cf. <[https://pt.wikipedia.org/wiki/Acre\\_\(Israel\)](https://pt.wikipedia.org/wiki/Acre_(Israel))>

<sup>44</sup> Cf. <[https://pt.wikipedia.org/wiki/Rep%C3%BAblica\\_do\\_Acre](https://pt.wikipedia.org/wiki/Rep%C3%BAblica_do_Acre)> (Mapa 3)

<sup>45</sup> Cf. <[https://pt.wikipedia.org/wiki/Rio\\_Acre](https://pt.wikipedia.org/wiki/Rio_Acre)>

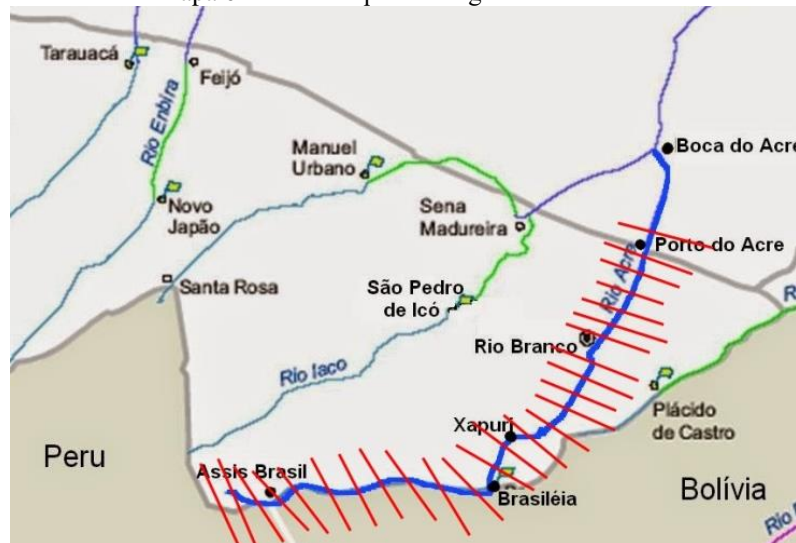
<sup>46</sup> Mapa 2

<sup>47</sup> Cf. <<https://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/1051>>

<sup>48</sup> Decreto presidencial de 7 de abril de 1904 (Mapa 4)

Como se pode observar, temos uma diversidade de palavras que, embora sendo homônimas (mesma grafia), representam signos linguísticos singulares, pois têm sentidos diferentes e remetem a distintas formação discursiva. Assim, do ponto de vista linguístico, cada palavra homônima são fenômenos diferentes e independentes, embora de mesma grafia e, muitas vezes, mantendo certa relação de sentido. Já do ponto de vista da semântica, do discurso e da descontinuidade histórica, um signo Acre não pode ser concebido como a evolução do outro homônimo, como se ambos fossem o mesmo. Abaixo, as diferenças geográficas de alguns homônimos.

Mapa 02 - Acre enquanto “região do rio Acre”



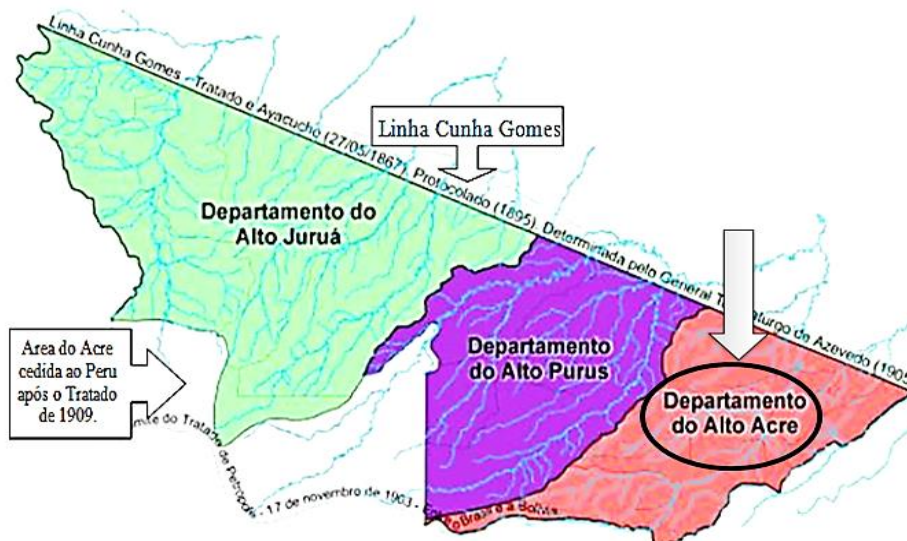
Fonte: Mapa do Acre. [Adaptado pelo autor].

Mapa 03- Acre enquanto República de Galvez



Fonte: Mapa do Acre. [Adaptado pelo autor]

Mapa 04 – Acre enquanto Departamento prefeital.



Fonte: ACRE, 2001, p. 19. [Adaptado pelo autor]

O Acre Estado, por exemplo, não é a evolução do Acre Território, ambos são entes políticos e jurídicos diferentes, um não é a genealogia do outro. Discursivamente falando, as expressões Acre Território e Acre Estado invocam, na mente do interlocutor, distintas representações. Isso acontece porquê têm sentidos singulares. O contexto de emergência e de utilização de cada um deles são dessemelhantes e os atores sociais que os mobilizaram também. Sendo assim, o Acre Estado não estava potencialmente presente nos primeiros núcleos de colonização das terras que ficavam às margens do rio Acre em fins dos anos 1870. Caso contrário, a história seria uma mera sequência cronológica de fatos teleologicamente marcados.

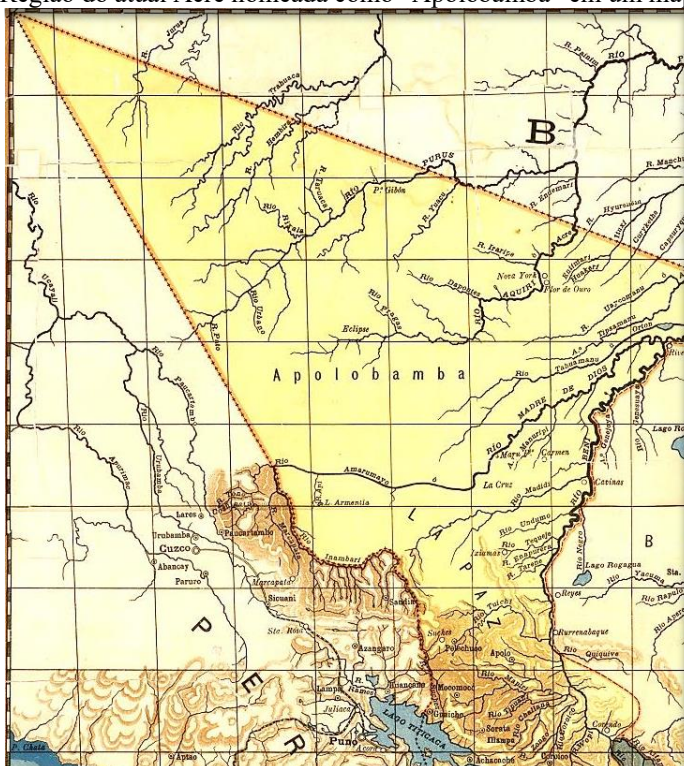
Antes da chegada do homem branco “civilizado” de nacionalidade brasileira, o território que hoje pertence ao Estado do Acre já havia sido nomeado com os mais diversos topônimos, tanto por bolivianos e peruanos, como por diversas nações nativas (Cf. CARNEIRO, 2017) . Cada topônimo se constituiu como o resultado de um processo de nomeação, de apoderamento, de identificação, de pertencimento, de significação lastreada numa formação discursiva. Quando o território banhado pelos afluentes dos rios Purus e Juruá passou a ser reconhecido pelo topônimo Acre, todas as outras representações identitárias de pertencimento foram, aos poucos, sendo silenciadas. Não só simbólica, já que o Brasil também teria agido de forma imperialista ao invadir território alheio (SOTOMAYOR, 2013, p. 121).

O topônimo “Acre” não existia no vocabulário dos falantes de língua espanhola, muito menos nos de línguas indígenas. Ele foi uma invenção do homem branco de nacionalidade brasileira. O signo “Acre” é apenas um capítulo da história de nomeação e de identificação desse território, o mais recente por sinal e um dos mais breves (Cf. CARNEIRO, 2017).

Citemos dois exemplos de nomeação, o peruano e o boliviano. No Peru, durante boa todo o século XIX, o território que hoje pertence ao Estado do Acre era conhecido como “región noroeste del río Madidi” (Cf. SOLDAN, 1863). Já na Bolívia, ele era chamada de “Apolobamba” ou *tierras non descubiertas*, parte do departamento boliviano do Beni, cuja capital era Trinidad, situada à margem esquerda do Mamoré.

São dois exemplos de como a região em questão era pensada de forma alheia ao signo Acre. Então, tudo indica que o abrasileiramento territorial é quem provocou a emergência do topônimo “Acre”, já que ele inicialmente aparece em documentos de língua portuguesa que circulava pelo Brasil. Portanto, o topônimo só faz sentido em uma formação discursiva brasileirocêntrica. Para o Peru, par a Bolívia e para os nativos, não existia o Acre dado a conhecer pelos brasileiros, pois os topônimos eram outros, as circunscrições territoriais era outra. Abaixo, temos uma representação cartográfica do Acre como um não-Acre, ou seja, um território estrangeiro ao Brasil.

Mapa 05 – Região do atual Acre nomeada como “Apolobamba” em um mapa boliviano.



Fonte: IDIÁQUEZ, Eduardo. Mapa elemental de Bolívia. 1894.

Disponível em <<http://www.mirabolivia.com/>> acessado em maio de 2015.

Os Tratados de Madri (1750) e de Santo Ildefonso (1777) mencionam a linha "Javari-Madeira" como divisória entre as colônias espanholas e portuguesa, todo o atual território do



Estado do Acre era inquestionavelmente estrangeiro. Assim sendo, caberia unicamente aos legítimos herdeiros do vice-reino espanhol, Peru e Bolívia, a disputa do referido território. Para melhor explicar a relação desses dois países com o atual Acre, vou resumir a história colonial de ambos. Até 1776, os atuais territórios da Bolívia e do Acre pertenciam ao Vice-Reino Espanhol do Peru como prova o mapa abaixo. O território do atual Acre ficava sob a jurisdição da Audiência de Charcas (alto tribunal da Coroa Espanhola), localizado na região chamada Alto Peru (Cf. CARNEIRO, 2017), como se pode comprovar no mapa abaixo.

Mapa 06 – Possessões do Vice-Reino do Peru na primeira década do século XVIII.  
Em destaque, o “Acre” espanhol.



Fonte: Disponível em <<http://i44.tinypic.com/r0a87p.jpg>>. Acesso em janeiro de 2017.  
[Adaptado pelo autor]

A partir de 1776, o Alto Peru passou a ser administrado pelo recém-criado Vice-Reino Espanhol de La Plata, e a então Província de Charcas<sup>49</sup> ficou conhecida como Intendência de Chuquisaca (Cf. BARRAGÁN, Rossana. **Introdução Bolívia**. Disponível em <<http://lanic.utexas.edu/project/tavera/bolivia/intro.html>> acessado em março de 2019). A seguir, exponho um mapa das Colônias espanholas na América do Sul do final do século XVIII,

<sup>49</sup> Uma das principais da Real Audiência de Charcas, que abrangia um território maior do que a própria Intendência.

logo depois da criação do Vice-Reino de La Plata (1776) e da assinatura do Tratado de Santo Ildefonso (1777). Ele faz separação entre as colônias espanhola e portuguesa na América do Sul. Em destaque, o território do atual Acre.

Mapa 07 - Colônias espanholas na América do Sul (XVIII).



Fonte: Disponível em <<http://navegandocomcolombo.blogspot.com.br/2015/07/divisao-da-america-espanhola-em-vice.html>>. Acesso em janeiro de 2017. [Adaptação do autor]

Em 1810, o Vice-Reino de La Plata foi convulsionado por movimentos separatistas que desencadearam a independência da região em relação a Espanha e o conseqüente surgimento da República da Argentina. Na crise, o Vice-Reino do Peru aproveitou-se da situação para novamente anexar a Audiência de Charcas, embora só tenha conseguido por um breve período da metade de 1810. Em novembro daquele mesmo ano, o território foi novamente incorporado à então chamada Província Unida do Rio da Prata, futura Argentina, conforme Mapa 08 (p. 46). Em junho de 1811, no entanto, as tropas espanholas derrotaram militarmente o exército da Província, incorporando novamente o Charcas ao Vice-Reino do Peru<sup>50</sup>.

<sup>50</sup> Cf. BARRAGÁN, Rossana. Introdução Bolívia. Disponível em <<http://www.lanic.utexas.edu/project/tavera/bolivia/intro.html>> acessado em março de 2019)

Mapa 08 – Províncias Unidas do Rio da Prata em 1811. Em destaque, o “Acre argentino”.



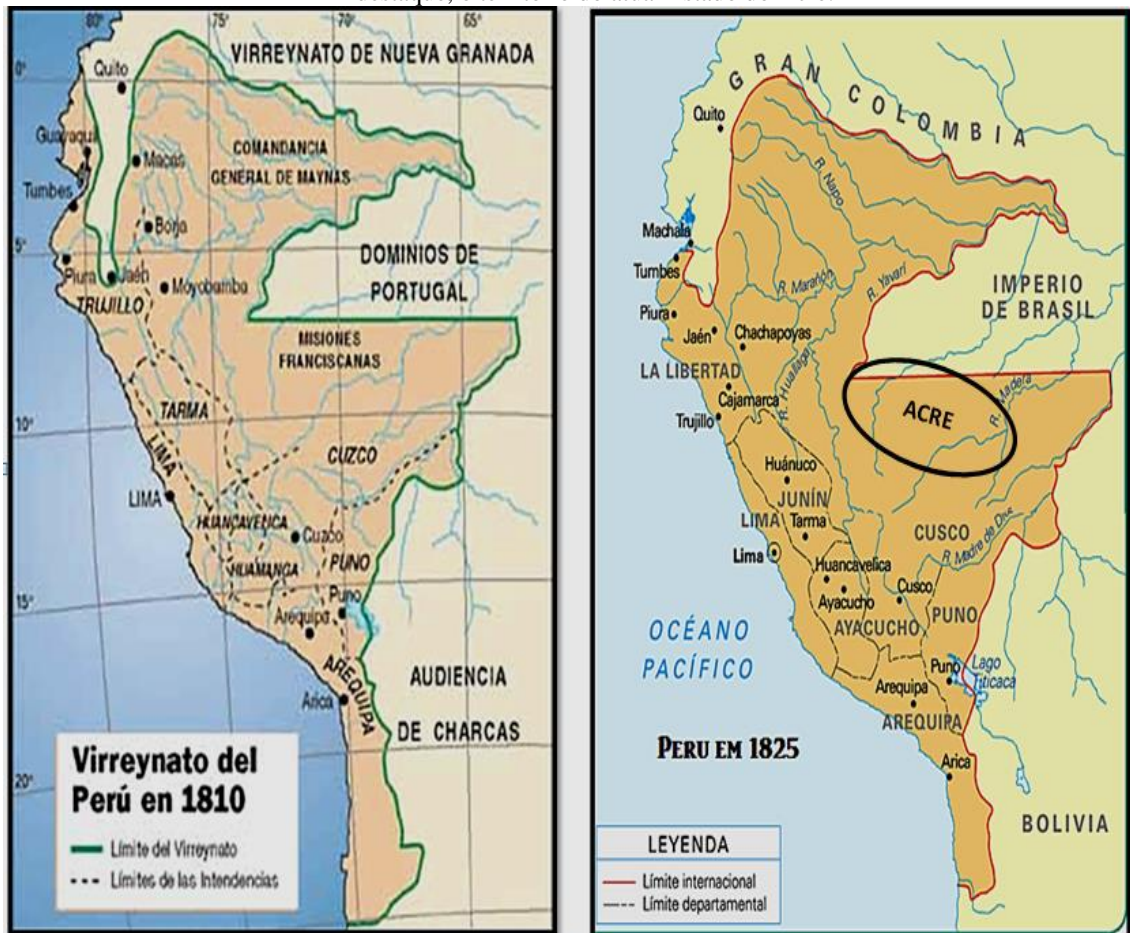
Fonte: Disponível em <<https://es.wikipedia.org/>>. Acesso em: maio 2018.

Em maio de 1813, as tropas “argentinas” tomaram novamente Charcas e, para enfraquecer o poder real espanhol na região, os líderes de Rio da Prata extinguiram a denominação “Audiência Real” do tribunal de Charcas. A partir de então, houve uma alternância de governos “realistas” (apoiadores do Vice-Reino do Peru) e os “patriotas” (seguidores do movimento de independência do Rio da Prata) em Charcas. Em julho de 1816, com a independência da Argentina (União das Províncias da América do Sul), os líderes do movimento logo tentam restaurar o território do antigo Vice-Reino de La Plata, do qual o Alto Peru fazia parte<sup>51</sup>. No entanto, as tropas “argentinas” são derrotadas pelas espanholas em novembro de 1816, e a Audiência de Charcas foi mantida sob o controle do Vice-Reino do Peru. Somente em 1825, no Congresso Nacional Constituinte, é que os argentinos aceitaram oficialmente a separação do Alto Peru (Cf. SOTOMAYOR, 2013), que ficou oficialmente cartografado de acordo com o mapa abaixo.

<sup>51</sup> Portanto, se a Audiência abarcava o atual território do Acre, pode-se dizer que, por pouco, ele não se tornou “argentino”. A República do Peru afirma que a jurisdição da Audiência de Charcas nunca estendeu sua jurisdição até a região do atual Acre, o que mostra que o referido território não pertencia à Bolívia.



Mapa 09 - Vice-Reino do Peru em 1810 e a República do Peru em 1825.  
Em destaque, o território do atual Estado do Acre.



Fonte: MUZZO, Gustavo Pons. **Las fronteras del Perú**.  
Lima: Iberia, 1962, p. 47. [Adaptado pelo autor]

O Peru conquistou sua independência em 1821, no entanto, não conseguiu estender sua soberania em todo o território que antes pertencia ao Vice-Reino espanhol do Peru. O Alto Peru continuava sob o domínio dos espanhóis, até que, em agosto de 1825, o movimento de independência logrou êxito dando origem à República da Bolívia. Em fevereiro de 1826, o governo do Peru reconheceu a independência da Bolívia, entretanto, reivindicou todas as áreas não exploradas do Alto Madidi, as chamadas "tierras non descubiertas", nas quais as do atual Estado do Acre estavam incluídas (Cf. SOTOMAYOR, 2013).

A dificuldade no estabelecimento das fronteiras amazônicas entre o Peru e a Bolívia aumentou ainda mais quando ambos tiveram que se unir em uma Confederação para se defenderem contra as instabilidades políticas e ameaças argentinas, conforme o Mapa 10. Durante os anos de 1836 a 1839, o Peru foi dividido administrativamente em dois: o Peru do Norte e o Peru do Sul. A região banhada pelos afluentes do rio Juruá ficou com o Peru do Norte, e a banhada pelo rio Purus com o Peru do Sul, conforme é possível conferir no mapa abaixo.

Mapa 10 - Confederação Peru-Bolívia (1836-39).



Fonte: <www.wikipedia.org> acessado em março de 2018.

Após a Confederação, os dois países se separaram e as negociações sobre a definição de suas fronteiras foram retomadas. No entanto, não tiveram êxito, já que ambos pleiteavam as mesmas terras por meio dos mesmos títulos e tratados (Cf. GOES, 1991, p. 121). A disputa entre os países castelhanos, de certa forma, prejudicava o Brasil, pois ele teria que esperar a solução final da pendenga entre os dois países para depois iniciar as negociações de suas fronteiras ocidentais amazônicas com o verdadeiro dono delas. Mas não foi exatamente isso que o Brasil fez, que logo tentou acordos e tratados bilaterais. A equipe diplomática de D. Pedro II procurou alimentar a discórdia entre os dois países a fim de que ambos não se unissem para apoiar a formação de uma comissão trinacional.

O Itamarati preferia as negociações bilaterais e foi nesse espírito que o Tratado de Ayacucho foi assinado com a Bolívia em 1867. O fato gerou uma série de protestos do governo peruano, que passou a denunciar que a Bolívia havia negociado territórios peruanos com o Brasil (cf. MAGNOLI, 1997, p. 183). Em 1865, antes da assinatura do Tratado de Ayacucho, foi publicado o primeiro Atlas Geográfico da República do Peru. Nele, em um dos mapas, o geógrafo peruano Felipe Soldan utilizou a linha “leste-oeste” do Tratado de Santo Ildefonso (1777)<sup>52</sup> como divisória das fronteiras amazônicas entre o Brasil e o Peru, além do rio Purus

<sup>52</sup> Anterior a ele, o Tratado de Madri (1750) também mencionava a nascente do rio Javari como marco divisor entre os territórios da Espanha e os de Portugal.

como divisor natural entre o Peru e a Bolívia. O mapa de Soldan se configurava como uma prova de que os dois países andinos ainda não haviam decidido sobre a nacionalidade daquela área<sup>53</sup>. A seguir vemos que a parte oriental do atual Estado do Acre figurava como boliviana; e a parte ocidental, peruana.

Mapa 11 – Mapa do Peru elaborado por Felipe Soldan em 1865.



Fonte: Disponível em <[http://commons.wikimedia.org/wiki/File:PERU\\_MAPA\\_1865.JPG](http://commons.wikimedia.org/wiki/File:PERU_MAPA_1865.JPG)>. Acesso em março de 2018. [Adaptado pelo autor]

No Tratado de 1867, o Brasil e a Bolívia também adotaram a linha Javari-Madeira (leste-oeste) como linha divisória entre as colônias espanholas e a de Portugal (Cf. TOCANTINS, 2001, Vol. I, p. 145-153). No entanto, a nascente do rio Javari ainda não era conhecida, o que impossibilitava a demarcação definitiva da fronteira dos dois países. O segundo artigo do Tratado de 1867 dizia o seguinte:

<sup>53</sup> “O Ministro Hernán Velarde dizia que o Peru reclamava da Bolívia todo o território compreendido entre a nascente do Javari e a confluência do Beni - a totalidade do atual território do Acre - área incluída na zona litigiosa e sujeita à arbitragem do Tratado Peru-Bolívia, de 30 de dezembro de 1902”. (TOCANTINS, 2001, Vol. II, p. 433).

Deste rio [o Madeira] para oeste, seguirá a fronteira por uma paralela, tirada da sua margem esquerda na latitude sul de 10° 20' **a encontrar o rio Javari. Se o Javari tiver as suas nascentes ao norte daquela linha leste-oeste, seguirá a fronteira desde a mesma latitude por uma reta a buscar a origem principal do dito Javari.** (Disponível em <[http://pt.wikisource.org/wiki/Tratado\\_de\\_Ayacucho](http://pt.wikisource.org/wiki/Tratado_de_Ayacucho)> acessado em fevereiro de 2018, grifo nosso).

Como havia dúvidas sobre a nascente do rio Javari, os diplomatas Duarte Ribeiro (Brasil) e Isaltino Carvalho (Bolívia) prepararam um mapa com algumas hipóteses. Era o famoso mapa da "linha verde", tão temido pelos brasileiros em fins do século XIX. Ele previa que, caso a nascente do rio Javari não estivesse na mesma paralela em que a do rio Madeira (10'20), a linha seguiria em direção a ela na forma de oblíqua. Havia no mapa três linhas oblíquas desenhadas, cartografando três hipóteses de fronteiras. A de cor verde era a que causava apreensão aos brasileiros, pois era a mais longa das geodésicas e apontava a nascente do rio Javari na paralela 5° 36', ou seja, bem ao norte da paralela 10'20 (TOCANTINS, 2001, Vol. I, p. 217 a 222). Caso a "linha verde" fosse confirmada, não apenas o Acre seria considerado boliviano, como também boa parte do Estado do Amazonas.

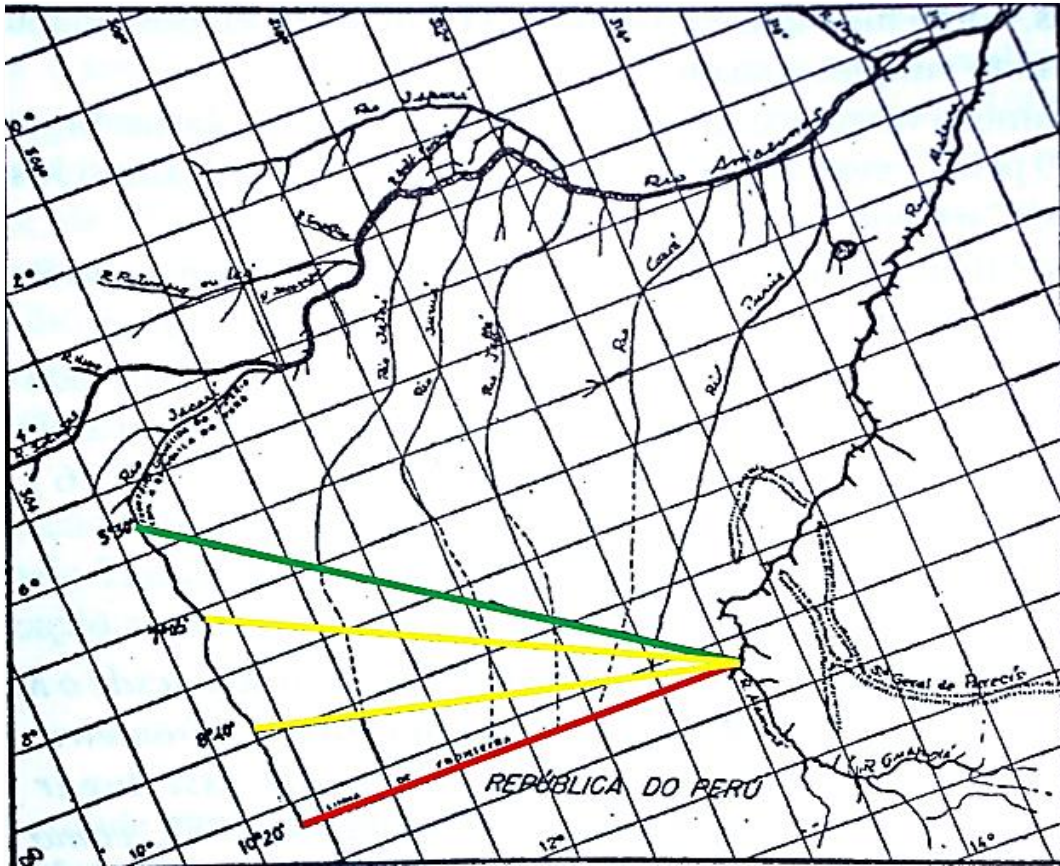
O mapa podia ser usado como uma possível prova contra o Brasil de que a linha "oblíqua" representava o verdadeiro "espírito" do Tratado. Sendo assim, o Acre Setentrional deveria, de fato, pertencer a Bolívia, além de outras partes do Estado do Amazonas<sup>54</sup>. É possível que o fato de o Barão do Rio Branco tenha alegado desconhecimento do mapa durante as negociais que resultaram no Tratado de Petrópolis (1903) por pura estratégia política. No entanto, isso são apenas conjecturas, uma vez que a maior parte do acervo sobre o Tratado de Petrópolis ainda se encontra sob "segredo de estado", o que impõe restrições de acesso aos arquivos, processos, cartas e registros administrativos e judiciais sobre a anexação do Acre. Abaixo tem-se o Mapa da Linha Verde, chamado por Barbosa (1984, p. 60) de "a lenda fugaz da linha verde". Como porta-voz do discurso da amazonensidade do Acre, Barbosa fez de tudo para desabonar o mapa, o descredenciando. Dizia: "“Onde se acha esse mapa? Que sinais de autenticidade nos certificam a existência desse documento? Se realmente existiu, que laço de relação jurídica o incorpora no Tratado de 1867 como o seu complemento elucidativo? Está ele no corpo da convenção?” (BARBOSA, 1984, p. 80).

---

<sup>54</sup> É por isso que Rui Barbosa e todos os praticantes do Discurso A negou a "linha oblíqua", reinterpretando o tratado a partir de um novo gesto de leitura que instaura a chamada "linha quebrada", que veremos adiante.



Mapa 12 – O mapa da “Linha Verde”

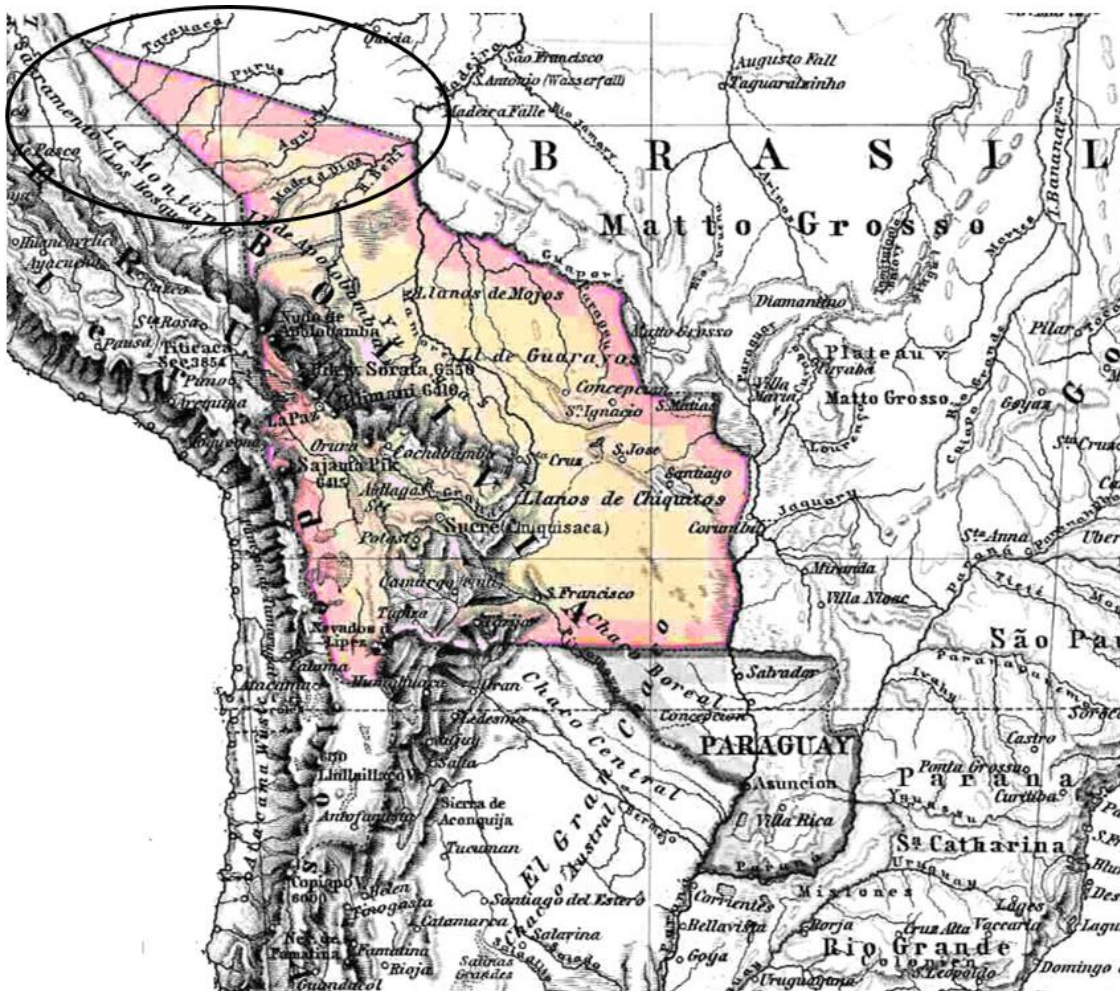


Fonte: CARVALHO, 1995, p. 190. [Adaptado pelo autor].

Os limites fronteiriços entre os dois países já estavam definidos pelo Tratado de 1867, bastava apenas demarcá-los<sup>55</sup>. O lado oeste já estava confirmado, que era a nascente do rio Madeira, na latitude  $10^{\circ} 20'$ . Faltava apenas o lado leste e, para resolver a questão, uma comissão binacional foi formada em 1870. No entanto, mesmo após mais de dez reuniões, os membros ainda não haviam chegado a um consenso sobre a localização da cabeceira do rio Javari. Em 1878, houve uma nova tentativa, também sem sucesso; por conta disso, os trabalhos foram suspensos e retomados apenas em 1895, em pleno surto da borracha (Cf. TOCANTINS, 2001, Vol. I, p. 204 a 216). A seguir, tem-se um mapa da Bolívia posterior ao Tratado de Ayacucho (1867), percebe-se, com destaque nosso, que a fronteira com o Brasil é traçada com uma linha oblíqua, incluindo o Acre como território andino.

<sup>55</sup> Por isso que o Discurso B não leva em consideração o argumento reivindicatório de “A”, baseado na tradição e posse do território por brasileiros. Neste caso, mesmo se a “linha quebrada” fosse o real entendimento do Tratado de 1867, mesmo assim, “O tratado de 27 de março de 1867 [...] por si só é inábil para dar-lhe domínio e jurisdição sobre os terrenos contestados, sem a tradição e a posse resultante de definitiva demarcação, feita de comum acordo e, portanto, não pode fundamentar a pretendida reivindicação, que é expressão e sanção do domínio [...] ora, tal demarcação nunca se fez no território” (RIBEIRO, 1906. In: BARBOSA, 1986, p. 38)

Mapa 13 – Configuração territorial da Bolívia após o Tratado de Ayacucho (1891)



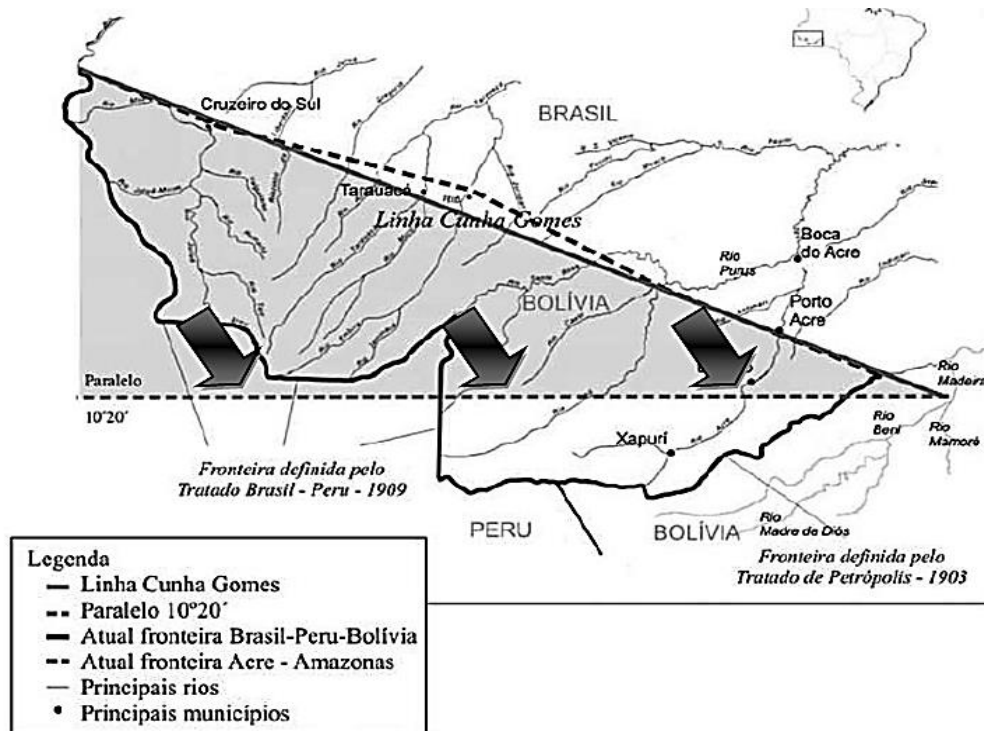
Fonte: <[http://pt.wikipedia.org/wiki/Ficheiro: Bolivia\\_antes\\_de\\_la\\_guerra\\_del\\_Acre.png](http://pt.wikipedia.org/wiki/Ficheiro:Bolivia_antes_de_la_guerra_del_Acre.png)> acessado em 09/2018.

O Protocolo de 1895, firmado entre Brasil e Bolívia, tinha dois objetivos: o primeiro era instituir uma comissão que demarcasse os limites fronteiriços estabelecidos no Tratado de Ayacucho. O segundo era deixar claro que haveria a necessidade de "verificar a posição da nascente principal do Javari porque os governos do Brasil e da Bolívia adotariam os mesmos cálculos utilizados na demarcação dos limites entre o Brasil e o Peru" (VERGARA, 2010, p. 350). A comissão foi composta pelo boliviano Juan Manoel Pando e pelo brasileiro Gregório Thaumaturgo de Azevedo (Cf. TOCANTINS, 2001, Vol. I, p. 211)

Como mostra o Mapa 14 (p. 53) a seguir, o território que compreende o atual Estado do Acre aparece dividido em dois: o Acre setentrional (em escala de cinza no mapa), ao norte da referida linha "leste-oeste"; e o Acre meridional, ao sul da linha. Caso a comissão constatasse a coincidência entre a latitude da nascente do Rio Madeira com o da cabeceira do rio Javari, o Acre setentrional seria brasileiro, pois a linha "leste-oeste", que dividiria os dois países seria uma reta na paralela de  $10^{\circ} 20'$ . Caso o Javari estivesse ao norte da paralela, a

referida linha ganharia uma forma “oblíqua”<sup>56</sup> e, de quebra, bolivianizava também todo ou parte do Acre setentrional. Portanto, o que estava em questão era apenas a nacionalidade do Acre setentrional, já que a do meridional já era aceita como incontestavelmente boliviana. A área destacada em escala de cinza representa o território que o Brasil perderia, caso a interpretação da linha oblíqua fosse levada em conta no Tratado de Ayacucho (Cf. TOCANTINS, 2001, Vol. I, p. 211).

Mapa 14 - Acre Setentrional e a Latitudinal 10° 20'.



Fonte: CAMPOS, 2004, p. 62. (Adaptado pelo autor)

Ao fim da expedição, a equipe mista constatou que de fato o rio Javari nascia ao norte da paralela 10°20'. Diante da descoberta, o Cel. Thaumaturgo de Azevedo passou a alardear pelos meios de comunicação da época que se a "linha oblíqua" do Protocolo "Carvalho-Medina" de 1895 prevalecesse, o Estado do Amazonas perderia 69% de sua renda tributária sobre o comércio da borracha (Cf. TOCANTINS, 2001, Vol. I, p. 213). A repercussão da denúncia foi imediata; por isso, Azevedo acabou sendo exonerado do cargo no início de 1897.

Em maio de 1897, uma nova expedição foi realizada, desta feita, liderada pelo Capitão-Tenente Cunha Gomes. Mais uma vez a cabeceira do Javari foi confirmada ao norte da dita paralela. Isso implicava dizer que se a linha oblíqua fosse levada em consideração na

<sup>56</sup> A hipotenusa do triângulo retângulo que representa o Acre setentrional no referido mapa.

interpretação do Tratado de Ayacucho, o “Acre”, de fato, pertencia à Bolívia. E se pertencia ao país andino, toda a colonização feita na região por brasileiros se tornava um ato imperialista ilegal e criminoso.

Não havendo mais como contestar a titularidade boliviana, em 22 de outubro de 1898 o Itamarati autoriza a instalação de um posto alfandegário andino no “Acre”. A cobrança de impostos por bolivianos na região do Acre desagradou boa parte da elite gomífera brasileira, que logo se articulou com o governo do Amazonas para organizar atos de resistência (TOCANTINS, 2001, Vol. I, p. 240). Foi assim que a chamada Questão do Acre surgiu e é isso que irei explicar na próxima subseção.

## 2.1 A QUESTÃO DO ACRE

“O que se quer dizer é que, fora do contexto, não podemos falar do sentido de um enunciado”.

(MAINGUENEAU, 2004, p. 20).

Até onde pesquisei, não se sabe ao certo a origem do vocábulo Acre. Até o momento, o registro mais antigo é do Tratado de Comércio, Navegação, Limites e Extradicação, assinados por diplomatas do Brasil e do Peru em 23 de outubro de 1951. No Art. 1, inciso § 7º, , consta a expressão: “a margem esquerda do rio Acre ou Aquiry”<sup>57</sup>. Portanto, desde o início dos anos 1850, o afluente sudeste do Purus era conhecido por dois nomes. “Rio Acre” era mais usado entre os migrantes brasileiros, já “rio Aquiry”, entre os bolivianos. As hipóteses sobre a origem do nome “Acre” são muitas. Porém, a mais corrente é a de que o nome tenha surgido por meio do aportuguesamento de uma palavra indígena: para alguns foi “a'kir ü”, de origem tupi, que significa “rio verde”; para outros “Uakiry” ou “Aquiry”, também de origem tupi, que significavam “rio dos jacarés” (Cf. MEIRA, 1974; CASTELO BRANCO, 1958; TOCANTINS, 2001, Vol. p. 15).

O certo é que as terras banhadas pelo rio Acre ou Aquiry eram muito férteis em seringueiras, árvore de onde se extraía o látex para a produção da borracha. No final do século XIX, “essa região mostrou-se, desde cedo, o maior reservatório natural de seringueiras da Amazônia” (MARTINELLO, 2004, p. 42) e como afirma Carneiro (2015), a Amazônia era o maior reservatório do mundo. Na segunda metade do século XIX, o interesse internacional

---

<sup>57</sup> O inglês William Chandless preferiu empregar apenas o “Aquiry” em seus relatórios redigidos nos anos 1860



pela borracha cresceu bastante por conta de sua utilização como matéria-prima nas indústrias automobilísticas. Apesar da crescente demanda internacional<sup>58</sup>, o governo brasileiro não se interessou em estimular a produção. Os empresários nacionais também não quiseram tirar capital da cafeicultura e investir em um empreendimento que, à primeira vista, se mostrava arriscado.

Diante do impasse, a Inglaterra, o país mais industrializado da época, foi quem se empenhou em criar condições para o aumento da produção de borracha na amazônia ocorresse. O principal problema era a pouca mão de obra. Para resolver isso, os ingleses instalaram vários bancos e Casas Exportadoras em Belém (PA) e em Manaus (AM), oferecendo facilidades de créditos para os brasileiros que pretendessem abrir seringais. Com a grave seca iniciada no nordeste brasileiro em 1877, não foi difícil convencer os flagelados ao êxodo. Meio milhão de nordestinos migrou para a amazônia na última metade do século XIX com a meta de produzir borracha.

A exploração gomífera era feita, inicialmente, de forma predatória, inutilizando as seringueiras rapidamente e obrigando os exploradores a migrações constantes. Em menos de trinta anos de exploração, a amazônia brasileira já demonstrava sinais de exaustão e a abertura de novos seringais começava a se tornar cada vez mais difícil. E foi justamente isso que empurrou a migração para além da fronteira brasileira sul-ocidental amazônica, chegando ao território do atual Acre, pois a demanda internacional pela matéria-prima era crescente e novas áreas brasileiras com seringueiras estavam cada vez mais difíceis de serem encontradas (Cf. CARNEIRO, 2015). O problema era que o Acre não pertencia ao Brasil, como já foi explicado em tópico anterior. Após reconhecidos os marcos demarcatórios inscritos no Tratado de 1867, não havia mais nada a ser feito a não ser reconhecer a soberania estrangeira no “Acre”.

Nessas circunstâncias, após comprovada a estrangeiridade do Acre, o mínimo que os brasileiros poderiam fazer, caso insistissem em explorar economicamente o território, era a regularização fundiária dos seringais perante o governo estrangeiro, já que os títulos concedidos pelo governo do Amazonas se mostravam ilegais, e o pagamento dos devidos impostos pela comercialização da borracha. Sendo o Acre estrangeiro, os brasileiros podiam ser enquadrados em vários crimes como descaminho e contrabando de borracha, sonegação fiscal, invasão de terras, permanência no estrangeiro sem autorização prévia ou visto, etc.

---

<sup>58</sup> A borracha passou a ser empregada em quase tudo: roupas impermeáveis, solas de calçados, tubos, mangueiras, para-choques, ligas elásticas para suspensório, mangueiras, amortecedores, inibidores de infiltração, lonas, carpetes, pisos, isolamento elétricos, bolas, luvas, etc.

No entanto, a nacionalização ou não do Acre envolvia muito dinheiro, pois a economia gomífera no início do século XX já representava quase 30% da economia nacional (Cf. WEINSTEIN, 1993; SANTOS, 1980). A arrecadação tributária sobre a comercialização e exportação da borracha acontecia em Manaus era somada ao orçamento Estadual. A instalação do posto aduaneiro boliviano representava uma afronta aos interesses econômicos da oligarquia gomífera brasileira e do governo do Amazonas. Por questões econômicas, um grupo de políticos, liberais, comerciantes e seringalistas resolveram promover atos de resistência à soberania boliviana, que ficaram conhecidos como “Revolução Acreana”.

A Questão do Acre foi justamente essa dramática situação que envolvia pelo menos três fatores concomitantes: a) a exploração economicamente ilegal de território estrangeiro praticada por brasileiros; b) a tentativa do governo estrangeiro exercer seu direito de soberania política, fiscal e tributária sobre o território invadido; c) a resistência militar protagonizada por parte dos invasores<sup>59</sup> contra os representantes legais do país invadido. Para os invasores, a única saída era reinventar a região como brasileira, e foi justamente isso que fora feito.

As autoridades políticas amazonenses da época, a começar pelo governador Ramalho Júnior (1898-1900), passaram a conspirar contra o governo boliviano. Afinal, a região do Acre era administrada pelo Estado do Amazonas e seus impostos eram colhidos nesse Estado. O comércio da borracha já havia elevado a receita pública do Estado do Amazonas de 3.710 contos de réis em 1890 para 33.081 contos de réis em 1900 (Cf. CORRÊA, 1899, p. 160; TOCANTINS, 2001, Vol. I, p. 256). E a participação da produção “acreana” nesse total só cresceria. Logo, acredito que não seja errado dizer que a Questão do Acre surgiu como uma causa amazonense.

Para inventar o Acre como brasileiro, várias iniciativas foram tomadas (Cf. CARNEIRO, 2017): a) o Tratado de Ayacucho recebeu uma nova interpretação (a “linha quebrada”); b) um discurso patriótico foi associado a figura do acreanos; c) os bolivianos passaram a ser vítimas de campanhas difamatórias; d) revoltas armadas foram financiadas<sup>60</sup>; e) o *uti possidetis*<sup>61</sup> passou a endossar a defesa jurídica; f) a chamada Questão do Acre ficou na ordem do dia em vários jornais regionais e nacionais; g) pessoas famosas como Rui Barbosa passaram a defender a nacionalidade brasileira do Acre. Tudo isso mobilizou a opinião pública em favor dos acreanos.

---

<sup>59</sup> Partindo de um ponto de vista estrangeiro, o emprego do termo é pertinente. Na historiografia brasileira, os “invasores” foram reinventados como “heróis”.

<sup>60</sup> Não era “acreana” e sim “amazonense”. O objetivo do levante não era a “independência” do Acre, mas a salvaguarda do território brasileiro administrado pelo Amazonas.

<sup>61</sup> “Dono” é quem tem a posse e não quem tem o direito jurídico.

Quando o delegado boliviano Juan Francisco Velarde chegou em Manaus no 11 de julho de 1898 com o intuito de viabilizar a criação do posto aduaneiro às margens do rio Acre, o governador amazonense Ramalho Júnior criou “mil e uma dificuldades” (Cf. TOCANTINS, 2001, Vol. I, p. 234-236). Meses depois, em setembro, uma expedição militar boliviana aportou em Xapuri com o mesmo intuito, e o subprefeito do Alto Acre, coronel da Guarda Nacional Manoel Felício Maciel, nomeado pelo governo do Amazonas, foi quem o resistiu. A seguir, um trecho de um documento da época assinado pelo referido coronel, nele se pode notar que a região já aparecia qualificada como brasileira.

Comandante Superior da Guarda Nacional do Distrito de Floriano Peixoto, 13 de Novembro de 1898.

Cidadão Major Benigno Gamarra.

Tendo chegado ao conhecimento desta comandancia a invasivo desta fronteira por uma força armada, debaixo do seu comando, para fundar nestes **rios Acre e Purus uma nova delegação policial boliviana e tomar posse desta grande parte do Brasil**, sem que tenha sido ratificada a linha divisória, sendo essas regiões exploradas e cultivadas por brasileiros há mais de 30 anos, de posse mansa e pacífica sem oposição de natureza alguma, trazendo esse fato o terror pânico mais alarmante a esta parte da nação brasileira, prejudicando sumamente o comércio que em alta escala se desenvolve nesta terra a vista e considerando a grande distância em que se acha esta povoação do Governo Federal e Estadual e vendo que os habitantes daqui estão sobressaltados e sem meios de defesa, esta comandância resolveu de acordo com a lei da Guarda Nacional das fronteiras do Brasil, mobilizar-se provisoriamente e ir em defesa desta grande porção de Brasileiros [...] Manoel Felício, Coronel Comandante Superior. (grifo nosso)

Em janeiro de 1899, os bolivianos mais uma vez tentaram criar uma alfândega às margens do rio Acre, em um lugar conhecido como “Puerto Alonso”. Fato resistido pelos amazonenses. Primeiramente o superintendente de Floriano Peixoto (AM), Francisco Monteiro de Souza Júnior, em ofício datado em 29 de abril de 1899, solicita ao Cônsul boliviano Moisés Santivanez a saída da delegação andina da região com o fim de evitar um conflito (TOCANTINS, 2001, Vol. 1, p. 240 a 244). Em seguida, no dia 1 de maio, José Carvalho, secretário do referido superintendente, encabeça uma resistência que ele chamou de “a primeira insurreição acreana” e consegue expulsar os bolivianos da região (Cf. CARVALHO, 2002).

Apesar de os bolivianos não terem resistido ao ultimato dado por José Carvalho e terem se evadido da região, tão logo a notícia do ocorrido chegou ao Presidente do Brasil, um inquérito fora aberto para investigar os fatos e antes mesmo de o mês encerrar, no dia 24 de maio, José

Carvalho já havia sido processado por crime de lesa-pátria e recebido a sentença de não se domiciliar e nem residir no Estado do Amazonas. Depois desses acontecimentos, a região do atual Acre foi novamente entregue para a administração boliviana. Os cinquenta dias que sucederam ao 24 de maio foram de muitas especulações e articulações políticas entre os seringalistas e os políticos de Manaus sobre o destino da região banhada pelo rio Acre.

O então governador do Amazonas, Ramalho Júnior, tomou a iniciativa de contratar secretamente um espanhol, “dono de casa de jogos e prostituição” em Manaus (CARVALHO, 2002, p. 45) para liderar a “aventura infeliz e criminosa” (idem, ibidem) de tornar o Acre um país independente. Segundo Azcui (1925, p. 20), o governador havia prometido a Galvez “20% de lo que se recaudara por impuesto sobre la goma”. Ramalho Júnior era, segundo Tocantins (2001, Vol. I, p. 440), o “idealizador e sustentáculo da República do Acre”. Em 14 de julho de 1899, "Luiz Galvez, com dinheiro e armas do governo do Amazonas, seguiu para o Acre" (REIS, 1937, p. 19), proclama o Estado Independente do Acre. Como é do saber de todos, a República do Acre tem vida curta e chega ao final em março de 1900.

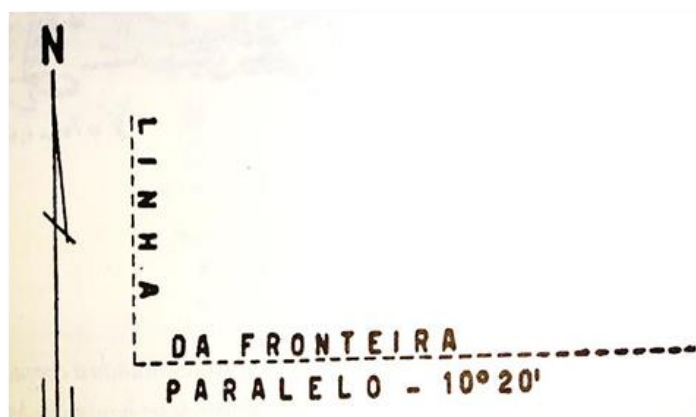
Depois dos acontecimentos liderados por Galvez, o Acre passou novamente para a jurisdição boliviana. Em julho de 1900, o novo governador do Amazonas Silvério Nery toma posse. Com relação à Questão do Acre, ele adota a mesma política de seu antecessor. Em novembro de 1900, financiou uma expedição militar de libertação do Acre nominada “Floriano Peixoto”, que também ficou conhecida como "Expedição dos Poetas", pela quantidade de intelectuais envolvidos. Apesar de estarem bem equipados com uma canhoneira e inúmeras metralhadoras fornecidas pelo governo amazonense, foram derrotados em poucas horas. Os fatos repercutiram muito mal e o próprio governador do Amazonas perdeu temporariamente o ânimo com a Questão do Acre (Cf. TOCANTINS, 2001, Vol. 1, p. 485-495).

A situação mudou no ano seguinte, quando, em abril de 1902, o Dr. Lino Romero, representante do governo boliviano, chega à região acreana a fim de preparar a sua entrega aos emissários do *Bolivian Syndicate*, empresa internacional que exploraria economicamente o Acre. Uma nova revolta foi organizada: dessa vez convidaram (contrataram?) o gaúcho Plácido de Castro, um militar de formação, para liderar a investida. Em uma carta de 18 de junho de 1902, Rodrigo de Carvalho, membro da Junta Revolucionária, diz: “baldeamos a carga da Maria Thereza, a bordo dela vem o Dr. Gentil com armamento e um capitão com vinte e tantos soldados, commissionedos pelo governador para fazer a revolução” (*apud* OURIQUE, 1907, p. 223).

No dia 6 de agosto daquele mesmo ano, Plácido de Castro, com apenas 33 homens (Cf. CASTRO, 2002, p. 56), inicia a chamada “Revolução Acreana” em Xapuri, “Revolução” essa que terminaria em janeiro do ano seguinte com rendição das tropas bolivianas em Puerto Alonso. Para os líderes bolivianos, Plácido de Castro nunca figurou como o líder da Revolução ). Ele era tido como um mero coadjuvante, assim como os outros membros da Junta Revolucionária. Quem de fato era visto como o verdadeiro responsável por ela era o poder executivo amazonense na pessoa do seu governador. Segundo Zambrana (1904, p. 163), cônsul boliviano no Pará, “Silverio Nery, Gobernador de Amazonas, autor responsable y sostenedor de la revolución del Acre [...] Plácido de Castro, Rodrigo de Carvalho, Gentil Norberto y demás coautores de la citada revolución”.

A invenção do Acre brasileiro também aconteceu em âmbito jurídico: tentou-se dar uma nova interpretação ao Tratado de Ayacucho com o objetivo de justificar a nacionalização do território. O Deputado Federal Serzedello Corrêa<sup>62</sup>, o Senador Rui Barbosa e o ex-chefe da comissão demarcatória Thaumaturgo de Azevedo passaram a defender a ideia de que independente do ponto latitudinal<sup>63</sup> da nascente do Javari, bastaria traçar um meridiano<sup>64</sup> a partir dela até chegar à paralela 10° 20'. O ponto de encontro dessas duas retas perpendiculares, a chamada “linha quebrada” e essa linha, conforme mostra os Mapas 15 e 16, é que serviria de divisória entre os dois países:

Mapa 15 – Retas perpendiculares ou "Linha quebrada".



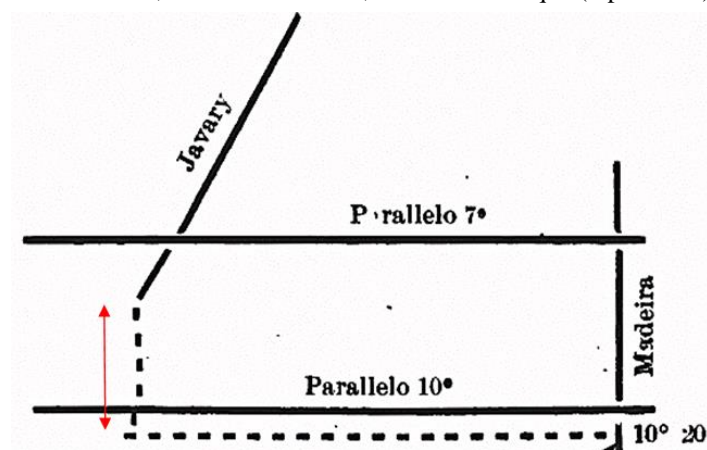
Fonte: TOCANTINS, 2001, Vol. I, p. 421.

<sup>62</sup> Serzedello Corrêa (1858-1932) foi um político do Estado do Pará muito ligado aos "barões da borracha" e o mais influente nortista do Brasil. Foi Deputado Federal, governador do Paraná, ministro da agricultura e da justiça e prefeito do Distrito Federal, que, na época, era a cidade do Rio de Janeiro.

<sup>63</sup> Independente da distância ao norte em que a nascente do Javari estivesse da paralela equatorial.

<sup>64</sup> Linha imaginária em forma de semicírculo que corta o hemisfério do norte ao sul, ou seja, verticalmente.

Mapa 16 – Linha quebrada em destaque (pontilhada)  
Em vermelho, a linha meridional, em vez da oblíqua (hipotenusa)



Fonte: CORRÊA, 1899, p. 35, Adaptado.

Na época, Corrêa (1899, p. 37) afirmava que "os negociadores do tratado e o governo brasileiro nunca tiveram dúvida a respeito de que *a fronteira corria no paralelo 10°20'*". Ou seja, a "linha quebrada" era a que representava a fronteira do Brasil com a Bolívia e não a oblíqua. O então senador Rui Barbosa (BRASIL, 2003, p. 260) endossava a hipótese da "linha quebrada" dizendo que o "espírito do tratado" rezava que "na hipótese de serem as nascentes do Javari setentrionais ao paralelo 10° 20' em sua seção do Madeira para o ocidente, baliza a fronteira por uma linha quebrada [...] uma reta (forçosamente perpendicular) daquelas nascentes". A seguir, a interpretação dada sobre o assunto pelo renomado historiador Leandro Tocantins.

A redação ambígua do artigo segundo deu ensejo a que surgisse nova corrente interpretativa de seu espírito. A primeira, como se viu, inspirada pelo Itamarati baseava-se na tradição: uma vez que o Javari não alcançasse o paralelo de 10° 20', sul, tirar-se-ia uma reta, do mesmo ponto (fóz do Beni), a buscar a origem principal daquele rio, **linha que os adversários dessa interpretação acusaram de oblíqua, reta inclinada**. Tal lineamento, diziam, não constava no ajuste de Ayacucho, apesar de sua variedade de expressões geométricas. (TOCANTINS, 2001, Vol. I, p. 210, grifo nosso).

Essa "nova" interpretação foi amplamente criticada como oportunista pelas autoridades bolivianas. O advogado e político Medina (1903, p. 16) chegou a dizer que "no fue pues, una razón legal, de recta interpretación, la que inspiró este pensamiento, sino un motivo de pura conveniencia. Se había notado que los territorios que quedaban al Sud de la línea estipulada eran valiosos y que habían allí muchos establecimientos brasileiros". Anos depois da assinatura do Tratado de Petrópolis (1903), o Ministro das Relações Exteriores que antecedeu ao Barão

do Rio Branco explicou os motivos pelos quais o Brasil até então concordava com a soberania boliviana no Acre. Ainda sobre o assunto,

A terra ocupada por aventureiros, que dela se apossaram pela violência, ou usurpação é diferente daquela que é, por direito escrito e convencional, a propriedade mansamente consentida e ocupada. Os povos que respeitam os alheios direitos, sob dogmas morais criados pela cultura e pela civilização, são dignos de respeito. Era esta a mentalidade reinante no Brasil ao tempo do governo Campos Sales [...] Teríamos o direito de repudiar os compromissos de honra assumidos em tratados pela nação? [...] não era, pois, nacional o território ao sul da linha oblíqua, no consenso de todos os estadistas do Império e da República até novembro de 1902 [...] **Este litígio, no seu sentido clássico, nunca existiu juridicamente**, entre as duas nações e a prova disso aí está no fato, hoje confirmado de que o único ministro brasileiro, o eminente Sr. Barão do Rio Branco, que nisso dissentiu, transitoriamente da opinião de todos os seus predecessores na pasta das Relações Exteriores, **acabou por adotar, como solução final, a aquisição onerosa daquele território, comprando-o da Bolívia.** (MAGALHÃES, 1941, p. 10, 11, 32 e 169, grifo nosso).

Em 15 de novembro de 1902, o advogado Rodrigues Alves assumiu a Presidência da República brasileira. Após se inteirar sobre a Questão do Acre, nomeou o diplomata José Maria da Silva Paranhos Júnior, o Barão do Rio Branco, como Ministro das Relações Exteriores. Logo após tomar posse em 03 de dezembro, Paranhos elegeu como prioridade a solução pacífica da Questão do Acre. Desde então, aceitou a nova interpretação da “linha quebrada”<sup>65</sup> e passou a questionar a soberania boliviana ao norte da paralela 10° 20'.

Provavelmente fez isso como estratégia para declarar o Acre Setentrional uma área litigiosa e justificar a ocupação militar dele<sup>66</sup>. A Bolívia não teve outra alternativa a não ser aceitar o *modus vivendi* proposto pelo Brasil e, aos poucos, ir desistindo do Acre. Além de ser um país militarmente inferior ao Brasil, ainda havia perdido o apoio do *Bolivian Syndicate*, que recebeu uma indenização do Brasil em janeiro de 1903. No entanto, a “linha quebrada” não podia fazer nada a respeito do Acre Meridional, território incontestavelmente boliviano.

A solução final da Questão do Acre com a Bolívia foi dada com a assinatura do Tratado de Petrópolis em 17 de novembro de 1903, por meio do qual o Brasil realiza "permuta de

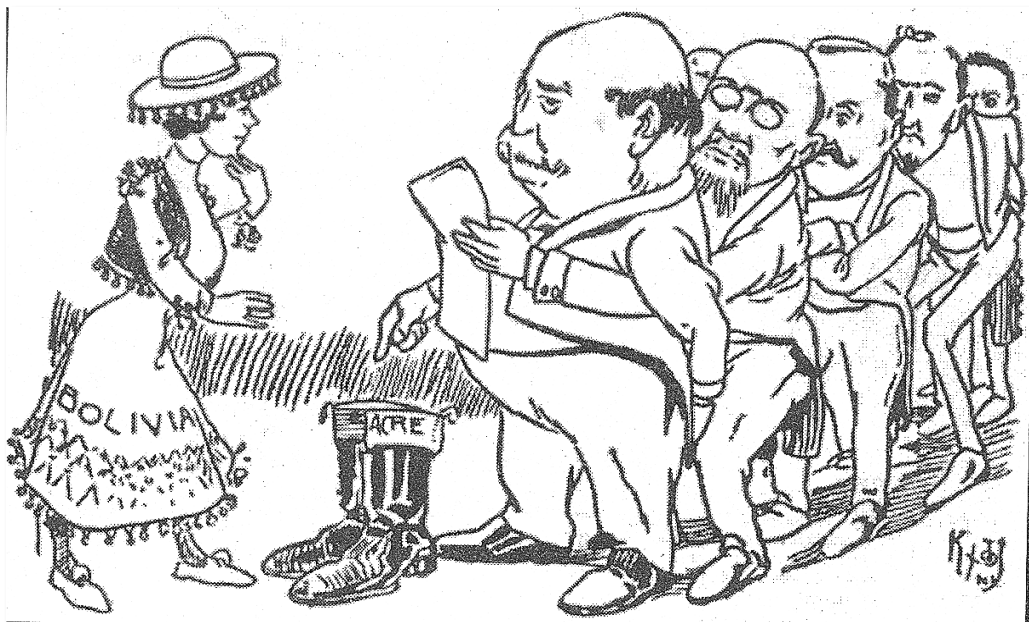
<sup>65</sup> O mapa da "linha verde" (Mapa 11, p. 50) era uma prova de que a hipótese da “linha quebrada” era equivocada, já que provia desde 1867 a possibilidade da oblíqua, caso a nascente do rio Javari não estivesse na mesma paralela em que a do rio Madeira. O Itamarati, a bem da verdade, nunca acreditou na juridicidade de tal hipótese, caso contrário, teria levado o caso ao arbitramento.

<sup>66</sup> Fato ocorrido quando as tropas do exército brasileiro comandadas pelo General Olímpio da Silveira aportou no Acre em 3 de abril de 1903.

territórios" com compensações. Permuta, porque a Bolívia trocava o território do Acre com 191.000 KM<sup>2</sup> por outro no sul do Estado do Mato Grosso com 2.296 KM<sup>2</sup>. Compensações, porque o território recebido pelo Brasil era oitenta e três vezes maior do que aquele recebido pela Bolívia. Como a troca foi desigual, então, era preciso tornar a transação<sup>67</sup> mais justa, por isso o Brasil também se responsabilizou por garantir à Bolívia o direito de trânsito livre nos rios acrianos, a construção da ferrovia Madeira-Mamoré, o recebimento de £ 2.000.000 (dois milhões de libras esterlinas), dentre outros (TOCANTINS, 2001, Vol. 2, p. 297 a 322).

A negociação feita por Rio Branco rendeu-lhe inúmeras críticas. Alegava-se que os cofres da União haviam sido onerados por causa do Acre, território litigioso que também era reivindicado pelo Peru (TOCANTINS, 2001, Vol. 2, 12<sup>o</sup> parte). A seguir, uma charge publicada quatro dias depois da assinatura do Tratado de Petrópolis. A legenda continha o seguinte dizer: “descalçou o par de botas, mas nos custou muito caro”. Ou seja, segundo a opinião editorial, a Bolívia havia recebido muito mais do que realmente lhe era devido, quer seja pelo fato de “as botas” não valerem tanto, quer seja pelo fato de ela não ter direitos plenamente aceitos sobre elas.

Figura 06 - Charge sobre o Tratado de Petrópolis.



Fonte: *jornal Correio da Manhã*, do Rio de Janeiro, em 21 de novembro de 1903.  
(Cf. PORTO, 2012).

<sup>67</sup> Acontece quando as duas partes negociam a causa evitando o arbitramento, ou seja, uma solução judicial. No caso do Tratado, uma das partes renuncia o direito de pleitear a causa em troca de compensação.



O jurista Rui Barbosa chegou a fazer parte da comissão diplomática brasileira que negociou o Acre com a Bolívia, no entanto, pediu exoneração do cargo antes da assinatura por não concordar com os rumos das discussões. Ele se tornou um grande crítico do Tratado de Petrópolis, “a Bolívia exige muito [...] eu preferiria então o arbitramento”, dizia (BARBOSA, 1904. In: BRASIL, 2003, p. 245). Acreditava que a parte setentrional do território do Acre já era legalmente do Brasil desde o Tratado de Ayacucho (1867), portanto, era um erro pagar qualquer compensação à Bolívia pelo Acre.

Para Barbosa (1986), diante da Questão do Acre o Brasil só havia duas opções: a) aceitar que o Acre não era nacional e, nesse caso, admitir que os migrantes nordestinos atuaram como invasores de terras estrangeiras; b) defender o direito brasileiro sobre o território por meio do princípio do *uti possidetis* e se recusar a pagar qualquer tipo de indenização ou compensação à Bolívia. A última proposta foi a que Rui Barbosa defendeu; no entanto, a opinião do Ministro Barão do Rio Branco foi a que prevaleceu.

O Tratado de Petrópolis foi aprovado pelo Congresso Nacional em janeiro de 1904. Só a partir de então é que o território banhado pelos afluentes do Purus e do Juruá passou a figurar como brasileiro no mapa nacional. O Tratado, entretanto, explica a nacionalização do território que hoje pertence ao Estado do Acre e não exatamente a invenção dele como Acre. Afinal, ele poderia ter sido imediatamente incorporado ao Estado do Amazonas e ter recebido outro topônimo. Mesmo que o nome Acre fosse conservado pelo Estado do Amazonas, certamente não seria aplicado à totalidade do território adquirido, pois, como era de se esperar, o território seria fracionado em unidades departamentais ou municipais menores. Então, quando o “Acre” se tornou o Acre? Melhor dizendo, quando o Acre que conhecemos hoje, aquele que abarca as regiões do Purus e do Juruá, passou a existir?<sup>68</sup>

Nem o Tratado de Petrópolis e nem o Decreto Federal Nº 5.093 de 28 dezembro de 1903, que convocou o Congresso Nacional para apreciar o referido Tratado, mencionam a palavra “Acre” como topônimo para identificar o território adquirido da Bolívia<sup>69</sup>. O topônimo também não aparece no Decreto Federal Nº 1.181, de 25 de fevereiro de 1904, que “autoriza o Presidente da República a administrar provisoriamente o território reconhecido brasileiro, em virtude do tratado de 17 de novembro de 1903”. Ele só aparece no Decreto Federal 5.206, 30 de abril de 1904, que, pela primeira vez o utiliza para se referir às terras abaixo da famosa linha “Cunha-Gomes” banhadas pelos Juruá e Purus.

---

<sup>68</sup> Até então, o Acre, no máximo abarcava os afluentes do Purus, portanto, era uma concepção puruense de Acre.

<sup>69</sup> Há uma sinalização disso na Exposição de Motivos elaborada pelo Barão do Rio Branco sobre o Tratado de Petrópolis, de 27 de dezembro de 1903.

No plano discursivo, o texto do Tratado de Petrópolis foi quem operacionalizou a imagem do território como brasileiro, porém não o inventa como Acre, fato ocorrido somente com a publicação do Decreto Federal 5.206/ 1904. Este documento foi quem deu o nome de Acre ao território anexado e estabeleceu uma organização política<sup>70</sup> e fiscal para ele. No decreto, o Acre figurava como um Território, ou seja, um ente político administrado diretamente pelo Governo Federal. O Território não era previsto pela constituição, por isso foi acusado por muitos parlamentares, inclusive Rui Barbosa (1986), de ser um ente inconstitucional<sup>71</sup>.

O plano da criação do Território e "rebaixar" o Acre a uma categoria político-administrativa inferior ao do Estado autônomo, supostamente foi idealizado para que os impostos sobre a borracha produzida nele fossem creditados direto nos cofres da União e, com isso, compensasse as obrigações que país havia contraído com a assinatura do Tratado de Petrópolis. Tal decisão feriu expressamente os interesses de vários seringalistas, comerciantes, liberais e políticos que residiam no Acre e no Amazonas. Aos que moravam no Acre, porque defendiam a elevação do território adquirido à categoria de estado; aos que moravam no Amazonas, porque desejavam a incorporação dele ao Estado do Amazonas.

Esta tese está ligada a defesa protagonizada pelos últimos, quando eles intentaram tratar o “Acre amazonense” com um efeito de evidência, afirmando que a parte setentrional do território adquirido pelo Tratado de Petrópolis pertencia ao Estado do Amazonas. Na subseção a seguir, será visto a relação histórica que o Estado do Amazonas manteve com a “Questão do Acre”.

## 2.2 A “QUESTÃO DO ACRE” E O ESTADO DO AMAZONAS

Tudo girava em torno deste esquema: a Bolívia queria auferir renda que de direito lhe pertencia, e **o Amazonas, prejudicado na sua arrecadação fiscal, opunha-se, nos bastidores**, ao funcionamento da aduana de Puerto Alonso, contando com a adesão dos seringueiros locais e do comércio de Belém e Manaus.

(TOCANTINS, 2001 p. 247) [grifo nosso].

<sup>70</sup> Constitucionalmente só havia duas propostas: a) incorporá-lo a um dos Estados brasileiros já existentes; b) torná-lo em uma nova unidade federativa.

<sup>71</sup> O Território era uma categoria específica de divisão administrativa descentralizada encontrada nos EUA, por meio do qual a União administrava uma determinada parte do território nacional diretamente.

Antes mesmo que a Questão do Acre surgisse, parte das terras banhadas pelo rio Aquiri/Acre já era tratada como brasileira pelo Amazonas, uma vez que esse Estado o administrava. Por conta disso, no plano discursivo, que é o que me interessa aqui, o abrasileiramento do “Acre” (terras banhadas pelo rio Acre) teve início antes mesmo de o Acre (territórios banhados pelos rios Purus e Juruá) existir como Acre (topônimo). É que o “Acre” foi imaginado como brasileiro na forma de um “não-Acre”, ou seja, com outra identidade territorial, outro nome, outro topônimo<sup>72</sup>.

Durante a segunda metade do século XIX, aqueles que moravam às margens do rio Acre estavam sob a jurisdição do município amazonense Antimary, que depois ficou conhecido como “Floriano Peixoto”, de onde eram expedidos os títulos fundiários na região. Cartas que eram destinadas à região do atual Acre eram endereçadas como “Antimary”, “Floriano Peixoto” ou “Lábrea”. Em 1890, o município de Lábrea foi dividido e deu origem ao município de Antimary, que em 1897 passou a se chamar de “Floriano Peixoto”. Segundo Serzedello Correa o governo do Amazonas já administrava o “Acre”, como se vê a seguir.

Ora, o Estado do Amazonas exerce plena e inteira jurisdição em toda essa região. A 32ª divisão distrital ou circunscrição política do Amazonas na Comarca de Lábrea estende-se desde o foz do Rio Teuni, por ambas as margens, até a boca do Rio Acre, inclusive. A 34ª principia na foz do Iaco e termina nos limites com o Peru pelo mesmo rio. Assim, pois, **segundo a organização dos Municípios no Amazonas as regiões do Acre estão sob a jurisdição do seu governo**: a prefeitura de Lábrea rege-as desde o Rio Purus até o Rio Mari, ou desde o Ituxi até o Teuni (CORREA, 1899, p. 138, grifo nosso).

O Ato Governamental Nº 248, assinado pelo Presidente da Província do Amazonas em 12 de agosto de 1878, comprova, assim como tantos outros documentos, que a região do rio Acre era tratada como nacional. Ou seja, já havia um discurso de abrasileiramento da região que hoje pertence ao Estado do Acre. O Ato fala de duas Agências de Renda, uma no rio Purus, “até Iutanaã, derradeiro ponto de escala dos vapores subvencionados, outra deste ponto **até o Rio Acre**, nomeando logo o serventuário para a segunda” (grifo nosso).

O papel do governo do Amazonas foi fundamental para a exploração da região banhada pelos afluentes do Purus e isso foi um pré-requisito para a colonização do Acre. A partir dos

<sup>72</sup> Portanto, o “Acre” já havia sido imaginado como brasileiro com os nomes de “Antimary”, “Floriano Peixoto” e “Lábrea”. Além destes, é sabido também que o pernambucano Serafim da Silva Salgado, pioneiro na exploração do rio Purus, apesar de não ter navegado pelo rio Acre, se referiu às terras por ele banhadas como “Canaquiri” (Cf. CASTELO BRANCO, 1958, p. 22).

anos 1950, diretores ou encarregados de índios foram nomeados pelo governo da Província do Amazonas para realizarem as primeiras expedições de reconhecimento na região (Cf. CARNEIRO, 2017). Elas tinham como objetivo provável a “pacificação” dos índios e a obtenção de informações sobre a quantidade de seringueiras, de índios e de bolivianos naquelas plagas. No entanto, a justificativa era a descoberta de uma passagem fluvial livre de cachoeira e menos extensa para a Bolívia com o objetivo de adquirir carne bovina mais barata. Após confirmada a ausência de bolivianos e o potencial gomífero da região, aconteceu um intenso processo de invasão<sup>73</sup> na década de 1870.

Os famosos exploradores João Rodrigues Cametá, Serafim da Silva Salgado e Manuel Urbano da Encarnação, por exemplo, eram “diretores de índio” em missão oficial designada pelo governo amazonense. O primeiro saiu de Manaus em direção ao sul amazônico em março de 1852 e se tornou o primeiro brasileiro a explorar o rio Purus. Nesse mesmo ano, o segundo foi contratado, e até onde se sabe, ele explorou o rio Purus até 10° 25’ de latitude sul, ou seja, ultrapassou o paralelo que o Tratado de Ayacucho (1867) definiria a fronteira do Brasil com a Bolívia. Em 1861, foi a vez do terceiro “diretor de índio” subir o rio Purus; conta-se que atingiu o rio Acre, chegando até Xapuri (Cf. CASTELO BRANCO, 1950).

Depois de os primeiros “desbravadores” contratados pelo governo do Amazonas terem feito uma espécie de “zoneamento ecológico-econômico” da região, foi a vez de a iniciativa privada financiar os “colonizadores”. Eles exploraram economicamente a região e, por conta disso, eram obrigados a pagarem os devidos impostos à alfândega amazonense. Em 1871, quando o Coronel Pereira Labrea chegou às margens do rio Acre. Em 1877-8 (?), foi a vez de João Gabriel de Carvalho e Melo, juntamente com inúmeros outros, chegar à confluência do rio Acre com o rio Purus (Cf. CASTELO BRANCO, 1958).

Pelo que se sabe, eles foram os primeiros “invasores” que operaram a extração e a comercialização clandestina de borracha naquele território até então estrangeiro. “Em poucos anos, o rio Acre estava todo ocupado, e assim também o Purus, até onde existia a seringueira, ou seja, até onde é a atual fronteira com a República do Peru” (MELO, 1968, p. 105). O Estado do Amazonas incentivava a exploração econômica da região porque lucrava com a arrecadação de impostos sobre a exportação da borracha. Por isso é que quando surgiu o perigo de a Bolívia exercer a soberania na região do atual Acre, alguns dos principais políticos, liberais e comerciantes de Manaus e de outros municípios amazonenses ligados à economia gomífera

---

<sup>73</sup> Vários fatores favoreceram a “invasão”: a) o território era rico em seringueiras; b) os bolivianos não protegiam as suas fronteiras; c) os brasileiros tinham facilidades creditícias para expandir a produção gomífera para além das fronteiras etc. (CARNEIRO, 2015)

resistiram. Inclusive, pela via armada, provocando um “clima de tensão e de revolta” (CABRAL, 1986, p. 37) entre os brasileiros da região. A seguir, tem-se o posicionamento de um historiador boliviano sobre o assunto.

Todo el conflicto giraba en torno a estos factores: Bolivia quería tomar las riendas del territorio del Acre, que por derecho le pertenecía, y el Estado del Amazonas perjudicado en sus recaudaciones fiscales se oponía tenazmente, pero entre bastidores, al funcionamiento de la aduana de Puerto Alonso. Para efectuar esa oposición contaba con la adhesión de los seringueiros, los empleados públicos, los empleados locales y los comerciantes del Pará e Manaos, un complejo de intereses que se movían para oponerse a los cambios de una situación que les estaba produciendo riquezas y poder político. (RIBERA, 1997, p. 53).

Após a resistência militar da chamada “Revolução Acreana” e do sucesso diplomático que desembocou na assinatura do Tratado de Petrópolis, o território banhado pelos afluentes dos rios Purus e Juruá foi nacionalizado de fato e de direito. Por tudo que o Estado do Amazonas fez para que tal território fosse anexado ao Brasil, era de se esperar que ele fosse incorporado ao território amazonense. No entanto, como já foi dito, o Governo Federal resolveu administrá-lo diretamente, conforme o Decreto Federal Nº 1.181, de 25 de fevereiro de 1904.

A decisão feriu expressamente os interesses do Estado do Amazonas que, obviamente, não aceitou passivamente a ideia da criação do Território. Foi a partir dessa situação que o Estado do Amazonas resolveu disputar política e judicialmente a posse Acre setentrional (Mapa 01, p. 30) com a União. Em dezembro de 1905, o senador Jonatas Pedrosa apresentou um Projeto de Lei ao Congresso Nacional que visava à anexação do Território do Acre Setentrional ao Estado do Amazonas<sup>74</sup>.

Naquele mesmo mês, o Estado do Amazonas contratou o renomado jurista Rui Barbosa para atuar como advogado em uma Ação Civil Pública Reivindicatória Originária (Nº 9), aberta contra a União no Supremo Tribunal Federal. É justamente essa peça jurídica que constituímos como *corpus* preferencial de nossa pesquisa para analisar tanto o discurso da amazonensidade do Acre quanto o da não amazonensidade dele. A seguir, uma charge que mostra Rui Barbosa conferenciando com o Barão do Rio Branco sobre o destino do território do Acre.

---

<sup>74</sup> Rui Barbosa menciona que em 1906 o projeto já havia sido aprovado no Senado (Cf. 1986, p. 99).

Figura 07 – Disputa pelo Acre: “União entalada com o Amazonas”



Fonte: jornal *O Malho*, do Rio de Janeiro, em 11 de junho de 1904, p. 17.

Rui Barbosa defende a incorporação do Acre ao Estado do Amazonas e, para tanto, faz uso de argumentos jurídicos. No entanto, Barão do Rio Branco leva a discussão para o campo político e econômico, desabonando o pleito. A Figura 07 sugere que o Acre foi “rebaixado” à categoria de Território por questões financeiras. O Governo Federal pretendeu administrar o Acre diretamente com o fim de compensar as obrigações que teve que contrair perante o governo boliviano com a solução “pacífica” da Questão do Acre.

Os discursos analisados nessa tese estão inscritos na conjuntura histórica que acabamos de sintetizar. É nesse contexto que as condições de enunciabilidade deles estão circunscritas. Só é possível compreendê-los se a dispersão de textos que os tematizam forem remetidos à história que lhes serviu como condição de sentido. O discurso da amazonensidade do Acre e o da não amazonensidade não apenas dialogam entre si como também polemizam-se. O comportamento polêmico deles é o alvo de nosso estudo. Nos próximos dois capítulos, apresentarei a imagem que cada um dos dois discursos construíram de si a partir dos seus respectivos planos argumentativos, depois analiso o processo de construção da imagem que fizeram um do outro.

### 3 O ACRE É DO AMAZONAS? SIM

Neste capítulo, apresento a análise do plano argumentativo dos textos representativos do discurso da amazonensidade do Acre que se encontram na obra de Barbosa (1986). O objetivo é destacar as unidades enunciativas que são recorrentes no fechamento identitário do discurso, revelando o posicionamento da comunidade discursiva e a lei do que podia e devia ser dito no interior dela<sup>75</sup>. É bom que se diga que Acre amazonense não é empiricamente real, ele figura no campo das representações, não tendo natureza concreta ou geográfica e sim discursiva em suas distintas semioses.

O vocábulo “Acre” nem sempre esteve relacionado a uma região amazônica. Antes já figurava como opção vocabular no léxico português com outros sentidos, como é o caso do adjetivo que expressa a ideia de “azedo” ou do substantivo masculino que significa “unidade de medida para superfícies agrárias” (Dicionário Aurélio). O topônimo “Acre”, como já indicado, foi uma invenção do final do século XIX e teve a ver com o surto da borracha que marcou a chamada “Belle Époque” da economia amazônica e o conseqüente processo de abasileiramento da região banhada pelos afluentes dos rios Purus e Juruá.

O Acre e sua nacionalização formam o “motor secreto”<sup>76</sup> que animou o aparecimento de inúmeros discursos, dois dos quais seleciono para serem analisados nesta tese. A unidade de sentido “Acre amazonense” continuaria emudecida no “jamais-dito” caso o Acre, enquanto topônimo, não houvesse sido, a priori, inventado. Deste modo, o “Acre amazonense” está interdiscursivamente filiado ao discurso que constituiu o Acre como brasileiro, quer seja por ter sido ocupado por brasileiros antes do Tratado de Petrópolis (1903), quer seja por ter sido incorporado ao território nacional pelo referido tratado. É nessa interdiscursividade que a gênese do discurso que inventou o Acre como amazonense pode ser encontrada. No entanto, não é minha pretensão descobrir a primeira aparição textual desse discurso, o importante é relacionar sua emergência às condições históricas da conjuntura que possibilitou a sua produção e entender como se deu o processo que operacionalizou seu fechamento semântico.

O Acre amazonense que estudo é uma unidade de significância instaurada discursivamente e não um território geográfico historicamente desenhado. É tratado como uma

---

<sup>75</sup> O sistema de restrições rege o discurso em sua plenitude, regravando o que se deve afirmar e o que se deve negar. Nesse capítulo, me limitei à análise do que devia ser dito. No último capítulo, relatei o dito com o interdito e a produção de simulacros.

<sup>76</sup> Cf. MAINGUENEAU, 2015, p. 86.

invenção discursiva. Inventar é fazer existir algo que, até então, não havia sido concebido como tal. O discurso faz emergir uma significância da zona do “nunca pensado” e dá a ela coerência semântica nas bordas do “jamais dito”. Assim como um dia a região banhada pelos rios Purus e Juruá foi inventada como brasileira e nomeada como Acre, a parte setentrional desse Acre brasileiro também já foi (re)significada como amazonense. Assim sendo, a expressão “Acre amazonense” é empregada para dizer que a parte setentrional do Acre Território era, na verdade, amazonense, ou seja, brasileira, porém, não acreana.

Acontece que a região pretendida já havia sido identificada pelo topônimo Acre<sup>77</sup>, o que exigia uma renomeação toponímica, uma desacreanização, um deslocamento de memória. Foi exatamente isso que o discurso fundador da amazonensidade da parte setentrional do Acre Território tentou fazer. Para tanto, inventou uma narrativa histórica amazoncêntrica<sup>78</sup> capaz de mostrar que a região era amazonense desde quando foi ocupada por brasileiros, ou seja, antes mesmo dela ficar conhecida como “Acre”. Portanto, é uma história que narra o pertencimento do “Acre” ao Estado do Amazonas que, convencionalmente chamo “discurso do Acre amazonense” ou de “discurso da amazonensidade do Acre”. Esse lugar de enunciação foi resultado da prática discursiva de sujeitos vinculados a comunidade discursiva que defende a incorporação do Acre pelo Estado do Amazonas. Esse posicionamento é identificado por meio dos traços semânticos presentes em qualquer um dos planos discursivos (léxico, temas, intertextualidade, argumentação, ethos, etc.), no entanto, nesta tese, resolvi identificá-los a partir das unidades enunciativas recorrentes no plano argumentativo.

O discurso fundador da amazonensidade do Acre tem a particularidade de fundar uma significância ao mesmo tempo que a ela atribui um efeito de verdade. É como se o produto de sua operação simbólica aparecesse como uma evidência histórica e não como uma representação. Contudo, o Acre amazonense propriamente dito, aquela geografia territorial oficialmente demarcada, nunca existiu historicamente, pois nunca houve decreto presidencial para criá-lo, oficializá-lo ou legalizá-lo. Portanto, ele não é um ente anterior e exterior ao discurso que o descreveu e o nomeou, pelo contrário, o mesmo discurso que o nomeou foi o mesmo quem criou um efeito de sentido de evidência histórica para ele.

---

<sup>77</sup> O movimento autonomista do Acre que disputava perante o governo federal a elevação de todo o Acre à categoria de Estado colaborou com o discurso antiamazonensidade do Acre, pois resistiu a tentativa de amazonensizá-lo.

<sup>78</sup> A narrativa oficial do processo de anexação do Acre ao Brasil que circula na maioria dos livros é tendenciosamente acreanocêntrica.



Neste capítulo busco analisar como se operacionalizou a tentativa do fechamento das fronteiras semânticas no plano argumentativo do discurso que significou o Acre como amazonense. Digo tentativa, pois o fechamento pleno é inalcançável, dada a natureza porosa da língua. O plano argumentativo do discurso da amazonensidade foi estudado a partir dos textos escritos por Rui Barbosa enquanto advogado do Estado do Amazonas no pleito reivindicatório contra o Brasil pelo domínio do Acre. A análise levou em consideração o sistema de restrição semântica do discurso no nível das regras do que podia e devia ser dito, deixando para o quinto capítulo a relação dessas regras com o interdito.

O jurista Rui Barbosa, um dos principais sujeitos do discurso da amazonensidade do Acre, na qualidade de advogado do Estado do Amazonas em 1906, tudo fez para provar o direito do Amazonas sobre o Acre setentrional. A intenção de Rui Barbosa era obter um veredito favorável do Supremo Tribunal que validasse juridicamente aquilo que, no discurso, já estava dado como verdade, a saber, o pertencimento do Acre ao Amazonas. Como será visto no próximo capítulo, o advogado qualificou seu discurso como científico, verdadeiro e justo. Faz citações de juristas e outros autores gabaritados para dar credibilidade ao seu discurso da “amazonensidade do Acre”, também faz citações de inúmeros documentos oficiais, além de empregar expressões retóricas que transmitem a ideia de convicção. Como político que era, também procurou colocar a opinião pública nacional ao seu favor, escrevendo artigos que colocavam o Estado do Amazonas como injustiçado e merecedor de, ao menos, uma indenização.

Ele diz que sua exposição foi baseada em pesquisas científicas comprometidas com a verdade (BARBOSA, 1984, p. 12) para convencer os ministros do Supremo Tribunal. Porém, a “verdade formal” constante nos autos pelo autor da Petição é, no plano discursivo, apenas um posicionamento sobre o assunto, apesar da aparente científicidade, está atravessada por valores, crenças e relações de poder. O pertencimento do Acre ao Amazonas emergiu como unidade de sentido e, por meio do discurso jurídico, buscou legitimar-se como verdade, reivindicando para si o monopólio da legitimidade enunciativa. Segundo Barbosa (1986, p. 30, grifo nosso), “**evidentemente, indubitavelmente, inegavelmente** o Acre sempre foi e nunca deixou de ser do Amazonas”. Foi com afirmações assim que o discurso que significou o Acre como amazonense também posicionou o direito amazonense ao nível da evidência. A seguir, apresento as regularidades enunciativas que marcam a identidade do discurso no plano

argumentativo, ou seja, a dispersão de argumentos que produzem o efeito de sentido da amazonensidade do Acre.

### 3.1 O ACRE JÁ ERA BRASILEIRO

“**Não se pode hoje contestar**, neste país, que o Acre setentrional ao paralelo 10°20’ fosse, de todos os tempos, brasileiro, e muito menos poderia contestar esta **verdade, científica, histórica, legal** o Governo Federal”.

(BARBOSA, 1986, p. 5, grifo nosso).

O principal argumento empregado por Rui Barbosa na defesa do direito do Amazonas em reaver o gozo de seu direito ao domínio e à jurisdição de todo o Acre setentrional era o de que tal região já era brasileira antes mesmo do Tratado de Petrópolis (1903). Essa era a premissa basilar, pois dela derivava a assertiva de que, se o Acre setentrional já era brasileiro, então, obviamente e inevitavelmente, devia fazer parte de algum Estado brasileiro. Após estudar a sequência argumentativa exposta, percebi que ele havia usado uma técnica de raciocínio lógico dedutível irrefutável chamada de silogismo.

A partir de duas proposições chega-se à terceira por inferência, a saber: a) todo espaço territorial nacional está incorporado em uma unidade federativa; b) o Acre é parte do território nacional; logo, c) o Acre faz parte de algum Estado. O enunciado pode sintetizar esse pensamento é “A parte da zona acreana, que se estende ao norte do paralelo 10°20’, **já era indubitavelmente brasileira** antes do Tratado de 1903; nem nunca foi senão brasileira; e, **sendo brasileira**, necessariamente **se havia de achar no Estado do Amazonas**” (BARBOSA, 1986, p. 5, grifo nosso).

Os principais efeitos de sentido empregados para fechar a identidade do discurso da brasilidade do Acre foram: a) a população local hegemonicamente brasileira; b) direito de propriedade por meio do *uti possidetis*; c) a interpretação do Tratado de 1867 a partir da “linha quebrada”; d) Declarações oficiais do próprio Brasil sobre o Acre como território litigioso; e) fatores geográficos; f) documentos oficiais comprobatórios da jurisdição do Brasil na região; g) topônimos oriundos da língua portuguesa. Esse conjunto de enunciados seguem um mesmo

princípio agrupador, obedece a uma mesma regra de formação, qual seja, a de que “antes do nosso último acordo com a Bolívia, o Acre setentrional já era brasileiro” (BARBOSA, 1984, p. 167).

### 3.1.1 Povoado e colonizado por brasileiros

Após análise do corpus, percebi que a defesa da amazonensidade do Acre setentrional estava centrada no argumento de que o Brasil havia adquirido o direito de propriedade da região por meio do princípio do *uti possidetis*<sup>79</sup>. Esse princípio do direito internacional afirma que o dono do território deve ser aquele quem o ocupou. Porém, não é uma mera ocupação, pois o direito de posse só é firmado quando a ocupação se dá de forma mansa, efetiva, ininterrupta, permanente e prolongada, independentemente de qualquer outro título. Para garantir a aplicabilidade do *uti possidetis* em favor do Brasil, no caso do Acre, o advogado intentou comprovar a “posse imemorial” dos brasileiros, anterior até mesmo da constituição da Província do Amazonas. Para isso, afirmou que “a posse do Acre era, portanto, exclusivamente brasileira, **desde os tempos mais remotos** em que se devassaram aquelas regiões, há cerca de dois séculos, até os de 1852, 1880, 1894 e 1865” (BARBOSA, 1986, p. 8, grifo nosso). Segundo Barbosa,

Trinta anos, enfim, depois de encetada a navegação daqueles rios por uma empresa brasileira, não menos de 50.000 homens da nossa nacionalidade povoavam o território do Alto Acre e a **região acreana se achava totalmente ocupada** pela nossa indústria, pelo nosso comércio, pelas nossas autoridades [...] Essa posse, já comprovada nos autos, se verifica pelos atos de catequese, povoamento, indústria e navegação que, por obra exclusivamente de brasileiros, devassaram e colonizaram aquela zona. Essa posse assume a mais eloquente expressão oficial com a polícia, a administração, a cobrança de impostos, a organização judiciária e a demarcação de terras ali operadas. (BARBOSA, 1986, p. 27 e 59, grifo nosso)

Ora **a contar de janeiro de 1853**, data em que nos autos começa a prova documental da administração do Governo do Amazonas em paragens da região acreana, até 21 de junho de 1902, quando por aquele Governo se expediu o decreto, que subdividiu e limitou a Comarca de Floriano Peixoto [...] Durante **os últimos cinquenta anos** do século dezenove o Brasil possuiu

<sup>79</sup> “Esse cânon internacional nos assegurava a soberania [...] no caso do Acre, a posse boliviana era de todo em todo imaginária, e só o Brasil tinha a posse real [...] Só o Brasil possuía o Acre [...] a Bolívia, ali, ao contrário, nunca teve nem homens”, dizia Barbosa (BARBOSA, 1986, p. 9, 18, 26 e 27).

o Acre Setentrional, sem que nessa condição jurídica sucedesse aos direitos de outrem [...] Logo **a nossa posse** no Acre Setentrional tem, **indubitavelmente, rigorosamente, assinaladamente**, o caráter jurídico da **imemorialidade**. (BARBOSA, 1984, p. 405 e 411).

A todo instante, Rui Barbosa procurou provar a presença efetiva e prolongada de brasileiros na região. No entanto, o fluxo migratório para a região banhada pelo rio Acre só se tornou frequente e intenso a partir do final dos anos 1870. Até hoje, cerca de 140 anos após o início migratório de 1878, o Acre ainda não está “totalmente ocupado”, sendo um dos Estados brasileiros com mais baixo índice demográfico. Além do mais, antes de 1878, as expedições que rumavam para o Acre tinham um caráter mais exploratório do que colonizador. Mesmo assim, Rui Barbosa insiste em afirmar que

[...] o Brasil consumou sobre esse território a apropriação efetiva, exercendo nele, **por cerca de cinquenta anos**, com exclusão do Estado vizinho, a colonização, a lavoura, o comércio, a soberania em todos os seus atributos de governo organizado e ativo [...] o Brasil ali exercia atos de posse material, exploração direta e soberania organizada. **São cinquenta anos de ocupação** e governo inequívocos, notórios e constantes. (BARBOSA, 1986, p. 28 e 29, grifo nosso)

A afirmação de que o Acre já pertencia ao Brasil antes do Tratado de Petrópolis se constitui em uma unidade enunciativa recorrente da formação discursiva da amazonensidade do Acre. O enunciado reforça a tese de que “tão **absolutamente** brasileira era a população do Acre [...] ali não havia bolivianos” (idem, p. 7, grifo nosso). “Visto se tratar de terras, que sempre foram brasileiras” (BARBOSA, 1986, p. 4). Além de tudo isso, somava-se o argumento de que a Bolívia se demonstrava incompetente para administrar a região, não só porque a população era exclusivamente brasileira, mas também pelas dificuldades de acesso que tinha ao Acre pelos altiplanos.

### 3.1.2 “A linha quebrada” do Tratado de Ayacucho (1867)

“Desde o rio madeira para o oeste seguirá a fronteira por uma paralela, tirada da sua margem esquerda, **na latitude sul 10°20’, até encontrar o Rio Javari**. Se o Rio Javari tiver as suas nascentes ao norte daquela linha leste-oeste, seguirá a fronteira, desde a mesma latitude, por

uma reta a buscar a origem principal do dito Javari”.

(Trecho do Tratado de Ayachucho de 1867, grifo nosso).

Outra sentença que caracteriza o discurso em favor da brasilidade do Acre setentrional foi o de que o Tratado de Ayacucho (1867) confirmava o pertencimento do Acre ao Brasil. Tal hipótese só foi possível com a elevação do *status* da interpretação da “linha quebrada”<sup>80</sup> como única correta. Segundo tal interpretação, independentemente da localização do Javari (epígrafe), a linha demarcatória da fronteira entre os dois países seguiria na mesma latitude por uma linha horizontal que percorreria a paralela 10°20’<sup>81</sup>. “Se da mesma latitude segue para um termo setentrional a ela, tem de **quebrar a linha** até então percorrida [...] depois de correr o longo esse paralelo, buscaria para o norte a direção indicada pelas nascentes daquele rio” (BARBOSA, 1984, p. 71, grifo nosso)<sup>82</sup>. Essa linha quebrada seria uma reta perpendicular<sup>83</sup> a sair da cabeceira do rio Javari até encontrar a paralela 10° 20’ (Cf. Mapa 16, p. 60).

A hipótese da “linha quebrada” é tratada como irrefutável, no entanto essa estratégia discursiva pode ser explicada, uma vez que, por meio dela, ficaria juridicamente confirmado que “todo território além do paralelo 10°20’ fica em solo brasileiro” (BARBOSA, 1986, p. 10), ou seja, o Acre setentrional seria o “Acre brasileiro”, em contraposição ao “Acre boliviano” (idem, p. 19), o meridional, do qual diz “só ao sul do paralelo é aquela região boliviana” (BARBOSA, 1986, p. 22). Por isso que Rui Barbosa investe inúmeras páginas de seu arrazoado para torná-lo verdade perante os ministros do Supremo. Diz que o exposto “torna **absolutamente** irrecusável a **evidência** desta interpretação” (idem, p. 11, grifo nosso), “a única hermenêutica verdadeira, a única onde se consultava a letra e o espírito daquele tratado, que essa parte do solo acreano era nossa” (idem, p. 26).

Para elevar sua hipótese ao *status* de verdade, esse discurso rebaixou a hipótese concorrente ao *status* de mentirosa; assim: “não pode ser, portanto, a famosa oblíqua da nossa chancelaria, a linha ali indicada” (BARBOSA, 1984, p. 71). Segundo o advogado, a teoria da “linha oblíqua” foi “inventada” e representava um “**clamoroso** erro” (idem, p. 12, grifo

<sup>80</sup> Tema amplamente discutido no capítulo dois.

<sup>81</sup> Ora, se dado estava a linha de fronteira entre os dois países independente da descoberta da nascente do Javari, por qual motivo então os dois países se esforçaram tanto em encontrá-la? Independente de onde estivesse, a perpendicular continuaria como a linha de fronteira entre os dois países.

<sup>82</sup> Conferir Mapa 15 (p. 60).

<sup>83</sup> É bom que se diga que o vocábulo “perpendicular” não aparece no Tratado, o que não garante a evidência da dita linha-quebrada.

nosso), “uma **cerebrina** interpretação, **desgraçadamente** gerada na chancelaria brasileira” (BARBOSA, 1984, p. 71, grifo nosso)<sup>84</sup>.

O “erro” foi introduzido nas cartas geográficas anos depois do Tratado de 1867, já que, segundo ele, até 1873, “as cartas geográficas eram concordantes em atestar o domínio e soberania no Acre Setentrional” (BARBOSA, 1984, p. 56). Como se pode observar, Barbosa parecia acreditar na transparência da linguagem, julgando ter encontrado a “verdadeira interpretação” do Tratado e isso, segundo consta, levou o jurista a julgar a outra leitura como errada, o que é já seria previsto, considerando o posicionamento concorrente a partir do qual enuncia. Segundo Barbosa,

[...] **inquestionavelmente**, ante a letra categórica do tratado, a nossa fronteira com os bolivianos seria uma quebrada. **Singela, segura e indestrutível como um teorema de Euclides, esta demonstração, de geometria elementar, assenta na evidência matemática** a interpretação do artigo segundo do Tratado de 1867, e reduz **a famigerada linha oblíqua**, de cuja espúria geração e malignas consequência em breve falaremos, às suas proporções reais de **erro grosseiro**, de falto testemunho à letra expressa do Tratado [...] a **singular aberração** desses hermeneutas [...] uma adulteração tão cruel da verdade (BARBOSA, 1984, p.72, 75, 95 e 100 grifo nosso)

**Clamoroso erro** foi, portanto, a dos que, subtraindo ao Brasil todo o triângulo acreano, cuja base assenta no paralelo 10°20’, **substituíram a linha quebrada, que naquele tratado se estabelece, por uma oblíqua** [...] **esse erro**, em que, sob o Império, caiu a chancelaria brasileira [...] **o erro** da linha oblíqua. (BARBOSA, 1986, p. 12, grifo nosso).

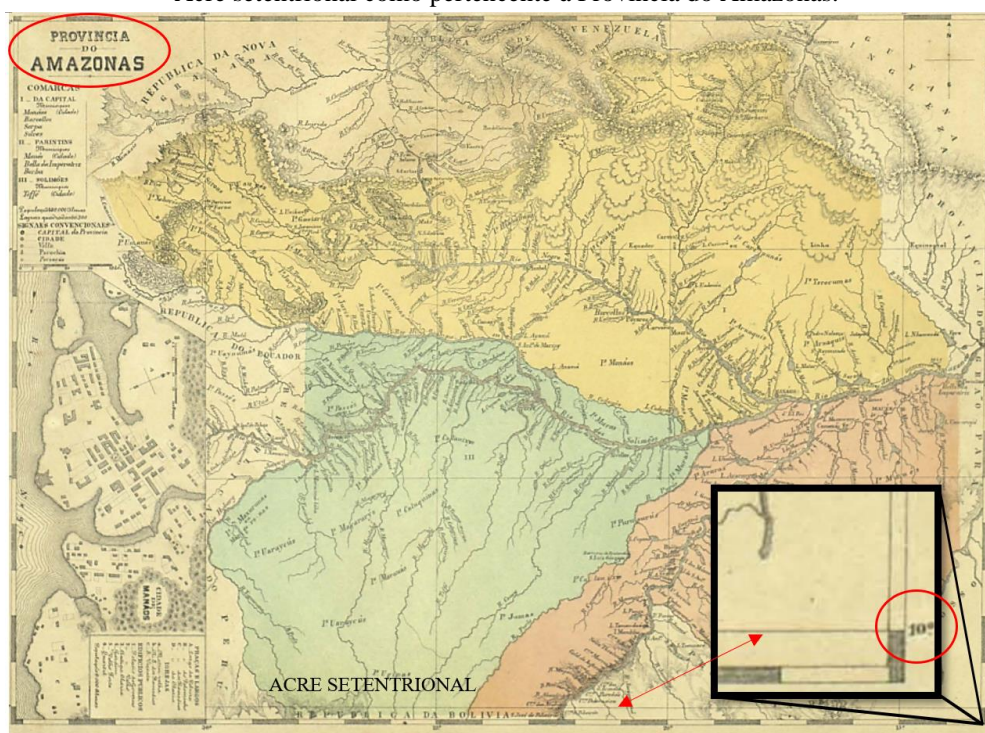
Para defender seu ponto de vista, Rui Barbosa afirma que quando o geógrafo Cândido Mendes elaborou o Atlas do Brasil imperial em 1868 (Mapa 17, p. 78), ele o fez já com as mudanças oriundas do Tratado de 1867. De fato, no referido mapa, a fronteira amazônica sudoeste do Brasil com a Bolívia aparece fixada no paralelo 10°20’. Segundo Cândido Mendes, “a posição geográfica da Província do Amazonas é a seguinte [...] de norte a sul tem esta Província 360 léguas; das nascentes do Rio Mau **ao Javari em 10°20’** de latitude austral” (*apud* BARBOSA, 1984, p. 57, grifo nosso).

---

<sup>84</sup> Por qual razão a chancelaria brasileira “inventaria” a “linha oblíqua” que, por sua vez, prejudicar a própria nação? Ora, se a nascente do rio Javari era desconhecida, normal seria que a linha mudasse conforme as expedições para encontrá-la, ou seja, constatada que estivesse ao norte da paralela, subir-se-ia a linha ao norte em forma de “oblíqua”.

Barbosa toma uma hipótese como verdade ao afirmar que “o que naturalmente se deve acreditar, é que os trabalhos cartográficos e geográficos encerrassem a expressão exata do que entre os contemporâneos se sabia da ocupação boliviana e da brasileira entre o Madeira e o Javari” (BARBOSA, 1984, p. 60). Ou seja, é como se os limites traçados no Tratado tivessem sido idealizados a partir do que se sabia na época sobre o *uti possidetis* de cada nação. Assim sendo, o mapa de Cândido Mendes, logo abaixo, foi usado para comprovar a ocupação brasileira do Acre setentrional. Como Barbosa (1984, p. 56), mesmo diz, “as cartas geográficas eram concordes em atestar o domínio da soberania brasileira no Acre setentrional”, pois fixava “no paralelo 10°20’ a nossa extrema com os bolivianos” (idem, p. 59).

Mapa 17 – Atlas do Brasil Imperial indica a “linha quebrada” e representa o Acre setentrional como pertencente à Província do Amazonas.



Fonte: ALMEIDA, 1868, p. 45. (adaptado pelo autor)

Consta no Tratado de Ayacucho que a fronteira deveria seguir “por uma paralela, tirada da sua margem esquerda, **na latitude sul 10°20’, até encontrar o Rio Javari**” (ler epígrafe desse tópico). No entanto, o Tratado foi aprovado sem que ambos os lados soubessem onde de fato estava a nascente do Javari. Portanto, não se sabendo a nascente dele, para o bem dos interesses do Brasil, natural seria que fosse cartografada a linha fronteira menos prejudicial à nação, que fosse imaginada com perda mínima de território para a Bolívia. Nesse caso, qual

seria a representação cartográfica ideal? Aquela que levasse em consideração que a dita nascente estivesse na própria latitude de 10°20'. Essa estratégia era a mais lógico, afinal, seria incoerente um geógrafo brasileiro imaginar a linha ao norte da paralela, já que renderia ao Brasil uma perda territorial considerável em benefício da Bolívia.

Várias expedições binacionais foram organizadas com o intuito de descobrirem a nascente do rio Javari a partir dos anos 1870<sup>85</sup>. Ao percorrerem o rio em direção ao norte e não encontrando a nascente, natural que a linha fosse se inclinando em forma de oblíqua até que chegasse aos 7°1'<sup>86</sup>. Os Protocolos assinados entre o Brasil e a Bolívia em 1895, 1899 e 1900, que validaram a linha oblíqua, foram baseados nas descobertas dessas expedições oficiais ocorridas. Havia também outra prova em favor da “linha oblíqua”, o chamado “mapa da linha verde” (Mapa 12, p. 51) assinar o Tratado com o Brasil. É possível também que o Barão tenha declarado tempos depois o conhecimento do mapa para contra-argumentar os defensores do Acre amazonense.

Após a descoberta, o Barão do Rio Branco disse que "o exame deste mapa me convence inteiramente de que na mente do governo do Brasil, desde 1860, a fronteira deveria ser formada por uma linha oblíqua, se a nascente do Javary fosse achada ao norte do paralelo 10° 20"<sup>87</sup>. E se justificou dizendo que "não pareceu conveniente, durante a agitação daqueles dias, tornar imediatamente pública a minha retificação ou retratação" (*apud* CARVALHO, 1995, p. 191). O ministro recomendou que,

[...] não fosse feita publicidade, que, no momento, só poderia ser prejudicial ao Brasil. Os nossos homens públicos souberam respeitar esse pedido. O Ministro Olinto de Magalhães só oito anos depois retoma o assunto, escrevendo a referida carta ao Barão e somente 38 anos depois publica o seu livro a respeito. (*apud* CARVALHO, 1995, p. 194)

O próprio fato de o Barão do Rio Branco ter adotado uma negociação bilateral de trocas de territórios, mediante compensações, já demonstra que nem mesmo o Itamarati confiava no poder de convencimento que a "nova" interpretação dada ao Tratado de 1867 tinha. Provavelmente seja por isso que nunca se deixou que o caso fosse resolvido por meio do arbitramento. A esse respeito, Rui Barbosa (1984, p. 80) indaga: “Onde está esse mapa? Que sinais de autenticidade nos certificam a existência desse documento? Se realmente existiu, que

<sup>85</sup> Talvez isso responda o motivo pelo qual os mapas brasileiros até 1873 tenham privilegiado paralela de 10°20' como linha fronteira.

<sup>86</sup> Onde a nascente foi descoberta, bem ao norte da paralela.

<sup>87</sup> Em uma carta enviada ao Deputado Gastão Cunha em 11 de janeiro de 1904 (In: MAGALHÃES, 1941).



laços de relação jurídica o incorpora no Tratado de 1867 como o seu complemento elucidativo?”. Afirma que o “mapa nem se inclui no tratado, nem a ele se anexou. Dele, em segundo lugar, não se faz menção nenhuma, nem nos artigos da convenção, nem nas considerações do seu introito” (idem, p. 81).

Depois de tentar negar a existência do mapa, Barbosa tenta interditar o discurso da linha oblíqua consagrado pelos Protocolos assinados entre o Brasil e a Bolívia nos 1895, 1899 e 1900. Impedido de negar a menção da oblíqua nos Protocolos, Barbosa então tenta invalidá-los. Afirma que “esses protocolos, não tendo obtido jamais a aprovação do Congresso Nacional [...] nem havendo sido, sequer, submetidos a tal aprovação, não tiveram existência constitucional” (BARBOSA, 1984, p. 120). Assim sendo, não podiam ser invocados perante a justiça contra o direito do Estado do Amazonas.

### 3.1.3 Declarações oficiais do governo brasileiro

“É que o Governo atual da República, uma e muitas vezes, peremptoriamente assinalou, durante a negociação do Tratado de 17 de novembro e depois dela, em atos diplomáticos, administrativos e parlamentares do mais alto valor [...] As declarações do Governo da União em 1903 e 1904 quanto à nacionalidade brasileira do Acre Setentrional são, pois, irretratáveis”.

(BARBOSA, 1986, p. 6 e 69)

As afirmações oficiais que o Brasil fez sobre o Acre quando o declarou “território litigioso” em 21 de março de 1903 também foram utilizadas pelo discurso da amazonensidade do Acre como provas de que o Acre era anterior ao Tratado de 1903. Para esse posicionamento discursivo, se o Brasil declarou a região como litigiosa, era porque, oficialmente, antes da assinatura do Tratado de Petrópolis (1903), já se reivindicava o território para si, ou seja, já “sustentava o seu direito a essa região” (BARBOSA, 1986, p. 25), quer seja pelo *uti possidetis*, quer seja pela defesa da “linha quebrada”. E foram justamente esses argumentos que o Ministro Barão do Rio Branco empregou para autorizar a ocupação militar dele pelo exército brasileiro em 3 de abril de 1903. Segundo Barbosa (1986, p. 68 e 69, grifo nosso),

Ora, dar a União como *brasileiro* o Acre Setentrional durante as negociações do tratado para lucrar uma composição barata e depois sustentar agora a União mesma, ela própria, **neste litígio** (contra o Amazonas), **que o Acre**

**era boliviano, para captar uma sentença favorável, seria prescindir absolutamente da boa-fé**, no intento de se locupletar duas vezes, depondo sucessivamente a benefício seu, em dois sentidos opostos. A moralidade pública, a inteireza da justiça, as leis da prova judicial não toleram este jogo. Se o Acre não era brasileiro anteriormente a 1903, cem vezes teria faltado a verdade, no assunto, o Governo da União, durante e após a negociação do tratado [...] aquele que se desmente se desautoriza

Se durante as negociações com a Bolívia, o Brasil oficialmente declarou que o Acre setentrional já lhe era por direito como solo nacional<sup>88</sup>, então, evidente ficava que o mesmo era parte de alguma unidade federativa. Pela Constituição Federal de 1891, todo território nacional deveria estar incorporado em algum Estado. “Não havia, logo, território de um Estado, que não estivesse na União, nem território da União, que se não achasse num Estado” (BARBOSA, 1984, p. 10). Portanto, não havia possibilidade de pensar um Acre brasileiro para além das fronteiras do Amazonas, uma vez que este era o Estado mais próximo. Para convencer os ministros do Supremo, o advogado fez citações de inúmeros documentos oficiais<sup>89</sup> em que o Brasil, por meio de seus representantes legais, fez declarações sobre a nacionalidade brasileira do Acre setentrional.

### 3.1.4 O Brasil já exercia jurisdição no Acre

“Há numerosíssima série de atos oficiais, cujos documentos aqui se juntam [...] leva a **mais absoluta certeza** que de 1853 a 1899 eram as autoridades do Amazonas as que policiavam, catequizavam, demarcavam, julgavam e administravam em todo o território do Madeira, do Purus e do Acre [...] desde 1853 a Província do Amazonas civilizava, policiava, administrava e jurisdicionava **as margens do Purus e Juruá**”.

(BARBOSA, 1986, p. 31, grifo nosso).

O Acre já era brasileiro antes do Tratado de Petrópolis porque o Brasil nele já exercia soberania antes de 1903. Rui Barbosa tenta provar, mediante documentos, que o Acre setentrional já era parte da jurisdição amazonense, embora com outro nome, a saber: Lábrea<sup>90</sup>

<sup>88</sup> Independentemente se a declaração foi por convicção ou por mera estratégia com o fim de obter maior vantagem nas negociações.

<sup>89</sup> Principalmente relatórios do Ministro das Relações Exteriores.

<sup>90</sup> Desmembrado de Manaus, tinha como limite final o território boliviano.

até 1890; Antimary, dessa data até 1897; Floriano Peixoto<sup>91</sup>, daí por diante até o Tratado de Petrópolis. “Os documentos administrativos aqui juntos testificam **abundantemente** que já sob o regime imperial o governo, a política, justiça, naquela zona, eram brasileiros e exercidos pela administração do Amazonas” (BARBOSA, 1986, p. 33). Não entrarei tanto em detalhes sobre o assunto porque retomá-lo-ei mais adiante.

### 3.1.5 Características geográficas favoráveis

“[...] Acre, situado inseparavelmente. pelas suas condições geográficas, no território amazonense” .

(BARBOSA, 1984, p. 21).

O discurso da amazonensidade do Acre fez uso de sentenças próximas ao do “determinismo providencial”. Defendeu que o Acre estava destinado ao Brasil, pois possuía características geográficas e ambientais mais favoráveis à posse daquele território. “Dessas disposições naturais, a que, por uma relação natural, obedecem aos movimentos humanos, resultou ser aquele território, antes e depois da independência nacional, explorado, ocupado, povoado e cultivado unicamente por portugueses e brasileiros” (BARBOSA, 1984, p. 6). Dizia que as redes fluviais favoreciam a migração brasileira e os altiplanos andinos dificultavam a boliviana. Portanto, o fator geográfico ajudava a explicar o motivo pelo qual o referido território havia sido ocupado hegemonicamente por brasileiros.

Além disso, os mapas brasileiros da região até 1873, segundo esse discurso, não haviam adotados a “linha oblíqua”, e para isso se constituía em uma prova de que “toda a documentação geográfica do pleito atribuía ao Brasil a região triangular do Acre setentrional” (BARBOSA, 1984, p. 31). Foi favorável a ideia de que “considerada geográfica, histórica e politicamente [...] se o Acre não era brasileiro, cumpria que viesse a ser” (idem, p. 34). “Vemos descrita a constituição geográfica do Acre como brasileira, pela própria estrutura do continente, pela própria homogeneidade e centralização naturais da grande bacia fluvial” (idem, p. 36). A Bolívia “excluída, pois invencivelmente, do Acre, pela própria disposição

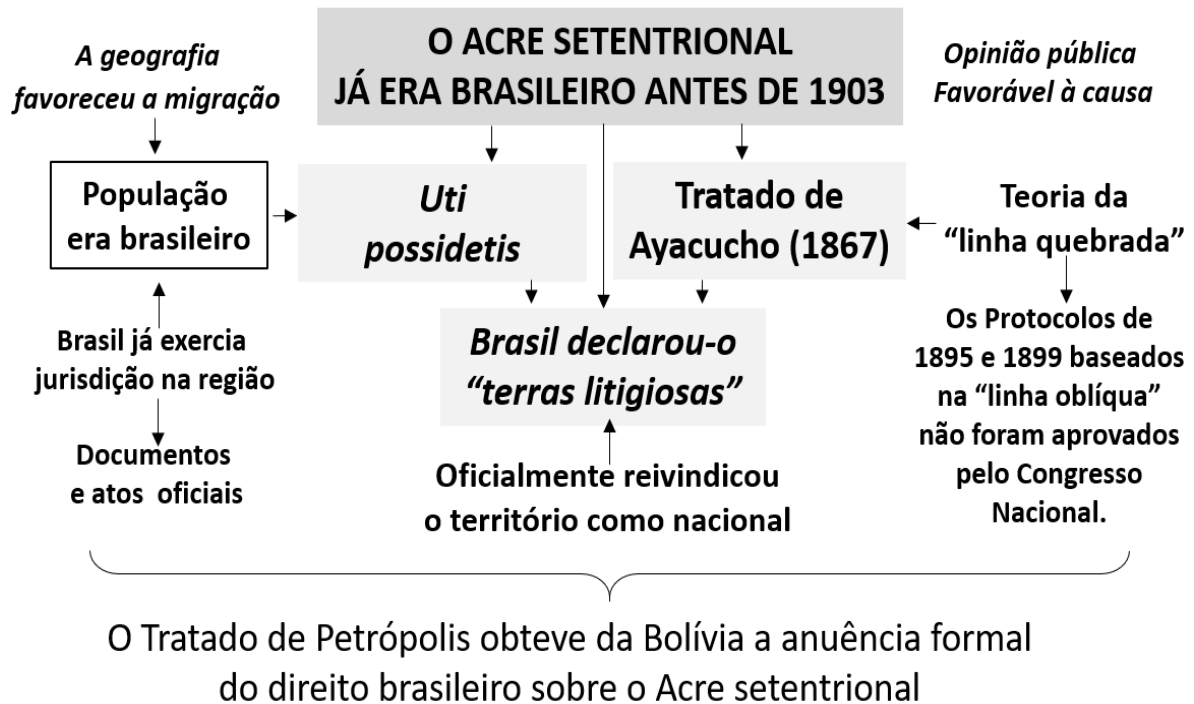
---

<sup>91</sup> Barbosa (1984, p. 155), usa como prova para afirmar o pertencimento do Acre ao dito município, documentos oficiais, tais quais: “1898. Autos nº 18. **À margem do Rio Acre, Município Floriano Peixoto**, solo devoluto vendido pelo Governo do Amazonas. Demarcante, ANTÓNIO LEITE BARBOSA. Demarcador, DOMINGOS JOSE MOERS” (grifo nosso).

geográfica da terra **na região brasileira onde ele se encrava**” (idem, p. 43, grifo nosso). “A geografia e a população do Acre eram total e irredutivelmente brasileiras” (idem, p. 45).

A seguir fiz uma síntese das unidades enunciativas recorrentes no plano argumentativo do discurso da amazonensidade do Acre. Essas unidades, como será visto no quinto capítulo, obedecem às restrições que sistema global impõe, estando eles relacionados com os traços semânticos do posicionamento. A principal unidade enunciativa que caracteriza o discurso é a de que a brasilidade do Acre setentrional era anterior ao Tratado de Petrópolis. Ela é pré-condição do discurso da amazonensidade do Acre que, por sua vez, está ancorada em duas unidades discursivas secundárias: a) o *uti possidetis* - a ocupação brasileira da região dá direito de propriedade ao Brasil por meio do usucapião; b) a interpretação do Tratado de Ayachucho sobre os limites fronteiriços do Brasil com a Bolívia como uma “linha quebrada” faz do Acre Setentrional território brasileiro. Sendo o Acre já brasileiro, o Tratado de Petrópolis, de acordo com esse posicionamento, obteve da Bolívia apenas o reconhecimento formal, motivo pelo os sujeitos da comunidade que professam tal discurso condenaram as obrigações contraídas pelo Brasil perante a Bolívia com o Tratado de 1903.

Figura 08 – Síntese do plano argumentativo do discurso da brasilidade do Acre



Fonte: elaborado pelo autor

### 3.2 O ACRE JÁ ERA AMAZONENSE

“Outra coisa não importa o declarar que todo o território ali perdido pelo Brasil, o Amazonas o perderia, que prejudicado seria o Brasil, mas no Estado do Amazonas [...] nunca houve, da parte do governo do país, ato ou palavra alguma noutro sentido, porque **nunca se duvidou entre nós que a fronteira nacional com a Bolívia pela linha leste-oeste fosse território do Amazonas**. Temos, portanto, formal e reiteradamente confesso o Governo Federal, a União, a Ré. em que o território que ela reivindica à Bolívia, e a Bolívia pelo Tratado de Petrópolis lhe reconheceu, no Acre Setentrional, **é território amazonense**”.

(BARBOSA, 1984, p. 207, grifo nosso)

Se levado em consideração que o Acre já era brasileiro antes do Tratado de Petrópolis, fica a pergunta: ele pertencia a qual Estado? Rui Barbosa responde: ao Amazonas, já que a Constituição Federal da época prescrevia que todo o território nacional deveria estar incorporado em algum Estado e o Amazonas era o mais próximo (Cf. BARBOSA, 1984, p. 249). Além disso, argumenta que o povoamento e a colonização do Acre fora estimulada pelo Estado do Amazonas, que ali passou a exercer jurisdição, como bem comprova através de documentos.

As terras baixas banhadas pelo rio Acre (baixo Acre) foram significadas pelo Amazonas como Lábrea, Antimari e Floriano Peixoto. O início da história de Lábrea tem começou com o povoamento efetivo do baixo rio Purus em dezembro de 1871, protagonizado pelos homens “brancos” de nacionalidade brasileira liderados pelo coronel Antônio Labre. Outros já haviam passado pela região em expedições de reconhecimento, como foi o caso de João Gabriel de Carvalho e Melo, que só se interessou em colonizá-la em meados de fevereiro 1878, quando, do navio Anajás, desembarcou em “boca do Acre”<sup>92</sup> juntamente com uns sessenta seringueiros.

Em 1873, o povoado se tornou uma freguesia, pois a igreja católica já estava bem organizada na região. A freguesia virou Distrito de Paz em 1874 e, em 14 de maio de 1881, quando foi desmembrada de Manaus, ganhou o nome de Vila Lábrea, em homenagem ao seu fundador Antônio Labre (Cf. BARBOSA, 1984, p. 170). O limite ao sul da vila fazia fronteira com a Bolívia e o processo migratório para a região de Lábrea foi se estendendo para as margens do rio Acre (Cf. BARBOSA, 1984, p. 39). Em 1883, se torna uma Comarca. Em

---

<sup>92</sup> Boca do Acre significa, nesse contexto, a foz do rio Acre no rio Purus.

1890, o território de Lábrea<sup>93</sup> é desmembrado e as terras baixas banhadas pelo rio Acre passaram a pertencer à vila Antimari<sup>94</sup>. Em 11 de outubro de 1896, a Vila da Lábrea é promovida à Cidade. Em 15 março de 1897, foi elevada a categoria de município com o nome de Floriano Peixoto, situada na confluência dos rios Antimari e Acre. Em 1902, as terras que compreendiam o referido município foram incorporadas ao recém-criado Boca do Acre<sup>95</sup>.

O Município de Floriano Peixoto não compreendia todo o chamado Acre setentrional, que, além das terras baixas banhadas pelo rio Acre, também incluía as banhadas pelos rios Iaco e Juruá<sup>96</sup>. As terras banhadas pelos afluentes do Juruá<sup>97</sup> eram administradas pelo município amazonense de São Felipe<sup>98</sup>. Todavia, o “baixo Acre” era administrado pelo município de Floriano Peixoto, embora a cartografia do Estado do Amazonas em fins do século XIX, já configurado com a “linha oblíqua”, deixasse de fora todo o Acre<sup>99</sup>. Diante dessas condições sócio-históricas de produção, o discurso da amazonensidade do Acre se apoiou em três sentenças: a) brasilidade do Acre setentrional anterior ao Tratado de Petrópolis; b) o caráter declaratório do Tratado de Petrópolis; c) a inconstitucionalidade do Acre Território. Detalharemos essas três sentenças logo abaixo.

### 3.2.1 A brasilidade do Acre setentrional

Ora, em face dos documentos oficiais aqui exibidos para certificar **o domínio e jurisdição do Amazonas naquele território**, demonstrado está que, desde 1853 até 1903, data do ato do Governo amazonense que subdividiu a Comarca de Floriano Peixoto, **o Brasil ali exercia atos de posse material**, exploração direta e soberania organizada. São cinquenta anos de ocupação e governo **inequívocos, notórios e constantes**.

(BARBOSA, 1986, p. 29, grifo nosso)

<sup>93</sup> Continuou administrando as terras banhadas pelo rio Iaco, terras que hoje são acreanas.

<sup>94</sup> Barbosa (1984, p. 148), mostra um documento em que a Província do Amazonas cria um distrito policial no Antimari, “afluente do rio Acre, compreendendo nesta circunscrição policial toda a extensão daquele rio”.

<sup>95</sup> Até hoje Floriano Peixoto é um distrito do município de Boca do Acre.

<sup>96</sup> Não há dúvidas, no entanto, que o governo do Amazonas mantinha nas regiões do Juruá e do Purus autoridades instituídas. No entanto, a região do Juruá eram administradas pelo município amazonense de São Felipe e a do Iaco pelo município de Lábrea (Cf. BARBOSA, 1984, p. 155 e 158, documentos XX, XXIII e XLVII).

<sup>97</sup> Como as terras banhadas pelo Juruá foram inventadas como brasileira e incorporada ao sentido Acre merece um estudo à parte.

<sup>98</sup> Atual município de Eirunepé.

<sup>99</sup> O fato de a região não aparecer na cartografia do Estado se constitui em um indício de que havia consciência de que se estava jurisdicionando de forma ilegal em território não pertencente ao Brasil.

Para fazer esta prova, para estabelecer com evidência que o Acre Setentrional, em 1891, era da Província do Amazonas, bastaria comprovar que esse território, naquela época, era brasileiro.

(BARBOSA, 1984, p. 21)

O principal argumento empregado na defesa do direito do Amazonas em reaver o gozo do seu direito a jurisdição de todo o Acre setentrional, como já mencionei, era o de que ele já pertencia ao Brasil antes mesmo de o Tratado de Petrópolis (1903) ser assinado. Dessa premissa basilar, deriva a assertiva de que, se o Acre setentrional já era brasileiro, então, indiscutivelmente, ele fazia parte de algum Estado, uma vez que não existia território nacional que não fosse encontrado em uma unidade federativa. Então, em qual Estado estaria o Acre? Certamente ao mais próximo. E qual era Estado mais próximo? O Amazonas. Assim, se o Brasil exercia posse material no Acre, era por intermédio do Estado do Amazonas, como afirma o epígrafe dessa subseção. Essa era, enfim, a linha de raciocínio que o hábil advogado utilizou para convencer os ministros do STJ.

O discurso do Acre amazonense está ancorado no fato de que o território de todas as repúblicas federativas ocidentais é dividido em unidades federativas, ou seja, Estados. Nos EUA, “não haver em toda sua superfície, território que não entrasse na União como patrimônio de um Estado” (BARBOSA, 1984, p. 9). Repete dizendo “não havia, ogó, território de um Estado, que não estivesse na União, nem território da União, que se não achasse num Estado”. Depois, menciona o caso brasileiro, dizendo que tanto na Constituição Federal de 1823, quanto na de 1891, o território nacional figurava ou em alguma Províncias (Brasil Império) ou em algum Estado (Brasil República).

A respeito do período imperial diz: “não havia, sob aquele regime, em toda a superfície do Brasil, um palmo de terra, que se não enquadrasse no território de uma Província” (idem, p. 11). Com exceção do município neutro<sup>100</sup>, “toda a terra do Império a uma das suas Províncias havia de pertencer” (BARBOSA, 1984, p. 11). É bom lembrar que o Amazonas fora criado justamente no período imperial. Em 1850, a Província do Amazonas é instaurada e incorpora todas as terras da antiga Comarca do Rio Negro. Segundo Barbosa, “desde esse tempo, como daqui a pouco se verá das certidões autenticas dos atos do seu próprio governo, entra a nova Província a exercer jurisdição administrativa **em paragens** do Acre setentrional” (idem, p. 11, grifo nosso). Já a respeito do período republicano diz: “todo território brasileiro,

<sup>100</sup> Algo similar ao distrito federal no regime republicano.

portanto, ou cai no Distrito Federal, ou cabe num dos vinte Estados, em que a superfície do País constitucionalmente se divide” (idem, p. 12).

Rui Barbosa insiste na ideia de “não haver dúvidas” (idem) de que quando houve a transferência de terras da antiga Comarca do Rio Negro para a recém criada Província do Amazonas, a região do Acre setentrional fora junto. De modo que, “quando se constitui a República, o Amazonas entra com quarenta anos de autoridade administrativa sobre **aquele território**” (idem). Até mesmo hoje se torna muito difícil provar o pertencimento do Acre setentrional à comarca do Rio Negro, mas Rui Barbosa tentou fazê-lo, em um momento em que sequer povoado “civilizado” existia na região. No raciocínio de Barbosa, o fato de a Província policiar e tributar uma “paragem do Acre setentrional” já caberia ao Amazonas o direito do Acre setentrional inteiro. Em síntese, a linha de raciocínio é a que está posta as seguir:

Se o Acre era brasileiro, se o era sob o Império, se continuou a sê-lo durante a República, **evidentemente, indubitavelmente, inegavelmente o Acre sempre foi e nunca deixou de ser do Amazonas**: era do Amazonas, província, sob o Império, e, sob a República, é do Estado do Amazonas (BARBOSA, 1986, p. 30, grifo nosso).

Isto suposto, **a conclusão é inelutável**. Todo o território que, ao tempo da Monarquia, formava a Província do Amazonas, todo o território em cuja posse estava a Província do Amazonas, ao instituir-se o regime atual, **todo esse território, então da Província, é hoje do Estado**. E o é, não por lei ordinária, mas pela Constituição. Em demonstrando, portanto, nós que, durante o Império, até ao seu termo, à sombra e com a sanção das leis desse regime, **esteve sempre o Acre sob a administração dos presidentes do Amazonas como terra dessa Província**, demonstrado termos que com o Acre como território seu entrou essa Província, em categoria de Estado, no pacto da União. Tal é, lógica e juridicamente, **a força desta dedução** (BARBOSA, 1984, p. 12, grifo nosso).

Se “o governo, a polícia, a justiça, naquela zona, eram brasileiros e exercidos pela administração do Amazonas” (BARBOSA, 1984, p. 33). Então, “o desfalque do território nacional na região acreana fraudava o território do Amazonas” (idem, p. 206), o reconhecimento da nacionalidade brasileira dele, portanto, deveria mantê-lo amazonense, só que, no entanto, o tornou federal. O uso do *uti possidetis* serviu para declarar o Acre litigioso e reivindicá-lo da Bolívia, entretanto, se mostrou ineficaz para garanti-lo ao Amazonas.

O Acre já era brasileiro antes do Tratado de Petrópolis, certo? No discurso em análise, sim. Então, como essa brasilidade foi constituída? A quem era devida? O advogado responde: ao Estado do Amazonas. Por quê? Porque os governos desse Estado foram os que incentivaram



a migração e a catequese do Acre, os que regularam a navegação dos seus rios, administraram e civilizaram a região com instituições policiais, hospitalares e alfandegárias, além de terem organizado e financiado o processo de resistência armada contra a soberania estrangeira na região. A seguir, detalharei melhor.

### 3.2.1.1 Povoamento e colonização

**Atos de ocupação** e soberania praticados pelo Governo brasileiros naquele território, curando, por funcionários seus (do governo do Amazonas), de civilizar, disciplinar e organizar os indígenas daquelas paragens.

(BARBOSA, 1984, p. 39, grifo nosso).

O Acre era do Amazonas e deveria continuar sendo porque se a região se encontrava habitada por brasileiros era porque os governos amazonenses incentivaram a ocupação. Além de regular a navegação dos afluentes dos rios Purus e Juruá, o Amazonas impôs a humanização e a comercialização na região ao contratar desbravadores e diretores de índio para o reconhecimento do local, pacificação e catequese dos índios, povoamento e descoberta de um caminho alternativo para os países vizinhos. Segundo Barbosa (1986, p. 26, grifo nosso), “os documentos anexos a esta petição em **prova da ocupação amazonense** naquelas paragens mostram, com **autenticidade oficial**, que já em 1853, 1855, 1856, **os nossos missionários e diretores de índios** haviam organizado ali as primeiras bases da sociedade civilizada”. Diz ainda que “**a região acreana se achava totalmente ocupada** pela nossa indústria, pelo nosso comércio, pelas nossas autoridades” (idem, p. 27, grifo nosso).

Outro fato que utiliza como prova são os nomes atribuídos aos seringais e sítios da região que, segundo constam, são claramente de língua portuguesa. “Nenhum boliviano erigiu ali uma casa, assenhoreou-se de uma floresta, roteou um campo, adquiriu um lote devoluto, imprimiu, com traços do seu idioma, vestígios da sua presença numa lavoira, num começo de indústria, numa vivenda humana” (BARBOSA, 1984, p. 43).

A conclusão pretendida por Barbosa era a de que o Estado do Amazonas foi o responsável pelo processo de colonização da região acreana. E que se o Brasil fez uso do *uti*

*possidetis* para defender seus direitos sobre a região perante o governo boliviano, o governo do Amazonas teria o direito de fazer o mesmo contra o Brasil perante o Supremo Tribunal Federal. Se teve juridicidade para tornar o Acre brasileiro, também deveria ter para garantir a amazonensidade dele.

### 3.2.1.2 Efetivo exercício jurisdicional

“Era mediante o governo provincial do Amazonas que o do Império exercia a sua jurisdição naquela zona. Foi pelo Governo estadual do Amazonas que o Governo da República, antes dos acontecimentos que geraram o Tratado de 1903, continuou a exercer ação e influência naquelas regiões”.

(BARBOSA, 1986, p. 31)

“Reconhecem que o domínio e jurisdição do Brasil, no Acre Setentrional, preexistiam ao Tratado de Petrópolis. Com o que implicitamente deixam reconhecidos **o domínio e jurisdição do Amazonas**”.

(BARBOSA, 1984, p. 173, grifo nosso).

O fato de o Estado do Amazonas ter exercido jurisdição no Acre antes do Tratado de Petrópolis serviu como efeito de evidência para comprovar o discurso da amazonensidade do Acre. O Brasil teria estendido sua soberania ao território do Acre por intermédio do Amazonas que legislava, policiava, tributava e administrava a região. Ou seja, o Amazonas exercia autoridade executiva, legislativa e judiciária no Acre setentrional.

O exercício jurisdicional amazonense seria uma prova da posse ou do usufruto da região do Acre. Por isso é que Rui Barbosa intenta provar o direito (de proprietário) do Amazonas sobre o Acre pelo princípio diplomático do *uti possidentis*, já que, segundo ele, o território devia ser dado a quem de fato exercia a posse efetiva e prolongada dele. Defende que “essa posse assume a mais eloquente expressão oficial **com a polícia, a administração, a cobrança de impostos, a organização judiciária e a demarcação de terras**, ali operadas, no antigo regime (Império) [...] e, no regime presente (República)” (BARBOSA, 1986, p. 59, grifo nosso). Para comprovar o exercício da jurisdição amazonense no Acre, Barbosa faz uso de depoimento de testemunhas e de documentos oficiais.

Rui Barbosa garante a idoneidade das testemunhas dizendo que “elegendo entre aqueles sem conto de testificadores [...] algumas individualidades que, pela sua condição excepcional a respeito do assunto, dele pudessem dizer com a mais alta autoridade” (BARBOSA, 1984, p. 125). Tratava-se de “antigos administradores do Amazonas” (idem), capazes de “mostrar a antiguidade que assinala o domínio brasileiro e, especialmente, amazonense no Acre setentrional” (idem). Eles “à elucidação da verdade vem contribuir” (idem, p. 126), “com a maior clareza, precisão e conformidade” (idem, p. 1930), há que “autoridade de espécie alguma ali houve, a não ser nomeada pelo governo do Amazonas” (idem, p. 129).

Uma de suas testemunhas diz que “essa zona se achava então no atual Estado do Amazonas, sendo sempre administrada e policiada pela antiga Província” (Cf. BARBOSA, 1984, p. 130). Reafirmou dizendo que “toda a zona acreana se achava sob a jurisdição da então Província do Amazonas que ali criou e mantinha autoridades policiais e fiscais” (idem). As demais testemunhas praticamente farão unísono ao discurso do exercício jurisdicional amazonense na região.

Com relação aos documentos apresentados, Rui Barbosa diz ser provas de atos oficiais da soberania brasileira na região por intermédio do governo amazonense. “Mostram esses documentos que a jurisdição do Amazonas incluía todos os elementos, administrativos ou políticos, do poder, tal qual residia no governo das províncias [...] polícia, colonização, instrução, legislação, justiça, senhorio das terras devolutas” (BARBOSA, 1984, p. 136). Abaixo, listo alguns dos muitos documentos oficiais apresentados por Barbosa (1984, p. 138-151) para comprovar a jurisdição do Amazonas em território que hoje compreende o Acre. Os destaques foram feitos por mim para evidenciar a região da qual os documentos se referiam, todos eles compreendendo o Acre atual.

1858. Outubro. 7. Ato (nº 92) do Presidente do Amazonas, FRANCISCO J. FURTADO. Cria, sob proposta do chefe de polícia, a subdelegacia policial **do Purus. dando-lhe por distrito o território inteiro desse rio**, desde a sua embocadura.

1868. Março. 24. Ato (nº 45) do Presidente da Província do Amazonas. JACINTO PEREIRA REGO. Divide a subdelegacia do Rio Purus em dois distritos policiais: o do **Baixo Purus**, abrangendo todo o território banhado por esse rio desde o seu desaguadoiro até a boca do Lago Chapéu, e o do **Alto Purus, deste ponto até às nascentes do rio que lhe dá o nome**.

1877. Março, 1. Ato do Presidente da Província do Amazonas, Dr. JACI MONTEIRO. Cria no **Juruá, o distrito do Juruá, compreendendo nele**

**todo o território, cujas águas correrem para o rio de tal nome e para ele,** juntamente, nomeia o subdelegado, com os seus suplentes.

1878. Agosto. 12. Ato (n° 248) do Presidente do Amazonas, o Barão de MARACAJU. Divide **em duas a agência ambulante de rendas provinciais** no Rio Purus: uma até Iutanaã, derradeiro ponto de escala dos vapores subvencionados, outra **deste ponto até o Rio Acre**, nomeando logo o serventuário para a segunda.

1879. Abril. 29. Ato (não numerado) da mesma Presidência, firmado ainda pelo Barão de MARACAJU. **Nomeia um cobrador de Alfândega para o Rio Juruá.**

1880. Dezembro. 30. Ato (n° 373) do Dr. SÁTIRO DE OLIVEIRA DIAS, Presidente da mesma Província. Sob proposta do chefe de polícia, **cria o distrito policial do Acre.** nomeando-lhe logo o subdelegado e seus suplentes.

1892. Agosto, 23. Ato (n° 185) do Governador aludido. Cria no Rio Purus dezenove prefeituras. Destas a décima sexta bem como a décima nona **se estendem até ao Acre**, e a décima oitava **compreende todo o Iaco, da foz às cabeceiras, com os seus afluentes.**

Além dos documentos anteriores, o advogado reúne inúmeros autos de demarcação de terras devolutas na região do Acre setentrional expedidos pelo governo do Amazonas. “Procedemos, pois, atentamente, à apuração desta nova serie **de provas**” (BARBOSA, 1984, p. 153, grifo nosso). O efeito de verdade é produzido, pelo que se percebe, mediante provas. Por meio delas, “fica inteiramente fora de controvérsia este ponto” (idem, p. 153), qual seja, o de que Amazonas administrava o Acre antes do Tratado de Petrópolis e que, por isso, teria o direito de continuar administrando-o após o dito Tratado. Em outro momento diz: “com respeito ao Acre [...] o Amazonas entra com quarenta aos de autoridade administrativa sobre aquele território, continuamente reconhecida pelo Governo” (idem, p. 11). No entanto, Barbosa não leva em consideração o fato de o governo do Amazonas estar exercendo jurisdição na região de forma ilegal. Esse debate não encontra lugar em seu discurso, dado o posicionamento a partir do qual enuncia. Abaixo, uma síntese de três documentos apresentados por Barbosa (1984, p. 154-167).

1895. Autos n° 2. Terras devolutas concedidas pelo Governo do Estado do Amazonas, **às duas margens do Rio Acre.** Demarcante, JOÃO NOGUEIRA DA COSTA. Agrimensor, ADOLEO R. WURFBAIN. (grifo nosso)

1895. Autos n° 3. Terras devolutas cedidas pelo Governo do Amazonas às **margens do Rio Aquiri ou Acre**. Demarcante. NEUTEL NEUTON MAIA. O mesmo agrimensor. (grifo nosso)

1898. Autos n° 19. **Município de São Filipe**. Terras devolutas, adjacentes **ao Rio Envira, tributário do Tarauacá, afluente do Juruá**, vendidas pelo Governo do Amazonas. Demarcante, FIRMINO ALVES MAIA. Demarcador, ORLANDO CORREIA LOPES. (grifo nosso)

Segundo Barbosa (1984, p. 163), “são cento e oito apropriações [...] demarcadas pelos agrimensores do Governo do Amazonas, processadas e julgadas nas justiças do Amazonas e pela administração do Amazonas definitivamente concedidas”. Essas são “uma prova incomparável, tomada de fontes oficiais, precisa, direta, específica, o exercício da jurisdição do Amazonas, sob a Constituição republicana como sob a Constituição imperial, sobre as terras devolutas do Acre” (idem). Diz que “não sofreu jamais controvérsia o domínio amazonense no território do Acre” (idem, p. 164). Completa dizendo que

A administração do Amazonas, os seus presidentes, os seus governadores, os seus agrimensores, os seus juízes, transparenta, evidencia, palpabiliza numa clareza tangível a realidade, a antiguidade, a universalidade da apropriação do Acre pelo Amazonas, da jurisdição do Amazonas sobre o Acre [...] um direito soberanamente entrincheirado no testemunho, sem contradição, dos arquivos oficiais. (BARBOSA, 1984, p. 165 e 166)

Já que o Amazonas havia sido elevado à categoria de Estado em 1891 com a configuração territorial da antiga Província do Amazonas e que tal província administrava o Acre setentrional, provada estava a jurisdição. Assim, se o Brasil perdesse território para a Bolívia, quem na verdade perderia era o Estado do Amazonas; se o mantivesse, assegurá-lo-ia o referido Estado. “Se a Bolívia nos absorvesse uma porção do Acre, o território que sofreria com a usurpação não era o federal e sim o amazonense” (BARBOSA, 1984, p. 205). Conclui a sua linha de raciocínio dizendo:

Liquidado, por sua vez, o litígio do Acre, o Governo do Amazonas, que até então não cessara jamais de o ocupar com a sua posse, de o administrar com os seus funcionários, a sua polícia, os seus magistrados, as suas leis, tinha o mais evidente direito a continuar a possuí-lo e mantê-lo sob a sua jurisdição. (BARBOSA, 1984, p. 32)

Isto suposto, a conclusão é inelutável. Todo o território que, ao tempo da Monarquia, formava a Província do Amazonas, todo o território em cuja posse estava a Província do Amazonas, ao instituir-se o regime atual, todo esse território, então da Província, é hoje do Estado [...] Em demonstrado,

portanto, nós que, durante o Império, até o seu termo, à sombra da administração dos presidentes do Amazonas como terra dessa Província, demonstrado teremos que o Acre como território seu entrou essa Província, em categoria de Estado, no pacto da União. (Idem, p. 32)

### 3.2.2 O caráter declaratório do Tratado de Petrópolis

“Comprovamos a posse imemorial do Brasil e a jurisdição do Amazonas sobre aquele território de 1851 a 1904 [...] **Como admitir que este contrato (Tratado de Petrópolis) anule direitos adquiridos do Amazonas contra o Governo do Brasil?** [...] Tudo, portanto, se reduz a verificar se, em 1903, quando se celebrou o tratado com a Bolívia, e se lhe cogitou da execução, era ou não, constitucionalmente, do Amazonas o Acre Setentrional. **Ora, provado teremos que, em 1903, era, constitucionalmente, do Estado do Amazonas** [...] até 1873 toda a documentação geográfica do pleito atribuía ao Brasil a região triangular do Acre Setentrional”.

(BARBOSA, 1984, p. 13, 14 e 21, grifo nosso)

Se comprovada estava a hipótese de que o Acre setentrional já era brasileiro, como pôde o Brasil pelo Tratado de Petrópolis “comprar” algo que já era seu? O discurso da amazonensidade do Acre responde assim: no que diz respeito ao “Acre boliviano” (BARBOSA, 1986, p. 19), o meridional, aquele que ficava ao sul da paralela 10°20’, o Tratado teve caráter translativo, posto que houve transferência de propriedade mediante pagamento; já com relação ao “Acre brasileiro”, o setentrional, aquele que ficava ao norte da paralela, o Tratado teve caráter meramente declaratório, pois o Brasil pagou “ao governo boliviano pela sua renúncia à contenda” (BARBOSA, 1986, p. 67), para obter “a anuência formal da Bolívia” (Cf. BARBOSA, 1986, p. 4), em razão de que o direito do Brasil sobre o território já era dado.

Rui Barbosa alega que a União, no que diz respeito ao Acre meridional, em que houve Translação de domínio, “mediante compra” (idem, p. 4), dele poderia fazer o que bem quisesse, desde que amparado pela legislação em vigor. “Poderá sustentar a Fazenda Nacional, como adquirente, o direito de senhorear e administrar o que houver adquirido” (BARBOSA, 1986, p. 4). Segundo esse posicionamento discursivo, o fato de o Tratado não fazer distinção entre o Acre setentrional e o meridional, isso não invalidava o direito do Amazonas, muito menos dava ao Brasil o direito de legislar sobre o Acre inteiro.

Ao Acre setentrional, que antes do Tratado já era parte da jurisdição do Estado do Amazonas, coube ao Tratado tão somente oficializar ou declarar a incorporação do referido

território ao Estado brasileiro que já o administrava. Afinal, “a Bolívia não era senhora nem possuidora do Acre Setentrional. Já se deixou averiguado que nunca o foi” (BARBOSA, 1986, p. 76), e se não era, como poderia transferir ao Brasil o que não possuía?

A região em questão nunca foi pretendida pela Bolívia, a não ser nos últimos anos do século XIX. Como diria Barbosa (1984, p. 36), “nesse território, que mal se qualifica de virtualmente boliviano, só o Brasil era presente. A Bolívia ali se não conhecia, a não ser pela sua ausência absoluta”. A Bolívia reivindicou o domínio da região, no entanto, não teve e não tinha meios para exercê-los. Prova é que o país andino abandonou a região, quer seja pela dificuldade que a geografia impunha a colonização, quer seja pela economia voltada quase que exclusivamente pela extração de minérios.

O Acre meridional era incontestavelmente boliviano, apenas o setentrional é que foi declarado litigioso pelo governo brasileiro em 21 de março de 1903. Levando isso em consideração, Barbosa explica que, após a sentença, o objeto litigioso não é “transferido” de um dono para outro, uma vez que, nestes casos, a justiça apenas reconhece o direito preexistente do legítimo dono. As partes, no entanto, podem evitar o juízo mediante acordo, neste caso, “a transação é sempre declarativa” (BARBOSA, 1986, p. 132). Ou seja, “a soma paga em troca da coisa litigiosa constitui, não o seu preço, mas **o da renúncia da parte que a cedeu**, e que o efeito de tal operação consiste antes **no abandono do pleito** que na transmissão da propriedade” (BARBOSA, 1986, p. 142, grifo nosso).

A transação transmissiva é válida quando o objeto do acordo não é litigioso, quando o legítimo dono transfere seu direito de propriedade a outrem em troca de uma compensação com preço combinado. Mas o Brasil reivindicou a soberania nacional na região setentrional, o que acabou por torná-la um território litigioso. Neste caso, a transação não poderia ser translativa ou transmissiva, explica Barbosa. Portanto, segundo este entendimento, o Tratado de Petrópolis operou dois tipos de transações que, para Barbosa, era juridicamente aceitável<sup>101</sup>, a saber: a) transmissiva, no caso do Acre meridional e b) declaratória no caso do Acre setentrional. De acordo com Barbosa,

A pretexto de executar o pacto internacional de petrópolis, não podia a legislatura brasileira desfalar ao Estado do Amazonas o território do Acre setentrional ao paralelo 10º 20’, até então nele incorporado [...] Como se um convênio com o governo estrangeiro, ato de soberania externa no campo do

---

<sup>101</sup> Rui Barbosa explica os autores que utilizou para embasar e dar credibilidade a opinião de que o Tratado de Petrópolis celebrara uma transação ao mesmo tempo declaratória (Acre Setentrional) e translativa (Acre Meridional).

direito das gentes, lograsse anular, domesticamente, direitos patrimoniais fundados nas leis interiores da propriedade [...] **É, quanto ao Acre setentrional ao paralelo 10° 20', uma transação declaratória**, onde, a troco de certa compensação, obtivemos da nação vizinha o reconhecimento de limites, altamente proclamados como nossos pelo governo brasileiro que estimulou o acordo. (BARBOSA, 1986, p. 71, 73 e 91, grifo nosso)

Segundo Barbosa (1984 e 1986), sendo o Acre setentrional já brasileiro, o Tratado de Petrópolis teria sido, com relação a ele, apenas uma transação declarativa, já que o mesmo não incorporou o Acre setentrional, pois ele já constava como parte jurisdicional do Brasil. Assim sendo, o direito do Amazonas estaria reconhecido pelo Tratado, mesmo que não mencionado, já que nacionalizou, de uma só vez, todas as terras banhadas pelos afluentes dos rios Juruá e Purus. E como a Bolívia não detinha a posse de todo o Acre, provado estaria o esbulho cometido pelo Governo Federal.

Além disso, Rui Barbosa levanta outra questão, que é a de que nenhum tratado internacional poderia ferir a Constituição Federal dos signatários do Tratado, muito menos ocasionar dano, em âmbito doméstico, a algum Estado deles. Portanto, o Tratado de Petrópolis (1903) não teria poder para anular direitos do Amazonas sobre o Acre setentrional. Se provado foi a posse do Amazonas, “inepta é contra ela a invocação de um tratado posterior” (idem, p. 13). A integridade territorial das unidades federativas da República não poderia ser negociada pela chancelaria brasileira sem o conhecimento dos Estados que seriam afetados. Portanto, o Tratado não poderia ser invocado contra os direitos do Amazonas, já que, todas as cláusulas anticonstitucionais do Tratado haveriam de ser anuladas, pois “não podem ter o apoio dos tribunais” (idem, p. 15). O trecho do Tratado “que se achar em conflito com o texto ou a mente do pacto constitucional, não tem validade jurídica, não reveste autoridade legislativa, não pode ser observado pelos tribunais: é vão” (idem, p. 21).

### 3.2.3 A inconstitucionalidade do Acre Territorial e a injustiça

A **inconstitucionalidade**, assim do ato legislativo, como do executivo, que o incorporaram no patrimônio federal [...] **usurpados pela Ré, condenando-a o Supremo Tribunal Federal ao pedido e custas.**

(BARBOSA, 1986, p. 111, grifo nosso).



Após a assinatura do Tratado de Petrópolis em novembro de 1903, o esperado era que o Acre setentrional e quem sabe também o próprio Acre meridional fossem incorporados ao Estado do Amazonas. Havia quem defendesse a autonomia do Acre, tornando-o um Estado. Essas eram as duas soluções constitucionais. No entanto, para a surpresa de ambos os lados, o Governo Federal baixou o Decreto Nº 1.181/1904, que autorizava o Presidente da República a administrar provisoriamente o território do Acre. Em menos de dois meses, outro decreto adveio, o de Nº 5.188, desta feita, para dar organização política ao Acre.

O Decreto Lei Nº 1.181/1904 é considerado como o criador do Território Federal, apesar de não fazer menção a ele. O ente Território Federal não estava previsto na Constituição de 1891. Somente com a reforma constitucional de 1926 é que veio a receber legalidade e apenas depois com a Constituição de 1937 é que os Territórios Federais receberam orientação processual de instalação. Portanto, o “Território”, ente de pessoa jurídica de direito público, criado para acomodar as pretensões da União em arrecadar diretamente os impostos sobre a produção e comercialização da borracha na região, era, na época, inconstitucional. Rui Barbosa alertou que a administração do Acre feita pelo Governo Federal de forma direta era um “atentado contra a Constituição da República” (BARBOSA, 1986, p. 21). Diz que o Decreto Nº 5.188/1904 deu um formato ao Acre que a “nossa Constituição desconhece”. (idem, p. 4).

Nem o decreto executivo, nem o legislativo legitimam a conversão dessas terras em território federal, envolvendo, a tal respeito, os atos do governo da União, **contra o Amazonas, cujo território se desintegra, uma usurpação manifesta** e o exercício de uma função que a nossa lei constitucional evidentemente recusa aos poderes federais [...] nem o território dos Estados se pode alterar senão por iniciativa e resolução deles, nem será lícito alterá-lo, senão para se anexar a outros Estados, ou formar Estados novos. (BARBOSA, 1986, p. 5, grifo nosso).

Além de inconstitucional, o Acre Território é classificado pelo jurista como um “clamoroso **esbulho** contra o patrimônio do Amazonas” (BARBOSA, 1986, p. 35). “Se, com a prova dos autos mostrarmos que, ao celebrar-se em 1891, o pacto de união federal, o Acre era território sujeito à jurisdição do Amazonas, mostrado termos que tirar o Acre ao Amazonas é **violar-lhe os seus limites constitucionais**” (BARBOSA, 1984, p. 16, grifo nosso). A Petição Inicial pretendeu reaver “o esbulho desse Estado pela União” (idem, p. 13), para que “cessem, naquele território, **o domínio e a jurisdição usurpados** pelo Governo da

União” (BARBOSA, 1986, p. 35, grifo nosso), pois “violando a posse e o senhorio do suplicante, se apoderou o Governo Federal” (BARBOSA, 1986, p. 3). Segundo Barbosa,

Não pode sofrer dúvida nenhuma, portanto, que arrebatando o Acre ao território do Amazonas, e convertendo-o em território federal o Decreto N° 1.181, de 25 de fevereiro de 1904. e o Decreto N° 5.188, de 7 de abril do mesmo ano, **violaram flagrantemente a Constituição da República** e cometeram contra o patrimônio daquele Estado (Amazonas) um **ato do mais clamoroso esbulho**. (BARBOSA, 1986, p. 35, grifo nosso)

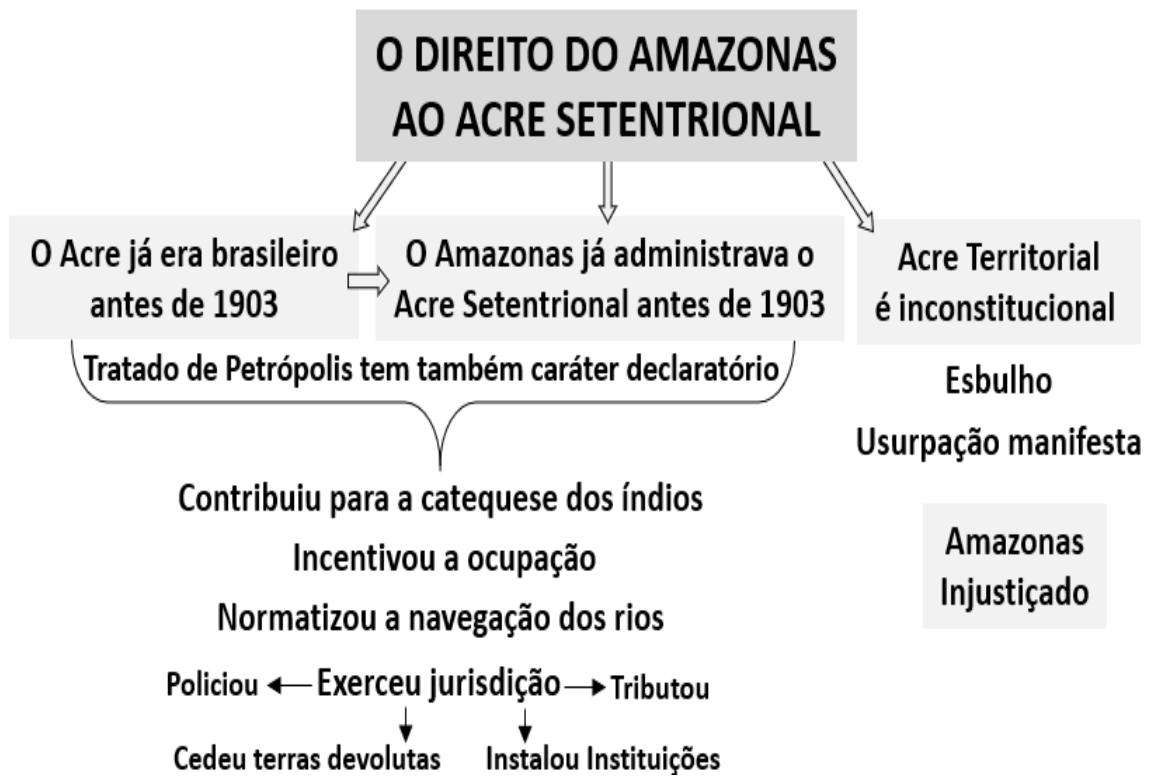
Outra questão foi a incoerência do Governo Federal ao negar o Acre ao Amazonas dizendo que ele era boliviano antes do Tratado de Petrópolis e que, por isso, não cabia qualquer discussão da amazonensidade do território adquirido. Barbosa enumera diversos documentos oficiais para comprovar “que a União defendeu a soberania brasileira no Acre Setentrional” (BARBOSA, 1984, p. 197). Esse foi o motivo pelo qual o Brasil declarou-o litigioso e exigiu, por conta disso, que a Bolívia cobrasse compensações mais leves pela perda ou pela desistência do direito de disputar o Acre, “reduzindo incalculavelmente o custo da acomodação negociada. (BARBOSA, 1984, p. 68).

A hipótese da “linha quebrada” advinda de uma interpretação alternativa ao Tratado de 1867 e a defesa do *uti possidetis* colaboravam na defesa do direito brasileiro sobre a região perante a Bolívia, porém, contraditoriamente, em âmbito nacional, não era aceita como prova da amazonense do Acre perante o Brasil. Essa postura “dúbia”, refletia, segundo o advogado, uma política oportunista da União, “porque não é serio, não é justo, não é moral, não é decente que se tenha duas linguagens” (BARBOSA, 1984, p. 196). Durante o processo de negociação com a Bolívia, o Brasil declarou ser o Acre território brasileiro, e “perante a magistratura do país, alega que o Acre era boliviano” (idem). Mas as declarações perante a chancelaria boliviana são “irretratáveis” (idem, p. 69), ou seja, não poderia ser desmentida. Isso porque “a moralidade pública, a inteireza da justiça, as leis da prova judicial não toleram este jogo” (idem, p. 68).

Se, ao concluir o Tratado de Petrópolis, a nacionalização do Acre ocasionou ônus para os cofres da União, isso não justificava, segundo Barbosa, a cobrança direta dos impostos oriundos do Acre pelo Governo Federal, muito menos a administração direta do Acre. Se o Brasil contraiu obrigações, assim o fez na defesa do território nacional, que lhe é obrigação constitucional. As obrigações contraídas não poderia servir de justificativas para atos inconstitucionais como o da administração direta do Acre. Para Barbosa, bastaria que “a ré [o

Brasil] conseguisse mostrar a inexistência dos direitos alegados [pelo Estado do Amazonas]” (BARBOSA, 1986, p. 73). Caso contrário, a injustiça e inconstitucionalidade estariam mantidos, obrigando o Brasil à reparação do dano, entregando o Acre ao Amazonas ou indenizando-o pela perda do Acre. A seguir, na Figura 09, faço uma síntese das unidades enunciativas que o discurso da amazonensidade do Acre mobiliza na obra de Rui Barbosa para provar o direito do Amazonas ao Acre Setentrional.

Figura 09 – Síntese do discurso da amazonensidade do Acre (plano argumentativo)



Fonte: próprio autor

#### 4 O ACRE É DO AMAZONAS? NÃO

O objetivo deste capítulo é fazer o mesmo que fiz no anterior, só que dessa vez com o discurso da não amazonensidade do Acre. O discurso concorrente ou reagente nega o direito do Amazonas ao Acre setentrional. Dois grupos assumiram tal posicionamento: a) aqueles que afirmavam a legalidade da administração do Governo Federal sobre o Acre; b) aqueles que defendiam a elevação do Acre a categoria de Estado autônomo.

O discurso da antiamazonensidade do Acre foi analisado a partir dos textos escritos pelo Dr. Pedro Ribeiro, Procurador-Geral da República, incorporados aos autos do processo da Ação Civil Ordinária N° 9/1905<sup>102</sup> e, conseqüentemente, à obra *O Direito do Amazonas ao Acre Setentrional*. A “contestação” foi assinada em 10 de janeiro de 1906, 36 dias após a Petição Inicial de Rui Barbosa ter sido protocolada no Supremo Tribunal Federal e 30 dias depois de o relator da Ação Civil Ordinária, Ministro Lúcio de Mendonça, ter disponibilizado ao referido Procurador da República os autos conclusos, ou seja, os documentos originais com uma análise prévia da Petição Inicial e dos seus anexos.

A “Contestação” constituiu-se de uma peça processual bem curta, sintética e econômica nas palavras, se comparada à Petição Inicial. Foi registrada nas folhas de 261 a 274 dos autos do processo. Se levarmos em consideração que as folhas de um processo são escritas apenas em uma das páginas, isso significa que, ao todo, foram treze laudas. Na edição da Fundação Casa de Rui Barbosa (1986), ela está distribuída nas páginas 37 a 42. Nessas cinco páginas, o procurador divide o texto em treze tópicos que, a meu ver, são muito inferiores aos de Rui Barbosa em termos de clareza e coesão, quer seja pela má pontuação, quer seja pela excesso de erudição e vocabulário jurídico.

A “Tréplica” foi a resposta dada pelo Procurador-Geral da República, Dr. Oliveira Ribeiro, em 02 de maio de 1906, ao texto “Réplica”, assinado por Rui Barbosa e anexado aos autos em fevereiro de 1906. Constitui-se em um texto conciso, contendo apenas nove itens, distribuídos em quatro laudas, que, para que se entenda algo, obrigatório se faz ler mais de uma vez. Em resumo, ele afirma que o Acre não é amazonense e que a Petição está, juridicamente eivada de problemas que a invalidam.

---

<sup>102</sup> Aquela ingressada ao Supremo Tribunal por Rui Barbosa que visava garantir o direito ao Amazonas de incorporar o Acre setentrional.

Além dos textos do Procurador da República, também usei os artigos publicados por Gumercindo de Araújo Bessa (1859-1913) no *Jornal do Comércio (RJ)*<sup>103</sup>, na primeira metade de 1906. Bessa era sergipano, advogado, promotor público, desembargador, jornalista e político. Ele era defensor de que o Acre virasse um Estado e, por conta disso, também passou a fazer oposição a Rui Barbosa e a refutar a “evidência” da amazonensidade do Acre. Como todos nessa polêmica, diz defender a verdade.

No nível intradiscursivo, o discurso da não amazonensidade do Acre obtém sua identidade semântica a partir da recorrência de certas unidades enunciativas que, como será visto no próximo capítulo, são obedientes ao sistema de restrição característico de um posicionamento. Como fiz no capítulo anterior, optei por evidenciar tais regularidades no plano dos argumentos. Então, esse discurso está fincado nas seguintes afirmações: a) o Acre não era brasileiro antes do Tratado de Petrópolis; b) o Acre nunca foi amazonense; c) o Acre foi nacionalizado com o Tratado de Petrópolis; d) o Amazonas não foi injustiçado pela União, que por sua vez, não é usurpadora de território; e) o Tratado de Petrópolis teve caráter translativo; f) O Tratado de Ayacucho prevê a “linha oblíqua” como divisória entre o Brasil e a Bolívia; etc.

#### 4.1 O ACRE NÃO ERA BRASILEIRO

A principal unidade enunciativa no plano argumentativo que caracterizou o discurso antiamazoneense do Acre setentrional foi a afirmação de que o referido território não era brasileiro até a assinatura do Tratado de Petrópolis (1903). Se não era brasileiro, claro estava que também não era amazonense. Isso implica dizer que se o Amazonas exercia jurisdição na região, assim fazia sem amparo legal. Tão logo a “invasão” brasileira foi descoberta pelo militar boliviano Manoel Pando e por ele divulgada em 1894 no país andino por meio de seu relatório, a jurisdição amazonense passou a ser contestada. Então, por dedução, o Dr. Pedro Ribeiro (1906, In: BARBOSA, 1986, p. 40) conclui ser “infundado” o direito do Amazonas sobre o Acre setentrional. Afinal, como poderia ser o Acre amazonense sem ser brasileiro? Ou como poderia ser amazonense se o Acre ou partes dele figuravam em mapas peruanos e bolivianos?

---

<sup>103</sup> O primeiro artigo é datado em 31 de janeiro de 1906 e o sétimo em 21 de julho do mesmo ano. Depois, Bessa escreve mais dois artigos sobre a questão, no entanto, sem inovar nos argumentos. Também publicados em livreto chamado “Memorial em prol dos acreanos ameaçados de confisco pelo Estado do Amazonas na Ação de Reivindicação do Território do Acre. Rio de Janeiro: Typ. do Jornal do comercio, 1906.

Todos os argumentos empregados por Rui Barbosa esbarram na impossibilidade de o Acre pertencer ao Amazonas mesmo sem fazer parte do Brasil. O pretense direito do Amazonas sobre o Acre se constitui improcedente diante do fato de a soberania brasileira sobre a região peticionada só ter sido alcançada com o Tratado de Petrópolis em 1903. Com o Tratado, “**firmou o domínio, posse e soberania** da ré União Federal, não só sobre a linha disputada do Acre, como de outros pontos da fronteira” (RIBEIRO, 1906. In: BARBOSA, 1986, p. 39).

O argumento do usucapião não cabe na questão, pois, segundo o Procurador da República, na época do Tratado de 1867, a região pretendida não estava povoada e a partir da referida data ficava em vigor o limite dos dois países conforme a letra e o espírito do Tratado. Como é sabido, o povoamento da região por brasileiros aconteceu *a posteriori*, antes mesmo de os marcos definidores da fronteira serem estabelecidos na prática. Ao final do século XIX, o Acre era brasileiro somente em termos populacionais, pois o Brasil não tinha a titularidade do território. Extraoficialmente o Amazonas exercia jurisdição em regiões do Acre, mas não em nome do Brasil, e sim, em nome próprio, pois o Brasil por várias vezes reconheceu a região como território estrangeiro. Portanto, não era o Brasil ali exercendo soberania, já que o território não era nacional.

Ademais, a aplicação da lei do usucapião obedecia a alguns princípios legais convencionados internacionalmente, a saber: inexistência de títulos, posse prolongada e contínua, mansa e pacífica e de boa-fé. Segundo o procurador, tais princípios não foram reconhecidos para que desse razão ao direito do Amazonas. Primeiro que existia um título, o Tratado de 1867; segundo porque a posse prolongada de no mínimo 30 anos não condiz com a realidade de a região ter sido colonizada a partir de 1878; terceiro, que o povoamento não foi pacífico, a dita Revolução Acreana é só um exemplo; quarto, o povoamento não teria sido completamente de boa-fé, a elite amazonense sabia que a região era disputada por bolivianos e peruanos.

O fato de o Brasil ter reivindicado publicamente o Acre como nacional logo após o ingresso do Barão do Rio Branco ao Itamarati, não transforma o Acre em território brasileiro. Se a região foi avaliada como litigiosa, provado estava que o direito reivindicado não era líquido e certo, pelo contrário, era “cousa duvidosa e incerta” (RIBEIRO, In: BARBOSA, 1986, p. 38). Tanto é que o Barão do Rio Branco nunca aceitou levar à causa ao arbitramento, por mais que Rui Barbosa o pressionasse para tal. Resumindo, a “aquisição, divisão e demarcação [do Acre] com a Bolívia estavam dependentes e subordinadas à condição de uma

demarcação internacional [...] como tudo expresso é no Tratado de Limites de 1867” (RIBEIRO, 1906. In: BARBOSA, 1986, p. 211). Tal demarcação nunca ocorreu, “nem por linhas retas. nem por linhas oblíquas” (idem), então, não seria possível afirmar que o Acre era do Brasil.

#### 4.2 O ACRE NÃO ERA AMAZONENSE

“Pela data do Tratado de 1903 e de sua ratificação, como do Dec. N° 5.161 de 1904, que o aprovou, bem se deixa ver que somente então ficou firmado o domínio com a posse e consecutória soberania da União sobre os terrenos disputados, e **excluída a pretensão do Estado do Amazonas**”.

(RIBEIRO, 1906. In: 1986, p. 39, grifo nosso).

O discurso da antiamazonensidade do Acre está fundamentado, no plano argumentativo, na seguinte unidade enunciativa: “o Acre não era do Amazonas, pois sequer era do Brasil”. Essa afirmação tem uma consequência direta, se não era amazonense, direito algum teria o referido Estado sobre o Acre para poder reivindicá-lo. O tratado foi quem gerou o direito brasileiro de propriedade do Brasil sobre o Acre. E se gerou foi porque antes o Brasil não o tinha. E se não o tinha, era porque o território não era reconhecido internacionalmente como brasileiro. E se não era brasileiro, muito menos o seria amazonense. E se não era amazonense, a União não devia nada ao Estado, uma vez que não “usurpou” e nem praticou “esbulho” contra o patrimônio do Amazonas.

O advogado do Amazonas afirma que o Brasil exercia posse imemorial na região por meio do Amazonas. No entanto, para o Discurso B, mesmo que essa hipótese fosse verdadeira, de nada adiantaria, já que o Brasil, muito menos o Amazonas, detinham o direito de assim fazê-lo, já que era território oriundo de ex-colônias espanholas. Tentar anexá-lo seria uma postura imperialista. Se a posse fosse realmente imemorial como se afirma, a tendência era a de que a cartografia regional acompanhasse a evolução da posse, comprovando, assim, o domínio. No entanto, o que aconteceu foi o contrário, já que mesmo com o acelerado povoamento da região acreana ocorrido a partir do último decênio do século XIX, os mapas de então, tanto do Brasil quanto do Amazonas, consideravam o território como estrangeiro.

O Discurso B diz que o Amazonas foi elevado à categoria de Estado em 1889, formou seu território a partir do que havia recebido da Província. “Foi elevado, de província que era à

categoria de Estado federado, sem os territórios, direitos e ações que ora pretende reivindicar”, afirma o Procurador da República (RIBEIRO, 1906. In: BARBOSA, 1986, p. 39). Então, se o Amazonas assumiu a condição de Estado sem o Acre, como poderia alegar ter posse imemorial sobre o mesmo? Se oficialmente o Acre não fazia parte do território amazonense na data em que ele foi elevado à Estado, quando, então, de fato, passou a fazê-lo para que a Petição tenha razão de ser? Se o Acre pertencia ao Amazonas, porque não figurou em seus mapas?<sup>104</sup> Segundo Ribeiro (1906. In: BARBOSA, 1986, p. 210):

Torna evidente que não poderiam ter domínio e posse reivindicáveis sobre terrenos que não existiam na ex-Província por ocasião da Federação, achando-se em litígio com as nações estrangeiras confinantes, Bolívia e Peru, dependentes a extensão e limites de convenções internacionais, obra da soberania nacional.

Quando a província foi elevada a Estado, a linha demarcatória entre os dois países já era a oblíqua, pois mesmo sem a identificação certa da nascente do rio, já se sabia que ela estava ao norte da paralela 10°20'. Além do mais, nem Comarca, nem a Província e nem o Estado tinham existência imemorial e, mesmo que tivessem, elas são incapazes de adquirir territórios em seu próprio nome ou em nome da nação. Também são incapazes de exercerem soberania, exercício típico de pessoa de direito internacional. E se ele não exerceu soberania como pode reclamar o domínio territorial? Acaso o Brasil havia outorgado ao Amazonas o domínio sobre o Acre para que exercesse jurisdição no Acre? Portanto, se “o Amazonas não exercendo soberania, não pode invocar o domínio do território do Acre” (BESSA, 1906. In: BARBOSA, 1986, p. 222).

O exercício da jurisdição não garante o domínio e nem a posse do território, muito menos a titularidade dele. A bem da verdade, a jurisdição do Amazonas se limitou as partes mais produtivas do Acre setentrional. Os bens de uso comum, as propriedades particulares e as reservas não pertencem ao Estado, portanto, não podia ter exercido neles o domínio. Caso contrário, isso representaria um “confisco colossal de centenas de prédios particulares” (BESSA, 1906. In: BARBOSA, 1986, p. 224). Como, então, o Amazonas se declara “dono do território do Acre Setentrional e o reivindica em bloco? Não será isto pedir o alheio e o que está fora de comércio?” (idem, p. 223). Nas palavras de Ribeiro,

---

<sup>104</sup> O mapa mostrado por Rui Barbosa se refere ao período provincial em que os dois países, Brasil e Bolívia, ainda não tinham oficialmente tentado estabelecer a nascente do Javari.



É de todo infundada em face da Constituição vigente a pretensão que aparenta o Autor de ser reconhecido herdeiro pretérito e futuro de todos os direitos pretéritos e futuros adquiridos pela nação antes de ser o Autor elevado de Comarca à Província em 1850 e futuros adquiridos após a sua conversão em Estado da Ré União Federal em vida da mesma, quando não há herança, senão por morte [...] O que tudo importa reconhecer que trata-se antes de uma ação de petição de herança que de reivindicação (RIBEIRO, 1906. In: BARBOSA, 1986, p. 40 e 210).

O jurista Bessa chega a dizer que Rui Barbosa havia confundido o conceito de domínio com o de jurisdição. “Alega o autor o seu domínio (da terra reivindicada); mas o título que invoca é a jurisdição diuturnamente exercida [...] para ele a jurisdição é origem imediata da propriedade” (BESSA, 1906. In: BARBOSA, 1986, p. 220). É como se o domínio derivasse do exercício do poder público na localidade. “Misturou-se a ideia de Estado, corpo político; com a de Estado, pessoa jurídica [...] como se a soberania territorial equivalesse a propriedade do solo” (idem, 220). Domínio e jurisdição são coisas diferentes. Segundo Bessa,

Jurisdição é poder, domínio é direito; uma recai sobre pessoas, o outro, sobre cousas; aquela é ato de autoridade, este é *facultas agendi* (faculdade de agir); a primeira é atribuição política, função realizada em nome do soberano, a segunda é ato de autonomia, função efetuada por iniciativa própria [...] **nem a jurisdição gera o domínio, nem o domínio induz a jurisdição**. Suas esferas não se tocam [...] Para que vingasse a pretensão do Amazonas, seria preciso que, por uma regressão atávica subversora do nosso regime político, se galvanizasse a concepção feudal, **que confundia a soberania com a propriedade da terra e incorporava a jurisdição no domínio**, atribuindo ao *dominus terrae* os direitos de soberano. Diz o autor que povoou, catequizou, policiou o Acre, e, invocando cânones do direito internacional, **conclui que a sua propriedade é evidente**. Mas os atos possessórios que, segundo esse direito, transformam a ocupação em domínio, se eram validamente alegáveis pelo Brasil contra a Bolívia, **não podem ser provas de domínio** que um Estado brasileiro produza contra a União. (BESSA, 1906. In: BARBOSA, 1986, p. 221, grifo nosso).

De fato, há inúmeros documentos que atestam a atuação do Estado do Amazonas em regiões do Acre, como bem mostra Rui Barbosa (1984, p. 153-162), no entanto, tais documentos apenas comprovam a jurisdição, nada dizendo sobre a legalidade dela. Além do mais, como contrapõem o discurso da antiamazonensidade do Acre, atos de jurisdição não servem como fundamento de um pedido de reincorporação do Acre, muito menos servem como garantia ao direito sobre ele. Primeiro por que à época do Tratado de 1867, a região não era povoada por brasileiros; segundo porque a demarcação com os marcos divisórios da linha que separa os dois países ainda não havia sido concluída; terceiro que quem ocupou o Acre

não foi o Estado do Amazonas e sim, em sua maioria, nordestinos. Em resumo, se o Brasil, o país ao qual o Estado do Amazonas pertence, não detinha direitos plenamente reconhecidos sobre o Acre, “ainda menos poderia possuir o Autor (da Petição)” (RIBEIRO, 1906. In: BARBOSA, 1986, p. 39).

#### 4.3 O ESTADO DO AMAZONAS NÃO FOI INJUSTIÇADO

“O Autor quer ser imitado na posse do poder de administrar, julgar, arrecadar impostos, policiar e promover a civilização no território do Acre. **A União, negando-lhe esse poder, não lhe fez lesão patrimonial direta e imediata** [...] Será um clamoroso esbulho a apropriação do Acre pela União?”.

(BESSA, 1906. In: BARBOSA, 1986, p. 225).

Rui Barbosa materializou na Petição Inicial uma espécie de discurso vitimista que colocava o Estado do Amazonas como injustiçado pela suposta desintegração de seu território, pelo “esbulho” praticado pelo Governo Federal, acusado de usurpador. De acordo com o arrazoado do Procurador da República, tal discurso era infundado. Se o Acre não era do Brasil e, conseqüentemente não era do Amazonas, então, a sua nacionalização em forma de Território não teria causado nenhum dano patrimonial ao requerente. Acaso poderia o Amazonas ser injustiçado pela perda daquilo do que não tinha ou do que tinha de modo ilegítimo? Se o Brasil adquiriu o Acre em novembro 1903, mediante pagamento de onerosas compensações aos cofres públicos nacionais, não teria o Governo Federal o direito de dar ao Acre um destino alheio ao dos interesses do Estado do Amazonas?

Toda declaração acusatória de esbulho desferida por Rui Barbosa contra a União é, de acordo com esse posicionamento, contraditória se levado em consideração que o Estado do Amazonas não teve perdas patrimoniais. O Amazonas continuou com o mesmo espaço territorial com o qual foi elevado a categoria de Estado. Quem contraiu as obrigações oriundas da aquisição do Acre foi o Brasil e não o Amazonas. Desse modo, segundo o posicionamento discursivo em questão, não seria injusto que a União administrar o território. Era muito cômodo para o Amazonas incorporar o Acre, sem “os pesados encargos da liquidação da pendência internacional do Acre” (RIBEIRO, 1906. In: BARBOSA, 1986, p. 209).

#### 4.4 O ACRE TERRITÓRIO NÃO É INCONSTITUCIONAL

“Nem o Dec. N° 5.188, de 7 de abril de 1904, expedido para a execução daquela lei (Lei N° 1.181, de 25 de fevereiro de 1904) **feriu ou lesou direitos do Autor** como pessoa jurídica de direito público interno, para que possam ser anulados, como pede o Autor”.

(RIBEIRO, 1906. In: BARBOSA, 1986, p. 41, grifo nosso).

“Será um crime a inovação da entidade *território*?”  
(BESSA, 1906. In: BARBOSA, 1986, p. 225).

O Tratado foi o título de aquisição do Acre ao Brasil. Foi a partir dele que o Brasil passou a ter o direito de fazer do todo territorial adquirido o que melhor lhe aprouvesse, dentro dos limites constitucionais. “Pelo mesmo título de aquisição, sendo que não foi, nem podia ter sido pela Constituição da República, cerceada na sua capacidade de adquirir e de administrar o adquirido, parte principal da esfera de ação de sua capacidade como pessoa jurídica” (RIBEIRO, 1906. In: BARBOSA, 1986, p. 39-40).

O Procurador da República contesta a acusação de que a criação do Território do Acre como ente político administrado diretamente pela União fosse inconstitucional. Segundo ele, a Constituição era omissa quanto ao assunto, não havia nela nenhum impeditivo claro e evidente contra a criação do Território. Se a própria Constituição não versava nada sobre o tema, como se poderia jogar o Território do Acre ofensivo a ela? Mesma opinião era do jurista Gumercindo Bessa, que diz “não tendo proibido expressamente as avenças dessa natureza, implicitamente (a Constituição) as autorizou [...] inferir do silêncio da lei a ilegalidade do ato é pôr na conclusão mais do que se tira das premissas.” (BESSA, 1906. In: BARBOSA, 1986, p. 226).

Caso similar aconteceu na Constituição de 1824, que não previa o ato de maioria do Imperador, no entanto, também nada contra registrava. O silêncio proibitivo da carta pátria foi usado para que o Congresso aprovasse a maioria de D. Pedro II, que ainda tinha apenas 14 anos em 1840. “Violar a lei. não é o simples proceder além da norma, é o postergar a norma em contradição com os fins orgânicos da sociedade e com afronta da consciência pública” (BESSA, 1906. In: BARBOSA, 1986, p. 227).

O Governo Federal exerceu seu papel constitucional, sua autoridade privativa de adquirir território mediante tratado internacional. Nos tratados dessa natureza, é cabível a cessão, a aquisição ou a troca de território. Cabe ao Congresso o poder de regular a situação

do território adquirido e assim foi feito e aprovado. O legislador constituinte não estabeleceu qual o formato ou a situação jurídica dos territórios adquiridos por tratados, “nem por isso é lícito sustentar que não previu a hipótese, desde que exarou entre as atribuições do Congresso essa que já apontamos” (BESSA, 1906. In: BARBOSA, 1986, p. 226).

O Procurador admite que o Território é um regime administrativo provisório que poderia ser melhorado, substituído ou revogado, mas que não se mostrava inconstitucional. Aproveita a situação para dizer que inconstitucional era a pretensão do Estado do Amazonas de “ser reconhecido herdeiro pretérito e futuro de todos os direitos pretéritos e futuros adquiridos pela Nação” (RIBEIRO, 1906. In: BARBOSA, 1986, p. 40). A ré do processo, a União, ainda estava “viva”, como poderia reclamar-lhe a herança?

#### 4.5 O TRATADO DE PETRÓPOLIS FOI TRANSLATIVO

“[A Questão do Acre] só veio a receber solução definitiva pelo Tratado de Petrópolis, com caráter de transação translativa por permuta de terrenos. que não se pode comparar com o anterior Tratado de 1867. a que substitui-se, por isso mesmo que foi uma transação destinada a pôr fim ao litígio pendente por uma permuta de territórios com limites geodésicos claramente descritos e com larga compensação pecuniária paga pela Ré, o que exclui por completo o pretendido domínio e posse da ex-Capitania, ex-Província e atual Estado Autor”.

(RIBEIRO, 1906. In: BARBOSA, 1986, p. 211).

“O leitor leigo há de estar enojando-se de tanto falar em declaratório e transmissivo. É que em torno desses dois conceitos gira toda a máquina de guerra do Estado do Amazonas”.

(BESSA, 1906. In: BARBOSA, 1986, p. 247).

O Acre não é amazonense porque o Tratado de Petrópolis, instrumento jurídico que nacionalizou o referido território, não fez distinção entre Acre meridional e setentrional. Por meio dele, indistintamente foram incorporados ao Brasil 191.000 km<sup>2</sup>. Pela aquisição desse todo territorial, foi que o Brasil teve que contrair inúmeras obrigações, dentre as quais o pagamento de £ 2.000.000 (dois milhões de libras esterlinas) a Bolívia e a construção de uma ferrovia que ligasse as terras banhadas pelos rios Madeira e Mamoré. Tais obrigações não foram contraídas discriminando um valor “x” pela aquisição do Acre meridional e um valor “y” pela renúncia da Bolívia em disputar o Acre setentrional.

A partir do Tratado de Petrópolis, segundo o posicionamento da antiamazonensidade do Acre, a distinção entre Acre meridional e setentrional não seria mais pertinente, pois “é repelida pelo Tratado” (idem, p. 39). O Tratado incidiu sobre o Acre inteiro e sobre ele teve um caráter “de contrato oneroso translativo” e não uma “simples transação declaratória” no que diz respeito ao Acre setentrional como fora informado na Petição de Rui Barbosa (RIBEIRO, 1906. In: BARBOSA, 1986, p. 39). Uma transação declaratória não transfere direitos sobre o território, apenas reconhece e dá titularidade ao domínio ou direito já existente. O Tratado produziu direitos mediante compensações onerosas, diferente do que aconteceu nos casos do Amapá e das Missões, em que foram reconhecidos como brasileiros por arbitramento internacional.

O jurista Bessa também critica a postura de Barbosa em ficar apoiando sua defesa no direito francês, italiano, dentre outros, só para justificar o pretense direito do Amazonas sobre o Acre Setentrional. No caso do Acre, só a legislação brasileira deveria ser invocada e ela só faz confirmar o caráter translativo do tratado, “porque só se transcrevem os títulos que operam transmissão de domínio” (BESSA, 1906. In: BARBOSA, 1986, p. 258). Lembra que não compete aos advogados interpretar os Tratados internacionais, já que a palavra decisiva sobre o assunto sempre será a do legislador. “E esta diz terminantemente que o Tratado de Petrópolis foi uma transferência de domínio [...] na opinião do Congresso Nacional, o Tratado de Petrópolis foi uma transmissão de propriedade” (BESSA, 1906. In: BARBOSA, 1986, p. 236).

O Tratado de Petrópolis deveria ser entendido a partir da intenção das partes envolvidas e não pela mera interpretação dele a partir de autores estrangeiros. Bessa alega que o conceito de “transação” no âmbito jurídico brasileiro ainda não estava, à época, consolidado, e que por isso, “o variar de opinião sobre o caso de hora para hora” (BESSA, 1906. In: BARBOSA, 1986, p. 245). O Tratado deveria ser compreendido a partir do que ele diz sobre si mesmo e dos documentos oficiais sobre o assunto, como os Diários do Congresso Nacional brasileiro. E, pelo que se sabe, nada há sobre o caráter declaratório do Tratado de 1903, muito menos sobre o Acre Setentrional. Não havia nada na letra do Tratado que afirmasse ou desse a entender isso.

Segundo Bessa, houve abdicação de direitos por meio de compensações, ou seja, teve natureza “transmissiva”. Havendo compensações, claro fica, de acordo com Bessa, a transação translativa. Bessa alega que as transações são indivisíveis, ou é uma coisa ou outra. Se a Bolívia abandonou ou abriu mão do seu direito de disputar a propriedade do Acre Setentrional por meio

de pagamento, então, claro está que houve uma troca. Afinal, a transação pressupõe uma situação de incerteza ou dúvida quanto à condição jurídica do objeto<sup>105</sup>.

#### 4.6 O TRATADO DE AYACUCHE NÃO NACIONALIZOU O ACRE

A interpretação canônica do Tratado de Ayachucho (1867) sobre a linha divisória do Brasil com a Bolívia estava representada na “linha oblíqua”. Não se ouviu falar da chamada “linha quebrada” até que, em fins do século XIX, a comissão mista de reconhecimento da nascente do Javari constatou que a fonte do rio ficava bem ao norte da paralela de 10°20’. A inclinação da linha em forma de hipotenusa tornava o Acre (meridional e setentrional) boliviano. A consequência direta disso seria uma queda dramática na arrecadação de impostos do Estado do Amazonas, uma vez que a região, apesar de ainda não ser a mais produtiva em fins do século XIX, era a mais rica em seringueiras potencialmente exploráveis.

Em virtude dessas questões econômicas, o próprio General Gregório Thaumaturgo de Azevedo, nomeado em 1895 para representar o Brasil na comissão binacional demarcatória de limites, foi quem denunciou que o Brasil perderia a região mais fértil em matéria-prima gumífera. No entanto, a missão da comissão da qual o general fazia parte era descobrir a nascente do Javari, independente das consequências humanas ou econômicas que isso poderia ter para ambos os lados. O Tratado de fronteiras entre os dois países já havia sido assinado em 1867, caberia à comissão tão somente descobrir o marco oeste da linha divisória. Se após descoberto, provado ficasse que brasileiros haviam povoado território estrangeiro, isso já seria um assunto a parte, que não competiria ao General Azevedo.

A interpretação do Tratado de Ayachucho à luz da hipótese da “linha quebrada” até então, era uma novidade. Ela se constituía em uma estratégia hermética para garantir ao Brasil ao menos o direito de disputar uma parte do Acre que, legalmente ou não, havia sido povoada por brasileiros. Além do mais, segundo o Dr. Ribeiro, o Tratado como um todo, “por si só é inábil para dar-lhe domínio e jurisdição sobre os terrenos contestados, sem a tradição e a posse resultante da definitiva demarcação, feita de comum acordo (entre os países envolvidos)” (RIBEIRO, 1906. In: BARBOSA, 1986, p. 38).

---

<sup>105</sup> No último artigo, no nono, aquele publicado no Jornal do Comércio (RJ) em 29 de julho de 1906, Bessa (1906) diz: “Para uma transação, é essencial que o direito seja duvidoso para ambas as partes, é mister que nenhuma delas tenha a convicção da indisputabilidade do seu direito” (In: BARBOSA, 1986, p. 270).

O Procurador alega que, mesmo sendo verdadeira a hipótese da “linha quebrada”, ela não teria legitimidade para dar ao Brasil direito sobre o Acre, pois o Tratado carecia de realização empírica, ou seja, os limites e posições geodésicas ali indicados ainda não haviam sido demarcados<sup>106</sup>. “Como simples título de direitos o aludido tratado (1867) padeceu durante 36 anos de tentativas de sua execução [...] Tal demarcação nunca se fez no território”, diz o procurador (RIBEIRO, 1906. In: BARBOSA, 1986, p. 38). Deste modo, como poderia o Brasil alegar ser seu um território com extensões indefinidas? Além do mais, no momento da assinatura do Tratado, o território do Acre era “todo deserto e desconhecido” (idem, p. 38) tanto por brasileiros quanto por bolivianos, desse modo, o princípio do “*uti possidetis*” se fez constar no Tratado por mera tradição, tendo em vista a convenção internacional sobre tratados do gênero.

O Tratado, sem a definitiva demarcação em comum acordo entre os países envolvidos, se colocava apenas como “um título do direito do Brasil às fronteiras e limites ali designados [...] portanto, não pode fundamentar a pretendida reivindicação, que é **a expressão e sanção do domínio**” (idem, p. 37 e 38, grifo nosso). “Tal demarcação nunca se fez no território, como cumpria para radicar domínio e soberania” (idem, p. 38). A propriedade tem que estar caracterizada para que o domínio seja exercido. Como exercer direitos sobre algo indefinido? Termina dizendo que “os territórios reivindicados não tinham, nem podiam ter os limites geodésicos que só lhes fixou o Tratado de Petrópolis com a Bolívia” (idem, p. 2010).

#### 4.7 PETIÇÃO INICIAL JURIDICAMENTE NULA

Outro motivo pelo qual o Acre não podia ser amazonense, de acordo com esse posicionamento discursivo, era o fato de a Petição Inicial protocolada por Rui Barbosa no Supremo Tribunal Federal estar mal fundamentada. Primeiro, porque o Supremo não seria a instituição adequada para a formalização da Petição; segundo, porque o próprio objeto do pedido não estava plenamente caracterizado, quer seja em sua definição territorial, quer seja no seu valor; terceiro, porque a Petição não tinha razão de ser, uma vez que reivindicava a reincorporação de um território que nunca havia pertencido de direito ao requerente.

A indefinição dos limites territoriais do Acre, objeto do requerimento de Rui Barbosa, era um motivo para que a Petição Inicial fosse nula, e foi exatamente isso que o Procurador

---

<sup>106</sup> O certo é que os limites geodésicos do Acre só foram realmente fixados com o Tratado de Petrópolis.

Geral da República sugeriu ao Supremo Tribunal Federal. Afinal, o objeto principal da petição não estaria plenamente definido e a natureza do processo de reivindicação territorial exige a especificação do território pretendido, caso contrário, o processo fica impedido de despacho. Estaria o Estado do Amazonas habilitado para “especificar as confrontações exatas do território que se propõe a reivindicar”? (RIBEIRO, 1906. In: BARBOSA, 1986, p. 38). Segundo o Procurador, não, pois o próprio Tratado de 1867 ficou quase 36 anos sem efetiva realização por conta da dificuldade de se estabelecer as posições geodésicas definidoras da fronteira entre os dois países que, por sinal, são as que também definem o Acre.

Além da discriminação territorial, o Procurador afirma que havia também a necessidade de se ter a estimação do valor do objeto pretendido em uma ação jurídica de reivindicação. “A estimação do valor do pedido é indispensável em qualquer ação” (RIBEIRO, 1906. In: BARBOSA, 1986, p. 209). Como o réu poderá ressarcir o possível dano se não já está nos autos o valor do que se pretende resgatar? Alega ainda que o Supremo Tribunal Federal seria incompetente julgar a causa, já que essa instituição “cabe ao Poder Judiciário tão somente a aplicação ou execução das leis de direito privado em ordem a assegurar os direitos individuais das pessoas naturais ou jurídicas” (RIBEIRO, 1906. In: BARBOSA, 1986, p. 42). Não é da alçada do Supremo julgar casos “de ordem legislativa e de organização administrativa da alçada de outros poderes” (idem). Em resumo:

Por mais que se alargue a esfera de ação do Poder Judiciário, como pretende o Autor, jamais deixará de ser a sua característica no direito público constitucional a defesa dos direitos individuais ou sejam civis ou políticos, para discriminá-la do Poder Executivo, que é o executor das leis estranhas aos direitos individuais e políticos. (RIBEIRO, 1906. In: BARBOSA, 1986, p. 212)

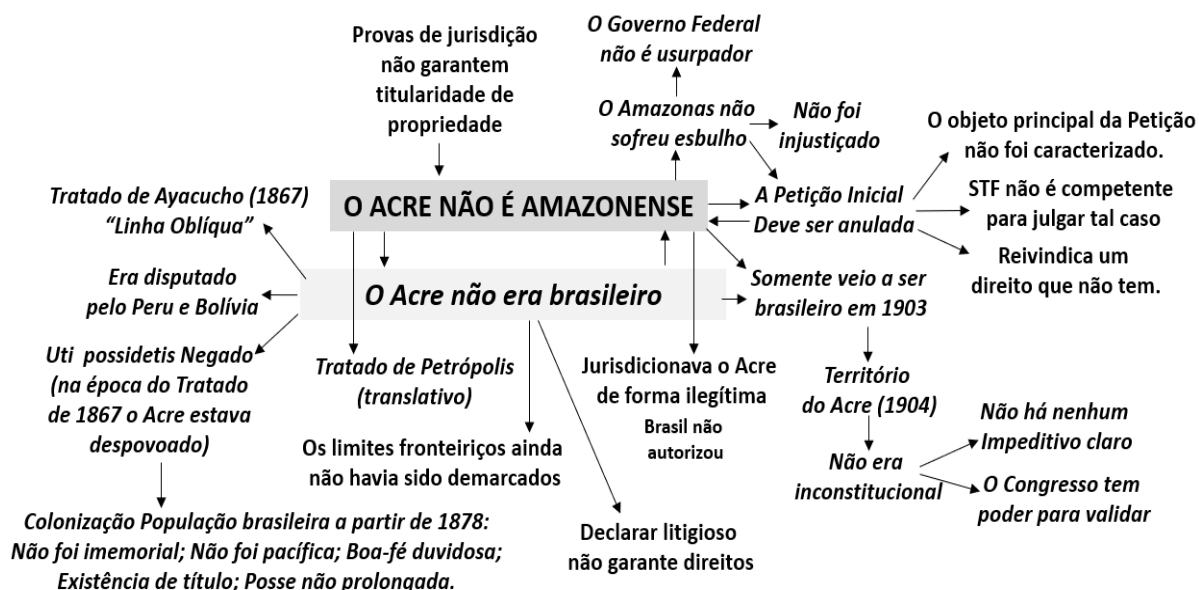
A afirmação de que o Acre era amazonense, estava baseada em uma premissa equivocada. A Petição Inicial teria premissas erradas e conclusões incongruentes e, em virtude disso, deveria ser arquivada. Porque ela parte da alegação de que o território pertencia ao Brasil, o que não era verdade e se não pertencia ao Brasil, certamente também não pertencia ao Amazonas. O posicionamento do Discurso B defende que o exercício de jurisdição não gera direitos sobre o território. A Petição realizada por Rui Barbosa no Supremo Tribunal propôs ser “reivindicatória de Território”, no entanto, o Estado do Amazonas não teria direitos a reivindicar, portanto, por ter premissas equivocadas, a Petição deveria ser arquivada.



Além do mais, a ação, segundo o Discurso B, se mostrava mais como “uma ação de petição de herança que de reivindicação” (RIBEIRO, 1906. In: BARBOSA, 1986, p. 210). O Acre não poderia ser colocado na Petição Inicial como patrimônio do Amazonas e nem a União como praticante de esbulho, justamente pelos motivos que já foi mencionado, ou seja, o Acre não era nacional. No entanto, Rui Barbosa poderia ter questionado a sujeição do Acre ao regime especial de Território, proposta essa que concorreu com a de incorporá-lo ao Amazonas. Sendo assim, o Estado faria a petição não para reaver o que lhe era prévio e de direito, mas como candidato a exercer o “poder de administrar, julgar, arrecadar impostos, policiar e promover a civilização no território do Acre” (BESSA, 1906. In: BARBOSA, 1986, p. 225).

O Procurador sugere ao Supremo que o Estado do Amazonas, “carecedor do direito pedido e da ação proposta” (RIBEIRO, 1906. In: BARBOSA, 1986, p. 42), fosse “condenado nas custas” (idem) do processo. Ou seja, comprovada a improcedência da Petição Inicial, por todos os motivos elencados e ao próprio nome de “reivindicação” dado, não condizente com o Direito Civil, que o mesmo fosse anulado. Depois, que o Estado do Amazonas se responsabilizasse pelo ônus de todas as despesas que causou a ré teve para que viesse a se defender durante o processo, desde os honorários advocatícios até a remuneração de técnicos, viagens, diárias, etc. A seguir, baseado na análise do plano argumentativo do Discurso B materializado nos documentos anexados à obra de Barbosa (1986), sintetizo as inúmeras unidades enunciativas que são regidas pela lei do que podia e devia ser dito para o fechamento da identidade discursiva.

Figura 10 – Síntese do discurso da não amazonensidade do Acre (plano argumentativo)



Fonte: próprio autor

## 5 POLÊMICA DISCURSIVA SOBRE A AMAZONENSIDADE DO ACRE

A identidade de um discurso coincide com a rede de interincompreensão na qual ela é capturada [...] A formação discursiva, ao delimitar a zona do dizível legítimo, atribuiria por isso mesmo ao Outro a zona do interdito, isto é, do dizível errado.

(MAINGUENEAU, 2005, p. 22 e 39, grifo nosso).

Este é o último capítulo da tese. Nele analiso o discurso da amazonensidade do Acre a partir do espaço discursivo em que ele está inserido, levando em consideração o primado do interdiscurso e a interação semântica que faz com o discurso concorrente. O que me interessa é o funcionamento do comportamento polêmico do discursivo e, por isso, analiso dois discursos concorrentes que - embora tenham muitos pontos em comum, pois gravitam em um mesmo campo discursivo - disputam entre si o monopólio do dizer legítimo sobre o tema do formato jurídico político do Acre, sob seus vários aspectos, conforme exponho na Figura 11 (p. 119).

Nos dois capítulos anteriores, eu me limitei a uma exposição intradiscursiva das unidades enunciativas recorrentes que marcam a identidade do discurso no plano argumentativo. Foi uma análise vertical que levou em consideração a competência discursiva de cada discurso e os limites impostos ao que dizer. A intenção metodológica foi apresentá-los individualmente para depois chegar até eles por meio do espaço discursivo, que é, na verdade, nossa unidade de análise.

Nesse nível intradiscursivo, delimito a zona do dizer legítimo de cada discurso e, no plano argumentativo, demarco a competência discursiva dos posicionamentos, no que diz respeito às regras do que podia e devia ser dito. Porém, como garante Maingueneau (2005, p. 110), a “formação discursiva não define somente um universo de sentido próprio, ela define igualmente seu modo de coexistência com os outros discursos”. Se nos capítulos três e quatro eu tento decifrar o plano argumentativo das duas formações discursivas pelo lado “direito” (relacionando-os as suas próprias formações discursivas), agora faço o mesmo pelo lado “avesso” (relacionando-os a rejeição que fizeram ao discurso concorrente). Nas palavras de Maingueneau,

Isso implica que a identidade discursiva está construída na relação com o outro [...] toda unidade de sentido, qualquer que seja seu tipo, pode estar inscrita em uma relação essencial com uma outra [...] **Um enunciado de uma formação discursiva pode, pois, ser lido em seu direito e em seu avesso:** em uma face, significa que pertence a seu próprio discurso, na outra, marca

a distância constitutiva que o separa de um ou vários discursos. Nesta perspectiva, as eternas polêmicas em que as formações discursivas estão envolvidas não surgem de forma contingente do exterior, mas são a atualização de um processo de delimitação recíproca, localizado na própria raiz dos discursos considerados. (MAINGUENEAU, 1997, p. 119 e 120)

Após uma prévia análise vertical nos dois capítulos anteriores, agora dedico-me a uma abordagem horizontal, nele procuro “pensar a presença do interdiscurso no próprio coração do intradiscurso” (MAINGUENEAU, 2005, p. 38). Evidencio a natureza porosa das fronteiras estabelecidas no âmbito intradiscursivo e a ineficácia da tentativa de fechamento semântico pleno delas. Mostro que aquelas unidades enunciativas no plano argumentativo que colaborava na identidade semântica dos dois discursos eram, na verdade, governadas por sistemas de restrições de semânticas globais distintas, porém, ligadas interdiscursivamente. Nesse nível interdiscursivo, aponto que a formação da “zona do dizível legítimo” estava constitutivamente relacionada com a “zona do interdito”, daquilo que não podia ser dito. O dito tem a ver com o não dito, isto é, “o dizível insuportável” (MAINGUENEAU, 2005, p. 40).

Por exemplo, no âmbito vertical, o Discurso A utiliza a unidade enunciativa “o Acre sempre foi do Brasil” no seu fechamento identitário. No plano horizontal, essa unidade que foi mostrada como regrada pelo que podia e devia ser dito, agora é relacionada com o interdito, daquilo que era proibido dizer, ou seja, “de que o Acre era estrangeiro”, unidade caracterizadora do Discurso B. O Acre brasileiro (Discurso A) e o Acre estrangeiro (Discurso B) estão constitutivamente relacionados em forma de oposição interdiscursiva. O Discurso A é tudo aquilo que o Discurso B não é e vice-versa. Assim, sistema global que aparece nos capítulos três e quatro impondo o que devia ser dito, agora, no plano horizontal, também impõem o que deve ser negado, evidenciando o interdiscurso no interior do intradiscurso.

O sujeito praticante do Discurso B, por exemplo, tem competência discursiva capaz de reconhecer a unidade enunciativa do Discurso A (“o Acre sempre foi do Brasil”) e rejeitá-lo. Isso porque o posicionamento de “B”, como será visto adiante, é governado por um ponto-chave representado pelo léxico “derivado”<sup>107</sup>. Quando o sujeito do Discurso B interpreta a referida unidade enunciativa de “A”, ele a traduz como “mentira”, “engano”, “falsidade”, “fraude”, mostrando que a identidade de A é “movente” do ponto de vista interdiscursivo. Dizer que o Acre “sempre foi brasileiro” não pertence a zona do dizer legítimo de “B”, que é governado pelo ponto-chave “derivado”. Sendo assim, o sistema global, que delimita o espaço

---

<sup>107</sup> O direito do Brasil sobre o Acre é derivado de um Tratado internacional.

do dizer legítimo, também concede competência discursiva ao sujeito para reconhecer o Outro e descredenciá-lo como falso.

Se a identidade enunciativa do discurso da amazonensidade do Acre está marcada pela alteridade, se faz necessário, então, estudá-la no espaço discursivo em que ela interage com seu Outro (Figura 11, p. 119). Tal interação, porém, não é a de um mero debate com simples troca de argumentos sobre um determinado tema. Não é uma interação de integração e sim de negação, de desqualificação e de contradição como mostrarei em alguns exemplos. São duas práticas discursivas com posicionamentos excludentes, em que uma coloca a outra em questão. A comunidade discursiva que pratica o Discurso A tem interesses inegociáveis com aquela que pratica Discurso B<sup>108</sup>. Nessas condições, é impossível haver compreensão entre os dois discursos, pois ambos adotam uma atitude polemica em relação ao outro. O resultado do conflito inscrito nas próprias condições de possibilidade dos discursos é a interincompreensão e o simulacro mútuo. Conforme Maingueneau tem-se que

**O caráter constitutivo da relação interdiscursiva faz aparecer a interação semântica entre os discursos como um processo de tradução de interincompreensão regrada.** Cada um introduz o Outro em seu fechamento, traduzindo seus enunciados nas categorias do Mesmo e, assim, sua relação com esse Outro se dá sempre sob a forma do simulacro que dele constrói. (MAINGUENEAU, 2005, p. 22, grifo nosso)

Propositalmente os dois discursos são analisados preferencialmente a partir de documentos jurídicos, pois é argumentativo, polêmico e refutador por natureza. Ele gera convicções por meio do abatimento do seu adversário, reivindicando para si o uso exclusivo do dizer legítimo e banindo o concorrente para a zona do interdito. Afinal, a sentença pronunciada pelo juiz ao final do processo também é excludente, um discurso terá ganho de causa em detrimento do outro. As afirmações que um faz são postas em dúvida pelo outro e as qualidades reivindicadas de um lado são as rejeitadas do outro. O Outro “é o que faz sistematicamente falta a um discurso e lhe permite fechar-se em um todo. É aquela parte de sentido que foi necessário que o discurso sacrificasse para construir sua identidade” (MAINGUENEAU, 2005, p. 39). A seguir, cito alguns exemplos de como o Discurso A se colocou como portador da verdade, rejeitando o universo semântico do discurso concorrente. Em destaque as expressões que utilizou para criar convicção e efeito de verdade.

---

<sup>108</sup> Como mostra o Quadro 1, o Discurso A se coloca na posição de evidência, desqualificando o “B” como falso.

Quadro 1 – Reivindicação do monopólio do dizer legítimo pelo Discurso A

EXCEROTOS	ANÁLISES
<p>“no <b>comprovar desta verdade</b>, conspiram, acordes, a geografia do país, a história nacional, os documentos administrativos, políticos, internacionais e, sobretudo, as declarações mais categóricas, solenes e recentes do governo brasileiro” (BARBOSA, 1986, p. 5, Tomo VII, grifo nosso).</p>	<p>O Discurso A se coloca na posição da verdade e afirma que as mais diversas provas confirmam isso.</p> <p>O diálogo com o Discurso B está implícito, pois se o Discurso A se auto institui-se como verdade, é o mesmo que acusar o seu concorrente de falsidade.</p>
<p>“se torna <b>absolutamente irrecusável a evidência</b> desta interpretação” (idem, Tomo VII, p. 11, grifo nosso)</p>	<p>O Discurso A não dá lugar para dúvidas, pois a “evidência” ao seu favor é “absolutamente irrecusável”. Ou seja, é a única alternativa correta.</p> <p>Nessas condições, qualquer interpretação concorrente, inclusive “B”, será desqualificada como “mentirosa”.</p>
<p>“muito menos poderia contestar <b>esta verdade, científica</b>, histórica, legal, o Governo Federal” (idem, Tomo VII, p. 5, grifo nosso).</p>	<p>O Discurso A enfatiza que não é qualquer verdade e sim aquela oriunda da ciência, da história e das leis. Portanto, o sujeito discurso do Discurso B, no caso, o Governo Federal, não poderia contestá-lo. Ou seja, o Discurso A descredencia o discurso concorrente,</p>
<p>“a força desta <b>verdade</b>” (idem, p. 17, Tomo VII, grifo nosso).</p> <p>“poder da <b>verdade</b>” (idem, Tomo VII, p. 23, grifo nosso).</p>	<p>Se a força da verdade está em favor do Discurso A, por oposição, há de se concluir que a força da mentira está em favor do Discurso B.</p>
<p>“verdade constitucional” (idem, Tomo VII, p. 33).</p>	<p>O Discurso A está amparado pela “verdade constitucional”, conseqüentemente, o Discurso B está pautado na inconstitucionalidade.</p>

Fonte: próprio autor

Em várias ocasiões o Discurso B também desqualifica o Discurso A dizendo ser ele “carecedor do direito pedido” (RIBEIRO, 1906. In: 1986, p. 42), e que, justamente por isso, deveria ser “condenado nas custas” processuais (idem). Diz “que da narração dos fatos e dos fundamentos da petição que serve de libelo não se conclui a ação intentada de reivindicação” (idem, p. 37). Ou seja, condena “A” à incompetência de não saber sequer materializar a petição dos seus pretensos direitos em uma peça jurídica que siga os padrões de uma Ação Judicial de Reivindicação de Território.

Em outro momento diz que um dos argumentos utilizados por “A”, “não pode fundamentar a pretendida reivindicação” (RIBEIRO, 1906. In: BARBOSA, 1986, p. 38). É o mesmo que dizer que o Discurso A se utiliza de argumentos falaciosos para fundamentar seu posicionamento. Reforça esse juízo dizendo que a pretensão do Discurso A “é de todo

infundada” (idem, p. 40). Acusa “A” de ilógico ao “acumular no seu libelo de reivindicação fundamentos que se excluem” (idem).

Como vimos, temos no espaço discursivo, uma dupla interincompreensão regrada. Por estarem disputando o monopólio da legitimidade enunciativa, tanto “A” quanto “B” rejeitam-se reciprocamente. Nessa situação, cada um perceberá o enunciado do outro como “intolerável” ao seu, “a ponto de julgarem necessário **entrar em conflito**” (MAINGUENEAU, 1984, p.110, grifo nosso). O conflito é a forma que cada um tem “para constituir e preservar sua identidade no espaço discursivo” (idem, 2005, p. 103).

O Discurso B resume as certezas e convicções do Discurso A como “fundamento de seu **pretensão** direito” (idem, p. 210, grifo nosso). As “convicções” em “A” são “intoleráveis” em B e por isso que são traduzidas como “suposições”, rebaixando-as ao nível da dúvida. O Discurso A faz o mesmo com o “B” quando assume a posição de reagente na interação. Ele interpretar o “B” a partir da própria grade semântica, que servem de “filtros” que o seu sistema de restrições semânticas impõem.

O Discurso A diz, por exemplo, que “o território mantido para o Brasil [Acre Setentrional]” é “território subtraído ou assegurado ao Amazonas” (BARBOSA, 1984, p. 204). Portanto, para “A” a União estava subtraindo território amazonense ao administrá-lo diretamente. Esse “subtrair” assume caráter lesivo de tomar posse indevidamente. O sema “subtração” só ganha validade para a comunidade que pratica o Discurso A, pois para a do Discurso B, a administração direta do Acre em nada se mostra danosa ao Amazonas, já que não se pode “subtrair” de um ente algo que lhe não pertencia. Essa interincompreensão acontece por causa do “filtro” que o Discurso A emprega para interpretar “B”, qual seja, o de que o “Acre Setentrional é território amazonense” (BARBOSA, 1984, p. 207). Quando o Discurso B assume o papel de agente, como foi visto, acontece o mesmo processo, só que inverso, ou seja, é “B” quem traduz “A” em forma de simulacro. Portanto, a interincompreensão é mútua, pois sempre haverá “rejeição do discurso de seu outro” (MAINGUENEAU, 2005, p. 40).

Outro exemplo é o caso do Tratado de Petrópolis. Para o Discurso B, o tratado assumiu um caráter translativo por considerar que o Brasil não detinha o direito de propriedade anterior sobre o Acre. Já o Discurso A diz que o Tratado teve um caráter declaratório, uma vez que para este, o Acre já pertencia ao Brasil e que, por isso, o tratado apenas reconheceu formalmente os direitos que já eram exercidos. Então, para o Discurso A, o caráter “translativo” dado por “B” é traduzido como “espoliação”. Já que excluí o direito

supostamente provado do Amazonas ao Acre Setentrional. Já para o Discurso B, o caráter “declaratório” do Tratado dado por “A” é traduzido como “oportunismo” e “infundada”, já que em nenhum momento a redação do Tratado faz menção sobre tal declaração. Abaixo trechos dos dois discursos.

Celebrado o aludido **Tratado de Petrópolis, que firmou o domínio, posse e soberania da Ré**, União Federal [...] Pela Constituição de 24 de fevereiro de 1891, foi elevado, de Província que era, à categoria de Estado federado, **sem os territórios [do Acre]**, direitos e ações que ora pretende reivindicar, mas que **naquela data nem a Ré, a União Federal, possuía e, portanto, ainda menos poderia possuir o autor** [Estado do Amazonas] é de todo **infundada** em face da Constituição vigente, a pretensão que aparenta o Autor [o Estado do Amazonas] ...” (RIBEIRO, 1906. In: BARBOSA, 1986, p. 39, grifo nosso).

Em demonstrando, portanto, nós que, durante o Império, até ao seu termo, à sombra e com a sanção das leis desse regime, **esteve sempre o Acre sob a administração dos presidentes do Amazonas como terra dessa Província**, demonstrado termos que com **o Acre** como território seu [do Amazonas] entrou essa Província, em categoria de Estado, no pacto da União [...] a massa imensa de atos oficiais, de fatos solenes, de atestações irrefragáveis, com as quais comprovamos a posse imemorial do Brasil e a jurisdição do Amazonas sobre aquele território [o Acre] de 1851 a 1904, isto é, desde a elevação do Amazonas a Província até **o esbulho** desse Estado pela União. (BARBOSA, 1984, p. 12 e 13, grifo nosso).

A interação entre “A” e “B” é polêmica. Os discursos traduzem a alteridade a partir dos filtros de seus respectivos sistemas de restrição semântica e isso produz simulacros baseados na dupla interincompreensão. A interação polêmica tem a especificidade de ser baseada em simulacros, pois nem “A” e nem “B” têm competência discursiva para lerem-se mutuamente. Um exemplo disso é o fato de o Discurso A ter argumentado ser o Acre Território algo inconstitucional, isso pelo fato de a Constituição Federal da época não prever o ente Território como possibilidade constitucional. Então, seria inconstitucional porque “A” leu a omissão da Constituição como uma “proibição” para lhe favorecer. O Discurso B fez uso da mesma estratégia, para se beneficiar, leu a omissão da Constituição como uma “anuência”.

Para melhor compreender o primado do interdiscurso sobre a identidade discursiva, elaborei um modelo elementar do espaço discursivo que está exposto na Figura 11. Fiz isso porque o espaço discursivo é nossa unidade básica de análise. Ela é a rede semântica de interação discursiva em seu grau mínimo. É nela que os Discursos A e B travam conflitos regrados sobre a origem da brasilidade do Acre indissociáveis as suas formações discursivas. O conflito acontece porque cada um tem a capacidade para reconhecer a incompatibilidade

semântica dos enunciados que constituem o Outro. É regido porque além de ser regular ainda é regido por leis de interincompreensão passíveis de serem identificadas.

Figura 11 – Interdiscurso elementar de interação semântica entre “A” e “B”



Fonte: próprio autor.

Seguindo a metodologia exposta por Maingueneau (2005), tive que abstrair de cada discurso uma palavra-chave que representasse cada posicionamento. Após leitura de inúmeras superfícies discursivas, cheguei a conclusão de que o discurso da amazonensidade do Acre é reconhecido no espaço discursivo pelo léxico “originário” e o discurso da não amazonensidade do Acre pelo léxico “derivado”. É em torno deles que cada discurso se organiza.

Por estarem em uma mesma região interdiscursiva, “A” e “B” compartilham certos “eixos semânticos primitivos”, que nada mais são do que pontos convergentes comuns aos dois em torno dos quais polemizam. O ponto-chave em que o espaço discursivo se estrutura e em torno do qual a polêmica se realiza é o da origem da brasilidade do Acre. Os dois discursos assumem posicionamentos contrastivos de exclusão mútua sobre o assunto. É de exclusão, pois como se pode ver na Figura 11, ambos se relacionam por oposição. Para um, a brasilidade



do Acre é natural e originária, uma vez que o Acre nunca teria sido estrangeiro, sempre o foi por meio da ocupação e posse imemorial, que fundamentam direito a propriedade por meio do usucapião. Já para o outro, ela é artificial e derivada, pois dependeu de negociação internacionais para nacionalizá-lo e obter legalmente o domínio territorial, uma vez que, originalmente, o Acre não pertencia ao Brasil.

O léxico “originário” ou simplesmente “original” resume o posicionamento do Discurso A diante da questão da genealogia da brasilidade do Acre. Segundo essa prática discursiva, a aquisição do território do Acre pelo Brasil aconteceu de forma “originária”, sem que houvesse dono antecessor. Ou seja, o Acre setentrional sempre foi do Brasil desde os “tempos imemoriais” quando portugueses, entendidos aqui como ancestrais dos brasileiros, exploraram trechos da região. O Acre seria nativamente brasileiro pela sua dependência geográfica com relação ao Brasil e pelo fato de ele ter sido colonizado e povoado por brasileiros que ali passaram a exercer a posse territorial.

Nesse caso, o direito ao domínio do Acre fica amparado pelo *uti possidetis* e pela “linha quebrada” supostamente mencionada no Tratado de Ayacucho (1867). Assim sendo, o Tratado de Petrópolis (1903) apenas reconheceu a posse brasileira sobre o território, garantindo-lhe o domínio legal de propriedade dela. Teve um caráter meramente declaratório dos direitos do Brasil que já lhes era prévio pelo usucapião e, por isso, não houve transferência territorial de um país para outro. Portanto, nesse caso, “originário” assume um sentido de anterioridade dialógica em relação ao Tratado de Petrópolis, isto é, significa que antes do referido tratado, o Acre já era território brasileiro e administrado pelo Estado do Amazonas.

Sendo a brasilidade do Acre anterior ao Tratado de Petrópolis e tendo o Estado do Amazonas comprovado o exercício jurisdicional na região por mais de 50 anos, então, nessas condições, a constituição do Acre em Território representava um esbulho ao patrimônio do Estado do Amazonas, uma usurpação de território cometida pela União. Além do mais, normatizado na Constituição Federal da época que todo o território nacional deva estar incorporado em alguma unidade federativa, administrar diretamente o território do Acre representava um ataque à Constituição, ou seja, nulo por ser inconstitucional.

O léxico “derivado” resume o posicionamento do Discurso B diante da questão da genealogia da brasilidade do Acre. Segundo essa prática discursiva, a aquisição do território do Acre pelo Brasil aconteceu de forma “derivada”, ou seja, proveniente de uma negociação onerosa com outro país. Então, o Acre só se tornou brasileiro a partir do momento em que o país obteve o domínio dele por meio do Tratado de Petrópolis, que serviu como uma espécie

de “contrato de compra e venda”. Como o Acre de fato nunca pertenceu ao Brasil, ele assim passou a sê-lo mediante transferência, motivo pelo qual o Tratado de Petrópolis ter assumido um caráter translativo.

O fato de o Acre ter supostamente ingressado ao território nacional mediante assinatura de um tratado internacional, que gerou obrigações e ônus financeiro ao Brasil, implica três coisas: a) o Acre não era brasileiro antes de novembro de 1903; b) se não era brasileiro, conseqüentemente não era amazonense; c) se não era brasileiro e nem amazonense, os atos de jurisdição realizados pelo Estado do Amazonas na região era ilegais; d) a posse da terra nem sempre garante o direito à propriedade da terra; e) se o tratado gerou obrigações onerosas ao Brasil, o Governo Federal para ressarcir o Tesouro Nacional, podia valer-se no direito de administrar diretamente a região, uma vez que a Constituição Federal era omissa em proibir tal feito.

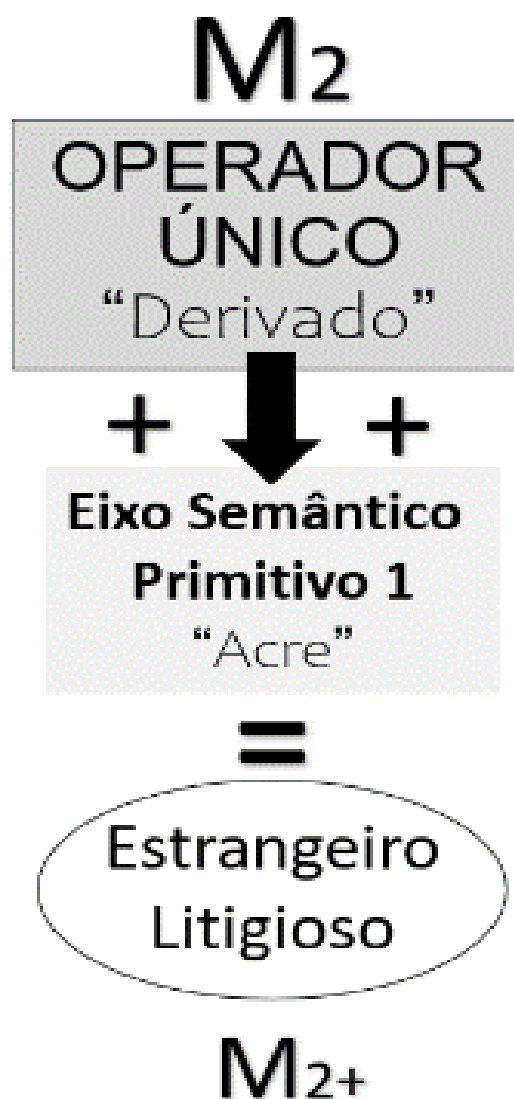
Explicada a escolha das palavras-chaves e a forma como elas refletem o posicionamento de cada discurso lastreado na história, farei agora o mesmo para a construção da grade semântica de cada um deles, mostrando a produção dos semas e simulacros que os diferenciam, por serem operadores de individualização. A operação única a ser feita é aplicar a palavra-chave de cada discurso aos eixos semânticos primitivos do espaço discursivo. Por ser a palavra-chave representante última do discurso, um primitivo semântico único dela, o seu conteúdo acaba se reproduzindo nos semas gerados das mais diversas formas. É essa relação de filiação que assegura unidade e coesão do modelo. Portanto, a geração dos semas ou dos traços semânticos do discurso depende da aplicação do operador único aos eixos primitivos.

Vou exemplificar isso aplicando o operador único do Discurso A “originário” ao eixo semântico primitivo “Acre”. Quando o primitivo semântico único “originário” é aplicado ao eixo “Acre” ele produz os semas “brasileiro” e “amazonense”. Como isso procedeu? É que para esse posicionamento o Acre sempre foi brasileiro e era administrado pelo Estado do Amazonas. Agora é a vez de aplicar o operador único do Discurso B “derivado” ao mesmo eixo primitivo. A operação produz os semas “estrangeiro” e “litigioso”, pois, para o Discurso B, o Acre nunca foi do Brasil, no máximo, um território litigioso.

Os semas “brasileiro” e “amazonense” são reivindicados pelo Discurso A quando o assunto é Acre (M<sub>1+</sub>), já o Discurso B, para o mesmo assunto, reivindica os semas “estrangeiro” e “litigioso” (M<sub>2+</sub>). Considerar o Acre um território brasileiro anterior ao Tratado de Petrópolis é tido pelo Discurso A como uma atitude patriótica, uma vez que o

território era habitado por brasileiros. Já para o Discurso B, o que era positivo em “A” vira algo negativo, já que defender a brasilidade do Acre sem realização de um acordo internacional era considerado como uma prática imperialista, uma expansão territorial sobre território estrangeiro. O Discurso A traduz o “imperialismo” como “impatriotismo” (M1-). Aquilo que “B” reivindica para si, o sema “estrangeiro” (M2+), representava uma afronta aos interesses do Discurso A, que queria provar a brasilidade do Acre mediante a ocupação dele por brasileiros. Portanto, temos uma dupla interincompreensão regrada geradora de simulacros (M1- e M2-). A seguir, desenvolvo, a partir de Maingueneau (2005), um modelo de operação de tradução para exemplificar o que acabei de explicar.

Figura 12 – Modelo de Operação geradora de semas positivos



Fonte: próprio autor

Vou citar outro exemplo com o eixo primitivo “Tratado de Petrópolis”. Ao aplicar o operador único do Discurso A “originário” a esse eixo, é produzido o sema reivindicado “declarativo” (M<sub>1+</sub>). Assim aconteceu porque o Acre setentrional já pertencia ao Brasil, o tratado só o declarou oficialmente, ou seja, o reconheceu como brasileiro perante a comunidade internacional. Diferentemente, quando aplico o operador único “derivado”, correspondente ao Discurso B, no mesmo eixo primitivo, o sema produzido é o “translativo” (M<sub>2+</sub>), já que para esse posicionamento o Tratado de Petrópolis representou uma transferência de titularidade.

O que o Discurso A entende por “translativo”? Esse sema não chega até seu interior com o significado dado por “B”, a interincompreensão afeta a interpretação de “A” ao ponto de ele traduzir o M<sub>2+</sub> como M<sub>1-</sub>, ou seja, “despojo”, “ilegalidade” e “espoliação” (M<sub>1-</sub>). Afinal, o “translativo” de “B”, significava para o Amazonas a perda do Acre para a União. E como o Discurso B entende o sema “declaratório” reivindicado por “A”? Sob o prisma do operador “derivado”, o sema “declaratório” é traduzido no Discurso B como “devaneio”, ou seja, algo sem lastro na realidade, pois sequer foi discutido entre os diplomatas brasileiros e bolivianos envolvidos na questão, não refletindo, por isso, o “espírito do Tratado”. A seguir, um trecho em que o Discurso A opera o simulacro do Discurso B.

Ou a Ré [Discurso B] padece de uma hipertrofia cruel na veia da facécia. Ou de uma lesão grave no órgão da visão jurídica, se realmente se lhe antolha nas feições deste litígio **o cômico tipo do insensato**, que pleiteasse a herança de um vivo, unicamente porque o Autor [Discurso A] demanda à União Federal um território com o assentimento dela possuído, administrado, usufruído mais de cinquenta anos, quando menos, pelo Amazonas **e agora a ele subtraído pela Ré sob o estranho pretexto de um tratado internacional**. Como se um convênio com governo estrangeiro, ato de soberania externa no campo do direito das gentes, **lograsse anular, domesticamente**, direitos patrimoniais fundados nas leis interiores da propriedade". (BARBOSA, 1986, p. 73, grifo nosso).

Vou mencionar um terceiro exemplo, dessa feita, aplicando o operador único do Discurso A “originário” ao eixo primitivo “Acre Território”. Quando o primitivo semântico único “originário” é aplicado ao eixo “Acre Território”, produz o sema “inconstitucionalidade”. O raciocínio foi: se o Acre sempre pertenceu ao Brasil, garantido era pela constituição que ele deveria estar inserido em alguma unidade federativa. E qual Estado era o mais próximo? O Amazonas. Então, constitucionalmente o Acre deveria ser amazonense. Historicamente o que de fato aconteceu foi que o Governo Federal o transformou em Território

e passou administrá-lo diretamente, o que afetou os interesses da comunidade que praticava o Discurso A, por isso que os sujeitos dessa comunidade passou a significar tal decisão de inconstitucional.

Agora é a vez de aplicar o operador único do Discurso B “derivado” ao mesmo eixo primitivo. Assim fazendo, a operação produz os semas “anuência”, “condescendência” e “compensação”, porque para o Discurso B, o Acre passou a ser brasileiro com o Tratado de Petrópolis. Logo, ele não era amazonense; conseqüentemente, a União nada deve a esse Estado. Assim sendo, para “compensar” os gastos que o Brasil teve com a aquisição do Acre, ao menos provisoriamente ele poderia administrar diretamente o Acre, já que a Constituição Federal não menciona nenhuma proibição clara ao feito e, por isso, é “condescendente” com a criação do Território.

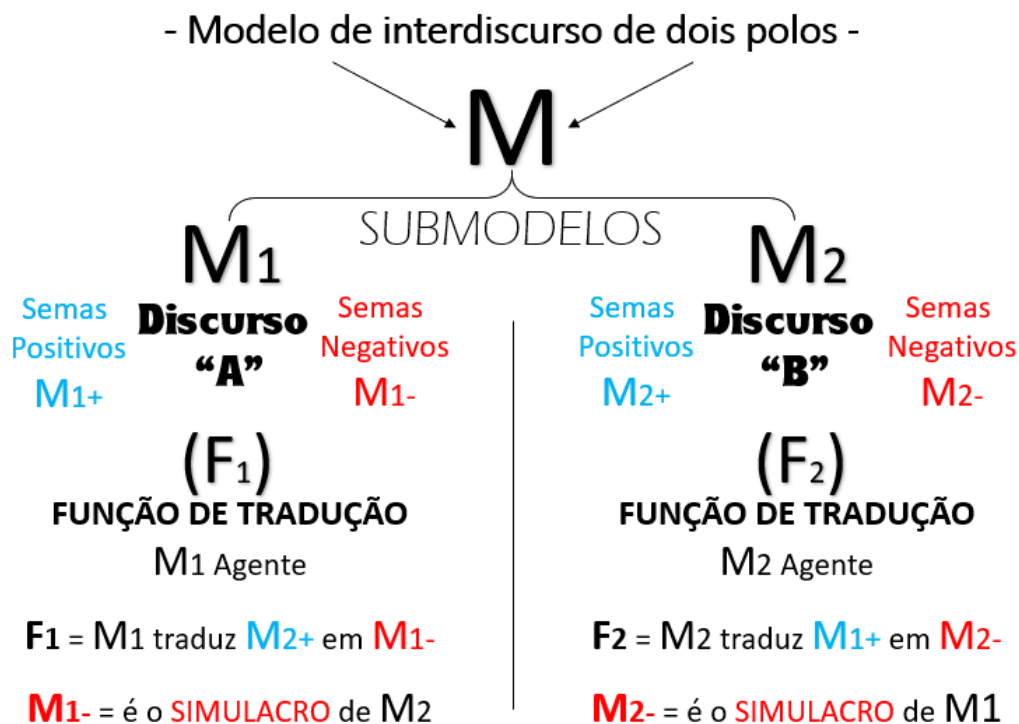
O sema “inconstitucional” é reivindicado pelo Discurso A quando o assunto é Acre Território, pois acusa o fato de a Constituição Federal não prever a criação de outra unidade federativa que não seja o Estado. Já o Discurso B reivindica os semas “compensação”<sup>109</sup> e “condescendência”, já que apoia-se na omissão da Constituição para dizer que ela é condescendente com a criação do Território. Os dois discursos assumem postura polêmica e isso faz com que cada um perceba o outro em forma de simulacro. É assim que o Discurso A “traduz” o sema positivo “compensação” (M2+) de “B” como “interesse”, uma forma de o Governo Federal tirar vantagem financeira do território que era, na época, muito rendoso por causa da economia da borracha.

Já o sema “condescendência” é traduzido por “A” como “esbulho”, devido ao fato de o Discurso A acusar o “B” de fazer “vistas grossas” à Constituição para usurpar o território amazonense. Por sua vez, o Discurso B traduz o sema “inconstitucional” reivindicado por “A” como “inconsistência”. Assim o faz porque segundo esse posicionamento não caberia acusar o Acre Território de inconstitucionalidade, já que a própria Constituição se omitiu em tipificá-lo assim e nem o próprio Congresso, que o tratou como constitucional. A produção do simulacro pode ser mais bem visualizada no modelo abaixo.

---

<sup>109</sup> Foi adquirido mediante tratado de troca de território com compensações, já que a área recebida pela Bolívia era bem menor.

Figura 13 – Função de tradução no espaço discursivo



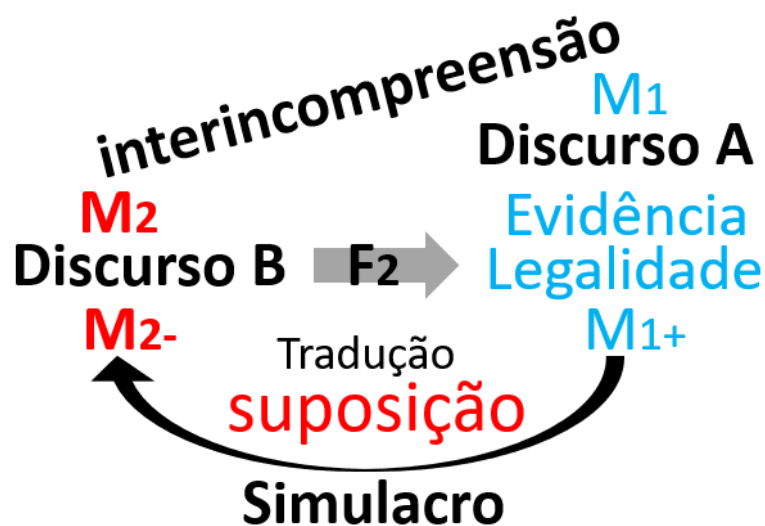
Fonte: próprio autor

A fim de melhorar o entendimento sobre a função de tradução (F), irei exemplificar um caso em F<sub>2</sub> em que M<sub>2</sub> traduz M<sub>1+</sub> em M<sub>2-</sub>. Primeiramente, em F<sub>2</sub>, o Discurso B, o da não amazonensidade, assume a posição de agente no processo de tradução. Então, quando o eixo for o direito do Amazonas ao Acre, o Discurso A reivindica os semas “justiça”, “legalidade” e “evidência” e (M<sub>1+</sub>), no entanto, a interincompreensão impede que o Discurso B os compreenda assim e acaba por traduzi-los como “suposição” e “ilegitimidade”. A explicação é que enquanto o Discurso A considera a amazonensidade do Acre um fato, o Discurso B não vê amparo legal tácito para ele.

O Procurador da República afirma que “não se conclui a ação intentada de reivindicação [...] quanto ao gozo do direito ao domínio e jurisdição sobre os ditos territórios” (In: BARBOSA, 1986, p. 38). Em um dado momento diz que um dos argumentos empregado pelo Discurso A era “inábil para lhes dar o domínio e jurisdição sobre os terrenos contestados” (idem). Em outra ocasião declara “é de todo infundado” (idem, p. 39), ou seja, o direito do Amazonas ao Acre tanto alardeado pelo Discurso A como fato, era, na verdade, ilegítimo, pois baseava-se em suposições e interpretações. Diz ainda que “tampouco se pode invocar como fundamento do pedido e do pretendido direito reivindicando os atos de posse e de ocupação

por brasileiros desde antiga data” (idem, p. 39). Abaixo, fiz uma síntese do que discuti sobre o processo de tradução.

Figura 14 – Síntese da Tradução de M1+ por M2-



Fonte: próprio autor.

Vejam os outros exemplos, agora sobre o Tratado de Ayacucho (1867). Já foi largamente mencionado que a interpretação clássica do tratado (a da Linha Oblíqua) dava direitos a Bolívia sobre o território do Acre e que interpretação era aceita tanto pela Bolívia quanto pelo Brasil<sup>110</sup>. No entanto, na segunda metade dos anos 1890, o tratado passou por releituras e diversas personalidades brasileiras ligadas à economia gomífera passaram a defender que o Tratado falava de uma “reta” e não de uma “oblíqua”. Sendo a fronteira do Brasil com a Bolívia uma reta nas mediações de 10°20’, ao menos a parte setentrional do Acre pertenceria ao Brasil.

Então, para resguardar o monopólio do dizer legítimo, o Discurso A introduz o Discurso de B da “linha oblíqua” em seu interior da seguinte forma: “clamoroso erro” (BARBOSA, 1986, p. 12, Tomo VII); “o erro da linha oblíqua” (idem, p. 7); “uma cerebrina interpretação, desgraçadamente gerada na chancelaria brasileira” (idem, p. 71); “essa oblíqua, inventada” (idem, p. 15). Pelas citações, posso constatar que o simulacro de B, ou seja, a “oblíqua” é inferiorizada e descredenciada como verdade, o que colabora com a proposta de Maingueneau (2005) de que a interdição do Outro é a forma com a qual o Mesmo garante a própria identidade enunciativa.

<sup>110</sup> A postura do Itamarati só mudou após o Barão do Rio Branco assumir o Ministério.

Sobre a titularidade ou propriedade do Acre, o Discurso A alega que o usucapião já seria suficiente para o direito à propriedade do território do Acre. Já o Discurso B considera que o direito à propriedade do território viria pelo poder de domínio via contrato judicial. O Discurso A traduz o “domínio contratual” como dispensável, algo exagerado para a questão. Já o Discurso B traduz o “usucapião” como insuficiente para a titularidade do território. Já que a posse não garante o domínio.

Quadro 2 - Modelo semântico do espaço discursivo dos Discursos A e B

ESPAÇO DISCURSIVO (Eixos Semânticos)	POSICIONAMENTOS			
	Modelo 1 (M1)		Modelo 2 (M2)	
	DISCURSO A		DISCURSO B	
	M1+	M1-	M2+	M2-
Tratado de Petrópolis	/Declarativo/	Despojo Espoliação Ilegalidade	Translativo	Infundado Impropriedade Oportunismo
Acre (pré Tratado de Petrópolis)	/Brasileiro Amazonense/	Impatriotismo	Estrangeiro Litigioso	Imperialismo
Acre Território	/Inconstitucionalidade Proibição/	Interesse Esbulho	Anuência Condescendência Compensação	Inconsistência
Direito do Amazonas sobre o Acre	/Justiça Evidência Legalidade/	Traição Injustiça	Ilegitimidade	Suposição Improcedência
Tratado de Ayacucho	/Reta /	Erro	Oblíqua	Equívoco
Titularidade	/Posse Ocupação Usucapião/	Excesso Pretensão	Domínio Contrato	Insuficiência

Fonte: próprio autor

Esse é o modelo do espaço semântico do espaço discursivo em que os Discursos A e B travam relações polêmicas entre si. Nele, pode-se observar os traços semânticos caracterizadores da individualidade de cada discurso. Eles fazem parte das restrições semânticas globais de cada um deles, ou seja, de seus modelos de competências interdiscursiva. A globalidade deles tem a ver com o fato de que atravessam todos os planos do discurso, impondo regras de funcionamento. É assim que no interior do Discurso B o tema do direito do Amazonas ao Acre é interdito, sofrendo restrições. Da mesma maneira, o léxico “esbulho” também não aparece nele como opção vocabular. Esse posicionamento também tem uma forma de relatar específica, por exemplo, ela não faz menção à ocupação imemorial do Acre por brasileiros, como bem faz o Discurso A.



Os semas definem as condições do exercício da função enunciativa. No plano argumentativo, estabelece formas particulares de argumentar. A semântica argumentativa de cada prática discursiva tem uma base lexical ancorada nos semas dos seus respectivos posicionamentos. O conjunto de enunciados mobilizados no jogo argumentativo está submetido às regularidades da grade semântica de cada discurso envolvido na polêmica. É por isso que a interação entre os dois aparece regrada e provoca simulacros, pois os semas que caracterizam cada discurso, além de reger o que é dito no interior de suas próprias formações discursivas, também agem como filtros na interpretação do discurso outro. Os filtros provocam a interincompreensão do discurso concorrente e a tradução dele vira um simulacro.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Esta tese estudou o processo de produção de simulacros decorrentes da interação polêmica no plano argumentativo dos discursos da amazonensidade do Acre e o da antiamazonensidade do Acre materializados na obra *O Direito do Amazonas ao Acre setentrional* (1910). A análise aconteceu a partir da teoria da semântica global vinculada à Análise do Discurso desenvolvida pelo linguista francês Dominique Maingueneau. Através dessa teoria, consegui descobrir os principais semas identificadores da individualidade dos dois discursos e construir a grade semântica do sistema de restrição que governa o espaço discursivo em que ambos interagem polemicamente.

Como mostrei na tese, o vocábulo “Acre” representa diferentes homônimos. Ela pode representar diferentes signos e significar diferentes coisas. Com relação aos topônimos, ele representou vários entes, cada um com *status* jurídico, função política, limites territoriais e sentidos diferentes. Além do mais, o espaço territorial do atual Estado do Acre já foi significado com outros topônimos, tanto por bolivianos, peruanos, quanto por inúmeras etnias nativas que habitavam na região. Eles mantinham relação de pertencimento com a região, se apoderando simbolicamente dela por meio da nomeação. As diversas nomeações estavam filiadas a redes de memória concorrentes, silenciadas com a emergência do topônimo que significou a região como Acre - Território Federal do Brasil.

A tese estudou o “Acre amazonense”, aquele que atribuiu identidade amazonense a uma parte do território que hoje pretende ao Estado do Acre, tratando tal adjetivação como evidência histórica. No entanto, como foi visto, a evidência não passou de um efeito de sentido, uma vez que o Acre amazonense nunca recebeu oficialmente contornos geográficos, se constituindo em uma unidade de significância instaurada discursivamente.

Exatamente como aconteceu com tantos outros topônimos, homônimos ou não, que fizeram parte da história semântica do atual Acre, o amazonense também foi silenciado. Poucos sabem sobre a tentativa do Estado do Amazonas em incorporar as terras do Acre. Um dos méritos desta tese foi ter conseguido desmanchar os fios discursivos que davam coesão semântica ao signo Acre, mostrando que, por trás da aparente homogeneidade dele, existem outros sentidos possíveis, um dos quais estudado aqui. É relevante, pois antes mesmo de o atual território que compõe o Estado do Acre ser nomeado como Acre, parte dele já havia sido

idealizada como brasileira, porém, como pertencendo à Província do Amazonas<sup>111</sup>, ou seja, brasileira em forma de um “não-Acre”<sup>112</sup>.

O discurso da amazonensidade do Acre não é um “espaço insular” (MAINGUENEAU, 2005, p. 24). Ele dialoga com tantos outros que lhe são concordantes e discordantes. A constituição de sua identidade enunciativa está regrada pela negação da alteridade caracterizada pela “rejeição do discurso de seu Outro” (MAINGUENEAU, 2005, p. 40). Nesta tese, tendo em vista o primado do interdiscurso, procurei compreendê-lo a partir do espaço discursivo no qual ele trava uma interação polêmica com o discurso da não amazonensidade do Acre.

Em consequência dessa interação, dessa disputa pelo monopólio do dizer legítimo, o discurso da amazonensidade do Acre foi vencido e silenciado. No entanto, ele continua “vivo”, porém como a face oculta do discurso que inventou o Acre como brasileiro separado do Amazonas, a princípio como Território, depois como Estado autônomo. Como diz Maingueneau (2005, p. 33), “nossa própria hipótese do primado do interdiscurso inscreve-se nessa perspectiva de uma heterogeneidade constitutiva, que amarra, em uma relação inextricável, o Mesmo do discurso e seu Outro”.

Uma pergunta continua sem resposta: se o Acre nunca foi e nunca haveria de ser amazonense, então, porque o Estado do Amazonas foi indenizado pela União por conta da perda do Acre? Teria sido uma espécie de suborno através do qual os políticos e o governo do Amazonas haveriam de concordar com o “arquivamento” da petição ingressada por Rui Barbosa no Supremo Tribunal Federal em dezembro de 1905? É sabido que o Estado do Amazonas nunca desistiu da Ação Civil, no entanto, durante anos o Governo Federal conseguiu pacificar os políticos do Amazonas<sup>113</sup>.

O próprio Rui Barbosa atrasou o aditamento de suas Razões Finais ao processo por dez anos. As Razões Finais, que reúnem os seus mais consistentes textos em defesa da amazonensidade do Acre, já haviam sido publicados em 1910, no entanto, só foram incorporadas aos autos em 29 de janeiro de 1920, quando o jurista já completara 70 anos (Cf. LEME, s/d. In: BARBOSA, 1984, p. XXX). A esse propósito, Dr. Ernesto Leme (s/d) indaga:

---

<sup>111</sup> Elevada à categoria de Estado com a proclamação da República em 1889.

<sup>112</sup> Representa as várias nomeações toponímicas que a região recebeu e que foram interditadas pela emergência do topônimo Acre.

<sup>113</sup> Até onde pesquisei, não consegui explicações sobre os métodos que o governo federal utilizou para acalmar os ânimos dos políticos amazonenses.

“como explicar-se que, estando seu trabalho ultimado há tanto tempo, Rui aguardasse cerca de dez anos para justá-lo aos autos?” (In: BARBOSA, 1984, Tomo VI, p. XXXI).

Passados 29 anos desde a petição inicial, o Supremo ainda não havia se dignado em julgar o caso. É que a incorporação do Acre ao Estado do Amazonas causaria uma série de transtornos políticos ao Governo Federal, uma vez que lideranças políticas do Acre há anos lutavam pela elevação daquele Território à categoria de Estado<sup>114</sup>. Temia-se que se o pleito fosse a juízo, a petição do jurista baiano levasse a melhor, dando ganho de causa ao Estado do Amazonas. É possível que muita negociação política tenha sido feita para que Ação Civil nunca viesse a receber a devida atenção no Supremo ao ponto de ser pautada na Ordem do Dia.

A solução encontrada pelos políticos do Amazonas e Governo Federal foi “amarrar” na Constituição Federal de 1934 o direito do Amazonas a uma indenização pela perda do Acre. No artigo quinto das Disposições Transitórias, consta o seguinte texto: “a União indenizará os Estados do Amazonas e Mato Grosso dos prejuízos que lhes tenham advindo da incorporação do Acre ao território nacional”. Apesar de o pleito nunca ter sido julgado oficialmente, a conquista do dito direito constitucional à indenização serve como um indício sobre como se daria o veredito do Supremo Tribunal. Apesar do indício, nunca se saberá ao certo se o pleito do Estado do Amazonas realmente teria ou não mérito, já que os autos do processo foram extraviados do Supremo Tribunal em 1956 (Cf. LEME, s/d. In: BARBOSA, 1984, p. XXIII), impossibilitando uma sentença judicial oficial, pois sem os autos, não haveria de dar prosseguimento ao processo.

Independentemente de quem estivesse com a razão do dizer legítimo ou de quem fosse o direito de governar o Acre, isso em nada mudaria as conclusões desta tese. O importante foi a forma como a polêmica discursiva se deu, como ambos os discursos se interpretaram através de suas respectivas competências discursivas. A tese é um estudo do funcionamento discursivo da polêmica e não da polêmica propriamente dita. Examinei as regularidades enunciativas dos sistemas de restrições globais de cada um dos discursos e a forma como eles fixam critérios através dos quais o dizer do Outro é filtrado e traduzido em forma de simulacro. Como constatei, a identidade dos discursos são moventes, dependendo do posicionamento do sujeito que a traduz, pois a leitura também é um processo de significação pela linguagem.

---

<sup>114</sup> Além do mais, como a força argumentativa de Rui Barbosa assentava-se na ideia de que o Acre já pertencia ao Estado do Amazonas antes mesmo do Tratado de Petrópolis (1903), sendo isso verdade, as compensações dadas à Bolívia poderiam ser passivas de revisão, o que provavelmente causaria um mal-estar diplomático entre o Brasil e a Bolívia.

A obra *O Direito do Amazonas ao Acre Setentrional (1910)* que nos serviu como *corpus* é farta de informações sobre a história do Acre, poucos são os acrianos que de fato a conhecem. O livro não foi encontrado em nenhuma biblioteca do Acre. No entanto, é nessa obra que o jurista Rui Barbosa faz uso de toda sua erudição e escreve mais de mil páginas para convencer a opinião pública e os magistrados de que o Acre setentrional pertencia de fato e de direito ao Estado do Amazonas. Até onde realizei a pesquisa, desconheço qualquer trabalho de pós-graduação que tenha tentado estudar tal materialidade discursiva. O que, de certa forma, agrega valor social à tese, não só por ter estudado a obra, mas também por divulgá-la nos círculos acadêmicos como uma importante materialidade de interesse histórico, literário, jurídico e linguístico.

O discurso da amazonensidade do Acre defendido por Rui Barbosa foi duramente resistido. Após polemizar com aqueles que protegiam a manutenção do Acre Território e aqueles que apregoavam um Acre autônomo, o projeto de um Acre amazonense é deixado de lado. É que o Estado do Amazonas aceitou receber uma indenização pela desanexação do Acre. Mudadas as condições históricas que possibilitaram a produção do discurso que sustentou a amazonensidade do Acre, ele deixa de circular e recua à zona do interdito. Por isso que a escolha da Análise do Discurso foi bem sucedida, já que ela é o estudo linguístico das condições de produção do discurso, é “a disciplina que estuda as produções verbais no interior de suas condições sociais de produção” (PAVEAU, 2006, p. 202). Desde já esta tese passa a somar a já extensa lista de produções acadêmicas sobre estudos discursivos de tradição francesa, tornando parte da herança intelectual deixada pelo linguista Dominique Maingueneau no Brasil.

## REFERÊNCIAS

- ACRE. Governo do Estado do Acre. **Zoneamento Ecológico-Econômico do Estado do Acre:** Documento Síntese. Rio Branco: SEMA, 2001. Fase I.
- ALENCAR, Fontes de. **História de uma polêmica:** Rio Branco, Rui Barbosa e Gumersindo Bessa. Brasília: Thesaurus, 2005.
- ALMEIDA, Cândido Mendes. **Atlas do Império do Brasil.** Rio de Janeiro: Lithographia do Instituto Philomathico, 1868.
- AZCUI, Benjamin. **Resumen Histórico de las Campañas del Acre (1899-1903).** La Paz: Intendencia de Guerra, 1925.
- BARBOSA, Rui. **O Direito do Amazonas ao Acre Setentrional.** Rio de Janeiro: Fundação Casa de Rui Barbosa, 1986. (Vol. XXXVII, Tomo VII)
- BARBOSA, Rui. **O Direito do Amazonas ao Acre Setentrional.** Rio de Janeiro: Fundação Casa de Rui Barbosa, 1984. (Vol. XXXVII, Tomo VI)
- BARBOSA, Rui. **O Direito do Amazonas ao Acre Setentrional.** Rio de Janeiro: Fundação Casa de Rui Barbosa, 1986. (Vol. XXXVII, Tomo VII)
- BESSA, Gumersindo. Memorial em Prol dos Acreanos Ameaçados de Confisco pelo Estado do Amazonas na Ação de Reivindicação do Território do Acre (1906). In: BARBOSA, Rui. **O Direito do Amazonas ao Acre Setentrional.** Rio de Janeiro: Fundação Casa de Rui Barbosa, 1986. (Vol. XXXVII, Tomo VII).
- BARRAGÁN, Rossana. **Introdução Bolívia.** Disponível em <<http://lanic.utexas.edu/project/tavera/bolivia/intro.html>>
- BEZERRA, Maria José. **Invenções do Acre – de Território a Estado – um olhar social.** São Paulo: USP, 2005. (Tese de doutorado em História Social).
- BRASIL, Senado Federal. **O Tratado de Petrópolis e o Congresso Nacional.** Brasília: Senado Federal, 2003.
- BRUNELLI, Anna Flora. Apertem os cintos: o sujeito sumiu. **Revista de Estudos da Linguagem.** Belo Horizonte, v. 8, n. 2, p. 115-126, jul./dez. de 1999.
- CABRAL, Francisco. **Plácido de Castro e o Acre Brasileiro.** Brasília: Thesaurus, 1986.
- CAMPOS, Simone M. Madeira. **O Estado Brasileiro e o processo de produção do espaço no Acre.** São Paulo: USP, 2004. (Tese de Doutorado em Arquitetura e Urbanismo).

- CARNEIRO, Eduardo de Araújo. **O Discurso Fundador do Acre**: heroísmo e patriotismo no último oeste. Rio Branco: UFAC, 2008. (Dissertação de Mestrado em Linguagem e Identidade).
- CARVALHO, Affonso. **Rio Branco: sua vida, sua obra**. Rio de Janeiro: Biblioteca do Exército Nacional, 1995.
- CARVALHO, José. **A primeira insurreição acriana**. Rio Branco: FEM, 2002.
- CASTELO BRANCO SOBRINHO, José Moreira Brandão. **Acreania**. Rio de Janeiro: Departamento de Imprensa Nacional / Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro. Vol. 240, Julho-Setembro de 1958.
- CORRÊA, Serzedello. **O Rio Acre**: ligeiro estudo sobre a ocupação Paravicini no Rio Acre. Rio de Janeiro: Casa Mont Alverne, 1899.
- CASTRO, Genesco. **O Estado Independente do Acre e José Plácido de Castro**. Brasília: Senado Federal, 2002.
- DE CERTEAU, Michel. **A escrita da História**. Tradução de Maria de Lourdes Menezes. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1982.
- GOES, Synesio Sampaio. **Navegantes, bandeirantes e diplomatas**. Brasília: Instituto de Pesquisa de Relações Internacionais (IPRI), 1991.
- IDIÁQUEZ, Eduardo. **Mapa elemental de Bolívia. 1894**. Disponível em <<http://www.mirabolivia.com/>> acessado em maio de 2015.
- LEME, Ernesto. A Conquista do Acre (s/d). In: BARBOSA, Rui. **O Direito do Amazonas ao Acre Setentrional**. Rio de Janeiro: Fundação Casa de Rui Barbosa, 1984. (Vol. XXXVII, Tomo VI).
- MAGNOLI, Demétrio. **O corpo da pátria**: imaginação geográfica e política externa no Brasil (1808-1912). São Paulo: Editora da Universidade Estadual Paulista: Moderna, 1997.
- MAGALHÃES, Olyntho. **Centenário do Presidente Campos Salles**. Rio de Janeiro: Pongetti Editora, 1941.
- MAINGUENEAU, Dominique. CHARAUDEAU, Patrick. **Dicionário de Análise do Discurso**. São Paulo: Contexto, 2004.
- MAINGUENEAU, Dominique. **Gênese dos discursos**. Tradução de Sírio Possenti. Curitiba: Criar Edições, 2005.
- MAINGUENEAU, Dominique.. **Cenas da Enunciação**. Curitiba: Criar Edições, 2006.

- MAINGUENEAU, Dominique. **Análise de textos de comunicação**. São Paulo: Cortez, 2001.
- MAINGUENEAU, Dominique. **Doze conceitos em análise do discurso**. Org. Maria Cecília Souza-e-Silva e Sírio Possenti. São Paulo: Parábola, 2010.
- MAINGUENEAU, Dominique.. **Novas tendências em análise do discurso**. Campinas: Pontes, 2005a.
- MAINGUENEAU, Dominique.. **Discurso e análise do discurso**. São Paulo: Parábola, 2015.
- MARTINELLO, Pedro. **A batalha da borracha na segunda guerra mundial**. Rio Branco: Edufac, 2004.
- MEIRA, Sílvio Augusto de Bastos (1978). Prefácio. In: BARBOSA, Rui. **O Direito do Amazonas ao Acre Setentrional**. Rio de Janeiro: Fundação Casa de Rui Barbosa, 1986. (Vol. XXXVII, Tomo VII).
- MEIRA, Sílvio de Bastos. **A epopeia do Acre: batalhas do ouro-negro**. Rio de Janeiro: Record, 1974.
- MELO, Mário Diogo. **Do sertão cearense às barrancas do Acre**. Manaus: Editora Sérgio Cardoso, 1968.
- MUZZO, Gustavo. **Las fronteras del Perú**. Lima: Iberia, 1962, p. 47.
- OURIQUE, Jacques. **O Amazonas e o Acre**. Artigos publicados no Jornal do Commercio. Rio de Janeiro: Typ. Rodrigues & Comp. 1907.
- PAVEAU, Marie. SARFATI, Georges. **As grandes teorias da Linguística: da gramática comparada à pragmática**. Trad. M<sup>a</sup> Rosário Gregolin et al. São Carlos: Claraluz, 2006.
- PÊCHEUX, M. (1983). A Análise do Discurso: três épocas. In: GADET, F e HAK, T (orgs.) **Por uma análise automática do discurso: uma introdução à obra de Pêcheux**. Campinas, Editora da UNICAMP, 1990.
- PORTO, Ângela (org.). **O barão do Rio Branco e a caricatura: coleção e memória**. Rio de Janeiro, Centro de História e Documentação Diplomática, 2012.
- POSSENTI, S. **Os limites do discurso**. Ensaio sobre discurso e sujeito. Curitiba: Criar Edições, 2002.
- REIS, Arthur C. Ferreira. **A questão do Acre**. Manaus: Phenix, 1937.
- RIBEIRO, Pedro Antônio de Oliveira. Contestação (1906). In: BARBOSA, Rui. **O Direito do Amazonas ao Acre Setentrional**. Rio de Janeiro: Fundação Casa de Rui Barbosa, 1986. (Vol. XXXVII, Tomo VII).



RIBEIRO, Pedro Antônio de Oliveira.. Treplicando (1906). In: BARBOSA, Rui. **O Direito do Amazonas ao Acre Setentrional**. Rio de Janeiro: Fundação Casa de Rui Barbosa, 1986. (Vol. XXXVII, Tomo VII).

RIBERA, Hernán M. **La dramática desmembración Del Acre**. Sucre: Ed. Judicial, 1997.

SANTOS, Roberto. **História Econômica da Amazônia (1800/1920)**. São Paulo: T.A. Queiroz, 1980.

SOLDON, Mariano Felipe [1863]. **Atlas geografico del Peru**. Lima: Instituto Frances de Estudios Andinos, 2012.

SOTOMAYOR, Walter Auad. **Relaciones Brasil y Bolivia la definición de las fronteras**. La Paz: CERES/ Plural editores, 2013.

TOCANTINS, Leandro. **Formação histórica do Acre**. Brasília: Senado Federal, 2001, Vols. I e II.

VERGARA, Moema de Rezende. **Ciência, fronteiras e nação**: comissões brasileiras na demarcação dos limites territoriais entre Brasil e Bolívia (1985-1901). Belém: Boletim do Museu Paraense Emílio Goeldi, Vol.5, Nº 2, Maio/Agosto de 2010.

WEINSTEIN, Bárbara. **A borracha na Amazônia**: expansão e decadência (1850-1920). São Paulo: Hucitec e Editora da Universidade de São Paulo, 1993.

ZAMBRANA, Florían. **El Acre**: notas y correspondencias. Genebra: Carlos Zoellner, 1904.